



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
PELA MODALIDADE TELEPRESENCIAL,
NOS DIAS 9, 10 E 11 DE SETEMBRO DE 2020**

Às nove horas do dia nove de setembro do ano de dois mil e vinte, o Excelentíssimo Senhor Desembargador SHIKOU SADAHIRO, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cumprindo as disposições legais e regimentais, iniciou a correição ordinária na 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, na modalidade TELEPRESENCIAL, observando-se a regulamentação prevista no ATO nº 13/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que autoriza às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho realizar correições ordinárias pelo meio telepresencial, também nos termos do Edital n. 009/2020, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região n. 3043 do dia 21-8-2020 – administrativo (sexta-feira), considerando-se como publicado no dia 24-8-2020 (segunda-feira), auxiliado pelo Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior e pelos Servidores Romário Botelho dos Santos, analista judiciário, Meire Madalena Alves Pereira Trajano Borges, técnico judiciário, lotados naquela Secretaria, Servidor Romário Pessoa de Oliveira, lotado no Gabinete do Desembargador Osmar J. Barneze e Maria Aparecida da Fonseca, Técnico Judiciário, lotada no Gabinete do Desembargador Shikou Sadahiro. A correição ordinária por meio telepresencial foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia/RO, ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, à Associação dos Advogados Trabalhistas, à AMATRA14 e ao Sinsjustra. A equipe correicional foi recepcionada, por meio dos meios informatizados e telemáticos, pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular VITOR LEANDRO YAMADA, atualmente exercendo a função de Juiz Coordenador do CEJUSC de Porto Velho/RO, desde 08-01-2020, conforme PORTARIA GP N. 0015, DE 8 DE JANEIRO DE 2020, publicada em 10/01/2020; pelos Excelentíssimos Juízes do Trabalho Substitutos CLEITON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

WILLIAM KRAEMER POERNER e FERNANDO SUKEYOSI, lotados na 5ª Vara; também pelo Juiz do Trabalho Substituto DOS SANTOS NASCIMENTO FILHO, que responde temporariamente pela titularidade; pelo Diretor de Secretaria PATRICK FAELBI ALVES DE ASSIS; pelos Servidores, Estagiários e demais colaboradores lotados na Unidade. Anota-se que esta correição ordinária abrange, para fins estatísticos, o lapso temporal compreendido entre 01-04-2019 e 31-03-2020, tendo em vista os impactos oriundos das medidas restritivas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ (resoluções n. 313, de 19 de março de 2020; n. 314, de 20 de abril de 2020 e n. 318, de 07 de maio de 2020); Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Presidência e Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (atos conjuntos n. 001, de 19 de março de 2020; n. 002, de 20 de março de 2020; n. 005, de 17 de abril de 2020 e n. 006, de 04 de maio de 2020); e por este TRT-14ª Região (atos n. 001, 13 de março de 2020-revogado; n. 002, de 17 de março de 2020-revogado; n. 003, de 18 de março de 2020-revogado; n. 004, de 23 de março de 2020; n. 005, de 27 de março de 2020 e n. 006, de 27 de abril de 2020), em razão da pandemia provocada pela COVID-19, conforme reconhecido pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, inexistindo previsão de data segura para o retorno das atividades presenciais no âmbito deste Regional. Abertos os trabalhos, com base nas informações previamente fornecidas pela Secretaria da Vara, nos dados estatísticos armazenados na Corregedoria Regional e no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, Sua Excelência, em função correcional, fez constar os seguintes registros:

1. JURISDIÇÃO.

A jurisdição da Unidade abrange, além do Município sede – Porto Velho, os de Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste, todos no Estado de Rondônia.

2. INSTALAÇÕES FÍSICAS.

A Unidade correcionada, integrante da 1ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Rua Prudente de Moraes, n. 2313, nesta Capital. O



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Desembargador Vice-Presidente, em função correcional, inspecionou a 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho, adotando-se a modalidade telepresencial, nos moldes disciplinados pelo ATO nº 13/2020/CGJT, estando inviabilizada, todavia, em face das medidas regulamentares de segurança e saúde vigentes, a verificação quanto ao estado físico de suas instalações.

3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS

No período avaliado pela Correição Ordinária (09/03/2019 a 11/09/2020), registram-se os seguintes afastamentos legais do Juiz Titular, considerando a data (08-01-2020) que passou a exercer a função de Juiz Coordenador do CEJUSC de Porto Velho/RO, conforme PORTARIA GP N. 0015, DE 8 DE JANEIRO DE 2020, publicada em 10/01/2020, bem como dos Juízes Substitutos atuantes na Unidade:

Quadro 1

JUIZ DO TRABALHO TITULAR – VITOR LEANDRO YAMADA, exerce a titularidade na Unidade conforme Resolução Administrativa nº 73/2017, de 31/10/2017, publicada no DEJT no dia 08/11/2017				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Participação em Encontros	18/03/19	22/03/19	5	Portaria 0272, de 08/03/2019
Participação em Cursos	06/05/19	08/05/19	3	Portaria 0578, de 02/05/2019
Participação em Conferência/ Cursos/Seminários/Palestras	17/06/19	19/06/19	3	Portaria 0727, de 17/05/2019
Férias 2018	24/06/19	14/07/19	21	-
Participação em Conferência/ Cursos/Seminários/Palestras	08/08/19	10/08/19	3	Portaria Ejud 077, de 05/08/2019
Participação em Conferência/ Cursos/Seminários/Palestras	19/08/19	21/08/19	2	Portaria 1064, de 23/07/2019
Férias 2018	26/08/19	24/09/19	30	-
Participação em Cursos	25/09/19	27/09/19	3	Portaria 105, de 21/08/2019
Participação em Encontros	22/10/19	24/10/19	3	Portaria 0188, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

				14/10/2019
Férias 2019	16/10/19	14/11/19	30	Proad 30187/2018
Férias 2019	20/11/19	19/12/20	30	Proad 30187/2018
Participação em Cursos	25/11/19	29/11/19	5	Portaria 1570, de 29/10/2019

Quadro 2

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO –CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER, exercendo a titularidade a partir de 08/01/2018, até ulterior deliberação, cuja Portaria para convalidação será providenciada pela Secretaria da Corregedoria Regional				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Participação em Encontros	18/03/19	23/03/19	6	PORT. 272 de 08/03/2019
Férias 2019	06/05/19	04/06/19	30	Proad 30187/2018
Participação em Conferência/ Cursos /Seminários/Palestras	17/06/19	19/06/19	3	PORT. 723 de 17/05/2019
Deslocamento	21/07/19	27/07/19	7	PORT. 933 de 17/06/2019
Participação em Conferência/ Cursos /Seminários/Palestras	08/08/19	10/08/19	3	PORT. Ejud 074 de 05/08/2019
Férias 2019	02/10/19	31/10/19	30	Proad 30187/2018
Participação em Encontros	22/10/19	24/10/19	3	PORT. 188 de 14/10/2019
Participação em Cursos	25/11/19	29/11/19	5	PORT. 1570 de 29/10/2019
Deslocamento	16/12/19	19/12/19	4	PORT. 1717 de 06/12/2019
Compensação	07/01/20	18/01/20	12	PORT. 1717 de 06/12/2019
Férias 2020	04/05/20	02/06/20	30	Proad 8891/19

Registra-se que, durante a correição, constatou-se a inexistência de expedição e publicação de portaria designando o Juiz do Trabalho Substituto Cleiton William Kraemer Poerner, Auxiliar na 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, para exercer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Titularidade da Unidade, face a Portaria GP n.15, de 08-01-2020, publicada no DEJT n.2889/2020, do dia 10-01-2020, que designou o Juiz do Trabalho Vitor Leandro Yamada, Titular da Vara, para atuar como Supervisor do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa (CEJUSC) a partir de 08-01-2020, providência que deverá ser sanada pela Secretaria da Corregedoria Regional, para fins de regularização quanto à atuação do Magistrado na Unidade, convalidando os atos praticados. Anote-se, pela oportunidade, que houve designação do Juiz do Trabalho Substituto Fernando Sukeyosi para exercer as atribuições de Juiz Auxiliar da Presidência deste Tribunal, em substituição ao Juiz do Trabalho Dorotheo Barbosa Neto, autorizado pela Portaria GP n. 0584, de 29-07-2020, publicada no DEJT n. 3027/2020, no dia 31-07-02020, tendo em vista que este exercerá as atribuições de Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, a partir de 11-09-2020.

Quadro 3

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO – FERNANDO SUKEYOSI, designada para auxiliar a titularidade a partir de 08/01/2018 até ulterior deliberação (Portaria n. 2552/2017, publicada no DEJT no dia 18/12/2017).				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Férias 2019	07/03/19	05/04/19	30	Proad 30187/2018
Participação em Cursos	06/05/19	08/05/19	3	PORT. 0578 de 02/05/2019
Deslocamento	09/05/19	09/05/19	1	PORT. 674 de 14/05/2019
Deslocamento	21/05/19	21/05/19	1	PORT. 669 de 13/05/2019
Deslocamento	23/05/19	23/05/19	1	PORT. 669 de 13/05/2019
Deslocamento	29/05/19	29/05/19	1	PORT. 669 de 13/05/2019
Férias 2019	03/06/19	02/07/19	30	Proad 30187/2018
Participação em Conferência/ Cursos /Seminários/Palestras.	08/10/19	11/10/19	4	PORT. 1242 de 20/08/2019
Participação em Conferência/	15/10/19	18/10/19	4	PORT. Ejud 178 de



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Cursos /Seminários/Palestras.				04/10/2019
Participação em Encontros	22/10/19	24/10/19	3	PORT. 188 de 14/10/2019
Participação em Conferência/ Cursos /Seminários/Palestras.	30/10/19	02/11/19	4	PORT. Ejud 1574 de 30/10/2019
Participação em Cursos	25/11/19	29/11/19	5	PORT. 1570 de 29/10/2019
Participação em Cursos	02/12/19	06/12/19	5	PORT. 241 de 29/11/2019
Deslocamento	08/12/19	08/12/19	5	PORT. 1716 de 06/12/2019
Compensação	07/01/20	18/01/20	12	PORT. 1716 de 06/12/2019
Licença para Tratamento de Saúde - LTS	13/03/20	18/03/20	6	-
Férias 2020	08/06/19	07/07/20	30	Proad 8891/19

Durante o período correccionado, consta a atuação dos seguintes Juizes do Trabalho Substitutos:

Quadro 4

MAGISTRADO	INÍCIO	FIM	OBJETIVO	PORTARIA
ANA CELIA SOARES FERREIRA	06/05/19	10/05/19	EXERCER A TITULARIDADE	PORT. 650 de 10/05/2019
	20/05/19	24/05/19	EXERCER A TITULARIDADE	PORT. 650 de 10/05/2019
CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA	27/05/19	31/05/19	EXERCER A TITULARIDADE	PORT. 652 de 10/05/2019
VERIDIANA ULLMANN DE CAMPOS	03/06/19	04/06/19	EXERCER A TITULARIDADE	PORT. 653 de 10/05/2019
CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA	10/06/19	14/06/19	EXERCER A TITULARIDADE	PORT. 919 de 13/06/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

VERIDIANA ULLMANN DE CAMPOS	25/07/19	25/07/19	AUXILIAR NA TITULARIDADE	PORT. 1081 de 29/07/2019
MARTHA CAMPOS ACCURSO	16/10/19	31/10/19	AUXILIAR NA TITULARIDADE	PORT. 1276 de 28/08/2019
	16/12/19	19/12/19	AUXILIAR NA TITULARIDADE	PORT. 147 de 10/02/2020
JOANA DUHA GUERREIRO	20/07/20	31/07/20	AUXILIAR NA TITULARIDADE	PORT. 500 de 25/06/2020
EVERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO FILHO	08/09/20	07/10/20	EXERCER A TITULARIDADE	PORT. 633 de 17/08/2020

Evidencia-se do quadro supra que durante o período objeto da correição, a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um juiz atuando diretamente na Vara ou, quando assim necessário, eletronicamente – inclusive nos afastamentos do Magistrado Titular –, o que aliado ao trabalho ininterrupto da Secretaria – dentro de um conceito amplo das atividades judiciais, envolvendo juízes e serventuários – conduz-se ao entendimento de não ter havido, em tese, solução de continuidade na prestação da atividade jurisdicional.

4. SERVIDORES/FREQUÊNCIA/CARGA DE TRABALHO

Após a implementação da Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14-12-2017, a estrutura organizacional da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO passou a figurar da seguinte forma:

Quadro 5

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Patrick Faelbi Alves de Assis	Técnico Judiciário – Diretor de Secretaria
Ana Rosa Demétrio Torres	Técnico Judiciário – Assistente do Diretor
Michael Rubennig Maricato Tavares	Técnico Judiciário – Assistente de Juiz (1)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Leda Maria Mota Torres	Analista Judiciário – Secretário de Audiência
Maria Gorete Meireles de Carvalho	Técnico Judiciário – Secretário de Audiência
Gildo Afonso Filho	Técnico Judiciário – Assistente 2 (2)
Jhony Silva Andrade	Técnico Judiciário – Chefe de Processos 1 (3)
Jucinei Rodrigues Oliveira	Técnico Judiciário – Chefe de Processos 2
Manoel Alves de Souza	Técnico Judiciário – Calculista
Francisca Durães do Nascimento Sá	Técnico Judiciário
Ivani Lima	Técnico Judiciário

1 – O Servidor MICHAEL RUBENNIG MARICATO TAVARES foi AUTORIZADO, por meio da PORTARIA GP N. 0827, DE 16 DE MAIO DE 2017, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 02.06.2017.

2 – O Servidor GILDO AFONSO FILHO foi AUTORIZADO, por meio da PORTARIA GP N. 0025, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 16.01.2020.

3 – O Servidor JHONY SILVA DE ANDRADE foi AUTORIZADO, por meio da PORTARIA GP N. 1579-2017, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 23.08.2017.

Assenta-se, por oportuno, que esta Unidade conta com o apoio dos estagiários Ana Vitória Martins dos Santos, Ivna Maria Guimarães Braga, Luana Borges Rodrigues e Vitor Augusto Oliveira Carvalho Loura, atuando de forma remota, em tarefas compatíveis com o curso de Direito.

4.2 Frequência. A frequência da Unidade é controlada em ponto eletrônico. Demonstra-se, no quadro seguinte, os quantitativos de horas excedentes realizadas pelos Servidores nela lotados, no período de outubro/19 a março/20, assim consideradas as que ultrapassaram a 7ª hora diária efetivamente trabalhada, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 30 da Portaria GP n. 0067, de 25-1-2018:

A frequência da Unidade é controlada em ponto eletrônico. Assim, demonstram-se no quadro seguinte os quantitativos de horas excedentes realizadas pelos Servidores lotados na Vara do Trabalho, no período de outubro de 2019 a março de 2020, considerando as que ultrapassaram a 7ª hora diária efetivamente trabalhadas, em



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CORREGEDORIA REGIONAL**

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 30 da Portaria GP n. 0067, de 25-1-2018:

Quadro 6

HORAS EXCEDENTES REALIZADAS NO PERÍODO DE OUTUBRO/2019 a MARÇO/2020							
SERVIDORES	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	TOTAL
Patrick Faelbi Alves de Assis	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Ana Rosa Demétrio Torres	15:34:00	07:57:00	03:12:00	02:18:00	09:31:00	06:59:00	44:11:00
Michael Rubennig Maricato Tavares	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Leda Maria Mota Torres	05:03:00	02:29:00	04:37:00	03:00:00	-00:54:00	04:53:00	19:08:00
Maria Gorete Meireles de Carvalho	04:58:00	06:34:00	02:13:00	02:23:00	00:09:00	01:51:00	17:28:00
Gildo Afonso Filho	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Jhony Silva Andrade	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Jucinei Rodrigues Oliveira	00:31:00	01:57:00	00:00:00	00:45:00	00:21:00	-01:48:00	01:06:00
Manoel Alves de Souza	-00:21:00	-01:41:00	-02:19:00	-00:25:00	-04:40:00	-05:40:00	-14:26:00
Francisca Durães do Nascimento Sá	03:40:00	02:28:00	03:13:00	02:08:00	02:41:00	04:57:00	18:27:00
Ivani Lima	04:27:00	00:14:00	04:58:00	02:50:00	01:21:00	-01:29:00	11:41:00
Total	33:12:00	19:18:00	15:14:00	12:19:00	08:29:00	09:03:00	96:15:00

1 – O Servidor MICHAEL RUBENNIG MARICATO TAVARES foi AUTORIZADO, por meio da PORTARIA GP N. 0827, DE 16 DE MAIO DE 2017, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 02.06.2017.

2 – O Servidor GILDO AFONSO FILHO foi AUTORIZADO, por meio da PORTARIA GP N. 0025, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 16.01.2020.

3 – O Servidor JHONY SILVA DE ANDRADE foi AUTORIZADO, por meio da PORTARIA GP N. 1579-2017, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 23/08/2017.

Conforme o quanto acima apurado (96 horas e 15 minutos), já excluída a quantidade de horas devedoras decorrentes de compensação, observa-se ter havido diminuição em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

relação ao total de labor extraordinário registrado na ata anterior (108 horas e 55 minutos).

Registre-se que nas correições anteriores constatou-se o seguinte quantitativo de horas excedentes – relativamente aos últimos seis meses – 2017 (128 horas) e 2018 (198 horas e 02 minutos), o que reforça que a Unidade vem conseguindo, mesmo com oscilações, diminuir a prática. No entanto, observou-se na frequência do Servidor MANOEL ALVES DE SOUZA, registros de horas negativas nos meses de outubro/2019, novembro/2019, dezembro/2019, janeiro/2020, fevereiro de 2020 e março/2020. Pela oportunidade correcional, instado o Diretor de Secretaria para apresentar manifestação, este indicou que: *“O servidor Manoel se ausentou por diversas vezes para participar de consultas médicas, sendo todas as vezes previamente comunicado e acertado que compensaria eventuais horas faltantes, bem como informado da possibilidade de desconto do salário em caso de não compensação; que o referido servidor sempre exerceu com zelo e dedicação suas atividades e que por devido a pandemia não conseguiu compensar as referidas horas conforme previamente acordado”*. Consigna-se, por oportuno, que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região funciona para atendimento nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta, em turma única, no horário das 7h30min às 14h30min assegurado o atendimento pelo plantão judiciário permanente em primeiro e segundo grau. Nessa esteira, assenta-se que a Portaria GP N. 0004, de 06 de janeiro de 2016, preceitua que os servidores do Regional, de primeira e segunda instâncias, cumprirão jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo 7 (sete) horas diárias ininterruptas, ressalvadas as situações disciplinares por leis específicas, com intervalo de 15 (quinze) minutos diários para descanso, e somente poderão ausentar-se do serviço por autorização ponderável, sob a responsabilidade da autoridade superior imediata, nos termos do art. 1º da Resolução 88/2009 do Conselho Nacional de Justiça. Diante do apurado, em relação à jornada de labor do colaborador MANOEL ALVES DE SOUZA, no período de seis meses consecutivos, percebe-se, primeiramente, a necessidade de orientação à gestão da Vara quanto ao cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pela Portaria GP n. 0004, de 06 de janeiro de 2016. De outro lado, cabe anotar que dentre os deveres do servidor, o art. 116, inciso X, da Lei nº 8.112-1990, preceitua: *X – ser assíduo e pontual ao serviço.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Em outro sentido, o art. 117, inciso I, da referida lei, estabelece a proibição ao servidor, nos seguintes termos: *I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato.* Há de se ressaltar que o art. 132, inciso III, do citado normativo, prescreve que a demissão será aplicada nos seguintes casos: *III – inassiduidade habitual.* Nessa direção, os arts. 138, 139, 140, I, alínea “b”, dispõem: *art. 138. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos. Art. 139. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses. Art. 140. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 133, observando-se especialmente que: I – a indicação da materialidade dar-se-á: b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses.* No caso, verifica-se que a questão acima identificada poderia, em tese, amoldar-se em alguns dos dispositivos legais supra-assinalados previstos na Lei n. 8.112/90. Necessário registrar, também, que a matéria, diante da envergadura apresentada, extrapola as possibilidades de atuação deste Corregedor em função delegada, uma vez que há necessidade de se garantir o devido processo legal e o amplo direito de defesa, motivos pelos quais se determina à Secretaria da Corregedoria Regional que encaminhe cópia da presente ata à Presidência deste Tribunal para conhecimento e providências que entender cabíveis quanto à necessidade ou não de apuração dos fatos acima descritos, uma vez que foi identificado um excedente negativo de -14:26:00, com reiterada ausência do cumprimento da jornada, em relação ao servidor MANOEL ALVES DE SOUZA, sem qualquer aparente justificativa plausível para tal fato, ao menos conforme informado pelo Diretor de Secretaria. Percebe-se, por outro lado, que houve prática de sobrejornada por alguns servidores no período correccionado. Em razão disso, o Corregedor ressalta aos Magistrados e Servidores atuantes na Unidade que continuem evitando a ocorrência de sobrejornada, com especial atenção para o cumprimento do regulamento supramencionado. Enfatiza que a jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

emergência e extrema necessidade, conforme estabelecido em norma interna. Salienta que as atividades devem ser realizadas dentro da jornada regulamentada pelo Tribunal, sem prejuízo da qualidade de vida dos Servidores e visando ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06-01-16, publicada no DEJT-14, em 07-01-16, referendada pela Resolução Administrativa n. 7-2016.

4.3. Carga de trabalho.

Com relação à carga de trabalho, observa-se que a Unidade recebeu nos anos de 2017, 2018 e 2019, respectivamente, 1.049 (mil e quarenta e nove), 758 (setecentos e cinquenta e oito) e 800 (oitocentos) ações trabalhistas, totalizando 2.607 (dois mil, seiscentos e sete), com média dos três anos de 869 (oitocentos e sessenta e nove) processos/ano.

A Resolução Administrativa no 56/2019, disponibilizada no DEJT em 30-08-2019, que passou a vigorar no início do exercício 2020, estabelece que o quadro de lotação ideal para esta Unidade é de 11 (onze) Servidores, incluído o “calculista”. Seu atual quadro de lotação é de 11 (onze) servidores, portanto, de acordo com o estabelecido na referida Resolução, bem como consentâneo com a atual queda do número de ações novas e restrições/dificuldades à realização de audiências e vários atos processuais em decorrência da pandemia.

4.4. Índice de Produtividade por Servidor (IPS).

O referido indicador é previsto pela Resolução CNJ 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de Servidores que atuaram em cada Unidade Judiciária em um mesmo ano, deduzidos os afastamentos legais (exceto férias e recesso regimental). Esses dados são relevantes, pois conjuntamente à média de casos novos do triênio e os pendentes ao final do ano, definem a lotação ideal de cada Vara do Trabalho. Nesse contexto, as Unidades foram divididas em 4 subgrupos, de acordo com cada faixa processual, considerando-se as peculiaridades existentes no TRT14. Tais grupos foram definidos pela SGE conforme tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2017/2019
1	Com movimentação igual ou inferior a 600 processos
2	Movimentação maior que 600 processos e menor que 1000
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos e menor que 2000
4	Movimentação maior ou igual a 2000 processos

Dentro de cada agrupamento são calculadas as produtividades e os respectivos *quartis* de melhor desempenho, conforme § 2º do art. 6º da aludida Resolução do CNJ.

No grupo em que se insere esta Unidade, o IPS considerado adequado é o igual ou superior a 172,42 (cento e setenta e dois inteiros e quarenta e dois centésimos) pontos (enquadramento no 3º melhor quartil). Ressalte-se que a Unidade alcançou o patamar de 115 (cento e quinze) pontos, figurando na 6ª (sexta) posição entre as Varas do Trabalho de seu grupo (total de 16 Unidades), o que demonstra a necessidade de se empreender esforços para a melhoria no indicador.

5. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

5.1 Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, obtêm-se os seguintes dados processuais:

Quadro 5

PRODUTIVIDADE – FASE DE CONHECIMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (inclusive por sentença Anulada/Reformada) (B)	Solucionadas (C)	Pendentes de solução (D)	Produtividade e (E)
2018	332	770	912	202	82,76%
2019	202	807	864	144	85,63%
1º-2-19 a 31-03-20	227	1.092	1.185	132	89,84%
Cálculo da produtividade: $E = [(C \times 100) / (A + B)]$					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 27-08-2020. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Produtividade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Quanto ao número de ações recebidas anualmente, desconsiderando-se eventuais redistribuições, consoante quadro supra, foram recepcionadas 770 ações em 2018 e 807 em 2019, evidenciando-se um aumento de 4,80% (quatro vírgula oitenta) de demanda. No período de referência, fevereiro/19 a março/2020, foram recepcionadas 1.092 ações. Analisando-se os dados acima, conclui-se que, em termos *absolutos*, há indicação de aumento na produtividade de 2019 (85,63%), em relação a 2018 (82,76%), no percentual de 2,87%. Pontua-se ainda que, em termos *percentuais relativos*, a partir de singela “regra de três simples”, denota-se que a Unidade experimentou elástico maior, na produção, na medida em que solucionou, em 2019, 864 processos, ou seja, 85,63%, de um universo de 1.009 (202+807), representando um aumento de produção no percentual de 5,26% em relação a 2018. Ressalte-se que a persecução pelo aumento de produtividade, no âmbito do Tribunal, foi objeto de observação pelo Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da Correição Ordinária realizada no TRT-14ª Região no período de 16 a 20 de setembro de 2019. Sob esse prisma, reforçamos a orientação superior no sentido de que a Unidade intensifique os esforços voltados à redução do número de processos pendentes de solução, notadamente o acervo de conhecimento e execução, utilizando-se, sempre que possível, de métodos consensuais para a resolução dos conflitos.

5.1 Da redistribuição dos processos por prevenção do Juízo

Processo ATOrd nº **0000597-81.2019.5.14.0003** – percebe-se que na decisão prolatada (ID – 36802e1, o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho – RO, considerando o pedido de prevenção ao Processo n. 0009001-57.2015.5.14.0005, em tramitação na 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho – RO, determinou a redistribuição desta demanda àquela Vara. Na sequência, em audiência realizada na sala de sessões da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, sob a direção do Juiz do Trabalho Vitor Leandro Yamada, considerando a alegação de doença ocupacional, ocorreu a nomeação de perito, para realização do exame pericial, no dia 29-10-2019 às 08h40min. Ao final, o Juízo registrou que sobrevivendo o laudo pericial, fossem os autos conclusos para julgamento da lide. Em prosseguimento, no dia 9-12-2019, o Juízo prolatou sentença (ID – 28b7a2e), julgando parcialmente procedentes os pedidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

formulados nos autos. Posteriormente, no dia 13-1-2020, o Juízo prolatou decisão (ID – ecf8eff), determinando o encaminhamento dos autos ao Tribunal, para julgamento do recurso ordinário interposto, sendo registrado o movimento de remessa dos autos para Órgão jurisdicional competente para processar o recurso, no dia 30-1-2020. Processo ATOrd nº **0000670-53.2019.5.14.0003** – nota-se que mediante decisão prolatada (ID – d9fd025), no dia 16-9-2019, o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho - RO determinou a remessa dos autos à 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho – RO, consoante prevenção indicada no Processo nº **0009001-57.2015.5.14.0005**, o qual fora redistribuído, no dia 17-9-2019. Em seguida, no dia 15-10-2019, realizou-se audiência, sob a direção do Juiz do Trabalho Titular Vitor Leandro Yamada, ocasião em que houve a nomeação do perito, para realização da perícia médica, no dia 6-11-2019 às 14h40min. Na oportunidade, também, determinou-se o retorno dos autos conclusos para julgamento, quando sobrevindo a manifestação das partes. Ato seguinte, no dia 9-12-2019, o Juízo prolatou sentença, julgando parcialmente procedente os pedidos formulados nos autos. Em continuidade, no dia 19-12-2019, o Juízo prolatou decisão (ID – b815ed), determinando o encaminhamento dos autos ao Tribunal, para julgamento do recurso ordinário interposto, o qual fora remetido, no dia 31-1-2020. Processo ATOrd nº **0000767-44.2019.5.14.0006** – verifica-se que fora exarado despacho (ID – bb3b9d9), no dia 2-10-2019, determinando a redistribuição dos autos ao Juízo prevendo (5ª Vara do Trabalho de Porto Velho – RO. Posteriormente, no dia 11-11-2019, realizou-se audiência, sob a direção do Juiz do Trabalho Substituto Cleiton William Kraemer Poerner, ocasião em que ocorreu a nomeação do perito, vindo a ser nomeado perito, para realização da perícia médica, no dia 12-12-2019 às 09h20min. Na mesma oportunidade, determinou-se na oportunidade o retorno dos autos conclusos para julgamento. Após a conclusão das diligências, no dia 3-2-2020, o Juízo prolatou sentença (ID – dd23080), julgando parcialmente procedente os pedidos formulados nos autos. Em continuidade, no dia 11-2-2020, o Juízo prolatou decisão (ID – ab78dbc), determinando o encaminhamento dos autos ao Tribunal, para julgamento do recurso ordinário interposto, sendo registrado o movimento de remessa dos autos para processar o recurso, no dia 29-2-2020. Processo ATOrd nº **0000450-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

43.2019.5.14.0007 – assenta-se que na decisão prolatada (ID – a7a4ad1), no dia 2-7-2019, o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho determinou a redistribuição dos autos, tendo em conta a decisão proferida no Processo nº 0009001-57.2015.5.14.0005, sendo redistribuído o feito, no dia 4-7-2019. Por sua vez, no dia 19-8-2019, realizou-se audiência, sob a direção do Juiz do Trabalho Substituto Cleiton William Kraemer Poerner, ocasião em que se determinou a perícia médica, vindo a ser nomeado o perito para o exame pericial. No mesmo ato, determinou-se, ainda, o retorno dos autos conclusos para julgamento, após apresentação do laudo pericial, com a manifestação das partes. Após diligências, no dia 6-11-2019, o Juízo prolatou sentença, julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos. Ato seguinte, no dia 19-11-2019, o Juízo prolatou decisão (ID – 7477709), determinando o encaminhamento dos autos ao Tribunal, para julgamento do recurso ordinário interposto, o qual fora efetivamente remetido, no dia 12-12-2019; Processo ATOrd nº 0000634-96.2019.5.14.0007 – identifica-se que mediante decisão prolatada (ID – 89f3c57), no dia 4-9-2019, o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho – RO determinou a redistribuição dos autos, considerando a decisão proferida no Processo nº 0009001-57.2015.5.14.0005. De outra parte, em audiência realizada, sob a direção do Juiz do Trabalho Titular Vitor Leandro Yamada, no dia 14-10-2019, houve a nomeação de perito, para realização da perícia médica no reclamante, para o dia 6-11-2019 às 08h40min. Notadamente, na mesma data (14-10-2019), o Juízo determinou o retorno dos autos conclusos, após sobrevir o laudo pericial e a manifestação das partes. Ato seguinte, no dia 31-1-2020, o Juízo prolatou sentença (ID – 0452f36), julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos. Em prosseguimento, no dia 14-2-2020, o Juízo prolatou decisão (ID – fb2895e), determinando o encaminhamento dos autos ao Tribunal, para julgamento do recurso ordinário interposto, o qual fora efetivamente remetido, no dia 28-3-2020.

Cabe frisar que sobre a questão, o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, em seu art. 4º, incisos I; II; III, alíneas a, b, e c; IV e V, preceituam: *Art. 4º A distribuição de feitos será realizada no momento da redução a termo ou apresentação da respectiva petição, mediante sorteio eletrônico, independente da natureza da ação, quando*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

serão designados dia e hora da audiência. § 1º Serão distribuídos por dependência: I – os embargos de terceiro; II – as ações cautelares incidentais; III – o reajuizamento de ações em decorrência de prevenção por: a) desistência; b) arquivamento, pelo não comparecimento do autor à audiência; c) demais hipóteses de extinção do processo sem julgamento do mérito. IV – as ações em que figurem as mesmas partes de outra demanda anteriormente distribuída, salvo nos casos de substituição processual. V – os feitos de qualquer natureza, quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outro já ajuizado e ainda pendente de solução na primeira instância. No particular, ressalta-se que todos os processos acima analisados, estavam pendentes de julgamento pelo Vara de origem. Portanto, não obstava a redistribuição dos aludidos feitos à 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho – RO, para instrução e julgamento, conforme demonstrado na análise dos mencionados feitos. Eventuais questionamentos sobre a prevenção poderiam ser suscitados pelo Juízo interessado por meio dos instrumentos adequados, inexistindo necessidade de qualquer observação por parte deste Corregedor em função delegada, no particular.

5.1.1 Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento. No que diz respeito à taxa de congestionamento, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 6

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (excluídas por sentença Anulada/Reformada) (B)	Baixados (C)	Pendentes de baixa (D)	Taxa (E)
2018	480	606	923	263	22,18%
2019	263	533	798	255	24,22%
Cálculo da taxa de congestionamento: $E = [(D) / (C + D)] \times 100$ (Resolução nº 76/2009 / CNJ (3ª Edição – Abril/2015))					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 27-08-2020. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Taxa de Congestionamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

A taxa de congestionamento mede a efetividade da Unidade Judiciária, no período de referência, levando-se em consideração o estoque residual do ano anterior, o total de casos novos e os casos baixados (arquivados). Nesse aspecto, assentamos nossa atenção, pois, em que pese a redução no acervo, percebe-se um sutil decréscimo no desempenho da Unidade, em 2019. Com efeito, consoante dados supra, registra-se razoável elastecimento desse indicador de 22,18%, em 2018, para 24,22%, em 2019. Ressalta-se que além das Metas Nacionais de Nivelamento, o Conselho Nacional de Justiça colhe, semestralmente, os dados estatísticos dos tribunais brasileiros e realiza a compilação dos números informados, medindo o desempenho de cada órgão judicial. Da compilação dos dados estatísticos é confeccionado o Relatório Justiça em Números utilizando o critério IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), calculado por meio da aplicação da metodologia DEA, utilizando-se o total de processos em tramitação (total de casos novos e casos pendentes), o número de Magistrados, o número de Servidores (exceto terceirizados e estagiários), a despesa total do tribunal, excluindo-se dispêndio com os inativos, e o total de processos baixados. A produtividade de Magistrados e Servidores é medida em relação ao quantitativo de processos baixados (arquivados). Com a aplicação desses indicadores tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100% (cem por cento), medindo o desempenho dos tribunais, consistentes em baixar a maior quantidade possível de processos com menos recursos disponíveis (material e pessoal). Em razão do exposto, este Corregedor conclama aos Magistrados atuantes nesta Unidade Judiciária, bem como a sua equipe de Servidores, a firmarem-se na persecução pela redução desse indicador, considerando a redução do desempenho, nesse aspecto, tudo em benefício dos jurisdicionados.

6 AUDIÊNCIAS:

6.1 Pauta de audiências designadas.

Para audiências, antes da suspensão do expediente presencial, eram designadas 5 (cinco), todas de instrução. Nas sextas-feiras normalmente não havia audiências. A pauta era dividida entre os Juízes atuantes na Unidade, sendo um nas segundas e terças-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

feiras e outras nas quartas e quintas-feiras. A Unidade ainda incluía processos em pauta no CEJUSC. Com o início do trabalho remoto, determinou-se que a pauta teria 3 (três) instruções, de segunda as quintas-feiras, adicionando-se algumas audiências em processos de conhecimento e execução, razão da grande quantidade de processos pendentes, bem como de não ter instruções suficientes para preenchimento da pauta, pois o fluxo regular de processos encaminhados à instrução foi paralisado pela ausência das iniciais no CEJUSC. Recentemente, passou-se a designar 3 (três) instruções e 2 (duas) inaugurais, de segunda a quinta-feira, em razão da quantidade de processos pendentes de realização da primeira audiência, processos selecionados e repetitivos são colocados nas inaugurais na Vara do Trabalho. Os demais na pauta do CEJUSC, de acordo com os horários disponibilizados por aquele Centro Judiciário. Nas sextas-feiras não há audiências, a princípio.

6.2 Audiências realizadas.

Quadro 7 – Período de Referência 1º-04-2019 a 31-03-2020.

6.1. Sessões de Audiência		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	%	Quantidade	%		
(A) Designadas		1	0,06	1716	99,94	1717	
Realizadas	(B) Inicial	0	0	220	0	220	
	(C) Instrução	0	0	274	0	274	
	(D) Julgamento	0	0	3	0	3	
	(E) Una (Inquirição de Testemunha)	0	0	13	0	13	
	Conciliação	(F) Fase de Conhecimento	0	100	847	0	847
		(G) Fase de Execução	0	100	235	0	235
		Subtotal - Conciliação	0	100	1082	0	1082
	Total - Realizadas		1	100,00	1590	0	1591

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-gestão – 1ª instância – Relatórios – 2. Relatórios de Resumo – 2.2 Consolidação por Região Judiciária – (F) - Audiências – Audiência realizada. Filtro da Unidade desejada.

Segundo o sistema eletrônico e-Gestão, consoante quadro supra, no período de referência foram efetivamente realizadas 1.591 (um mil quinhentos e noventa e um) audiências, todas em processos eletrônicos. Do total, 220 (duzentos e vinte) foram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

iniciais; 274 (duzentos e setenta e quatro) de instrução; 13 (treze) unas (inquirição de testemunha); e 1.082 (mil e oitenta e dois) de conciliação

6.2.1 Da realização de Audiências de Demandas Repetitivas.

Cumprido mencionar que a Unidade adotou um procedimento específico para a realização de audiências de demandas repetitivas no conhecimento, qual seja: no momento da distribuição dos novos processos, o Juiz Titular realiza uma triagem para que os autos sejam agrupados de acordo com o objeto, a matéria e os pedidos, ou seja, processos similares são incluídos em pautas concentradas. Ademais, relevante consignar que tais pautas concentradas normalmente apresentam um número maior de processos quando comparadas a uma pauta ordinária. Para exemplificar tal procedimento, faz-se menção à pauta realizada no dia 03.06.20, na qual ocorreu a realização de audiências referentes aos autos n. 0000281-28.2020.5.14.0005, 0000352-30.2020.5.14.0005, 0000286-50.2020.5.14.0005, 0000446-75.2020.5.14.0005, 0000456-22.2020.5.14.0005, 0000458-89.2020.5.14.0005, 0000349-75.2020.5.14.0005 e 0000373-06.2020.5.14.0005. Outro ponto importante é observado na seguinte situação: quando se recebe um processo de uma empresa que possui audiência designada para dias próximos, a unidade já inclui esses autos na pauta concentrada, a fim de proceder à citação da parte em audiência. Após, são concedidos os prazos legais para contestar e o processo segue seu curso normal. Nesse contexto, verificaram-se diversos aspectos positivos na adoção do referido procedimento, dentre eles são citados os seguintes: diminuição do prazo médio de realização de audiência, aumento da taxa de processos solucionados, redução de gastos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, diminuição da carga de trabalho dos Oficiais de Justiça e otimização do cumprimento de diversas diligências e atos processuais. Diante do exposto, parabeniza-se os Gestores e os Servidores da Vara pela iniciativa inovadora que tem trazido bons resultados estatísticos para a Unidade, de sorte que se orienta a prosseguirem e a aperfeiçoarem ainda mais tal procedimento, o qual pode, inclusive, ser modelo de recomendação para as demais Varas do Trabalho deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

6.3 Pauta de Audiências.

Oportuno assentar que a Nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, disponibilizada na data de 19 de dezembro de 2019, no DEJT Nacional, em seu art. 32, III, prevê que “O Corregedor regional deverá realizar correição ordinária anual em cada vara do trabalho do tribunal, cabendo-lhe examinar: III – a quantidade de dias da semana em que se realizam audiências”. Portanto, fez-se necessária a apuração da periodicidade das audiências, para verificação quanto ao atendimento da aludida norma.

Quadro 8

Mês	Audiências no período 01-04-2019 a 31-03-2020	Início	Fim	Dias de Pauta
Abril 2019	Audiência	01-04-19	05-04-19	4 dias
		08-04-19	12-04-19	4 dias
		15-04-19	16-04-19	2 dias (feriados de Semana Santa)
		22-04-19	25-04-19	4 dias
		29-04-19	30-04-19	2 dias
Maio 2019	Audiência	01-05-19	03-05-19	1 dia
		06-05-19	10-05-19	4 dias
		13-05-19	17-05-19	4 dias
		20-05-19	24-05-19	4 dias
		27-05-19	31-05-19	4 dias
Junho 2019	Audiência	03-06-19	07-06-19	4 dias
		10-06-19	14-06-19	4 dias
		17-06-19	21-06-19	4 dias
		24-06-19	28-06-19	4 dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Julho 2019	Audiência	01-07-19	05-07-19	4 dias
		08-07-19	12-07-19	4 dias
		15-07-19	19-07-19	4 dias
		22-07-19	26-07-19	4 dias
		29-07-19	31-07-19	3 dias
Agosto 2019	Audiência	01-08-19	02-08-19	1 dia
		05-08-19	09-08-19	4 dias
		12-08-19	16-08-19	4 dias
		19-08-19	23-08-19	4 dias
		26-08-19	30-08-19	4 dias
Setembro 2019	Audiência	02-09-19	06-09-19	4 dias
		09-09-19	13-09-19	4 dias
		16-09-19	20-09-19	4 dias
		23-09-19	27-09-19	4 dias
		30-09-19	30-09-19	1 dia
Outubro 2019	Audiência	01-10-19	04-10-19	2 dias
		07-10-19	11-10-19	4 dias
		14-10-19	18-10-19	4 dias
		21-10-19	25-10-19	4 dias
		28-10-19	31-10-19	4 dias
Novembro 2019	Audiência	01-11-19	01-11-19	Feriado
		04-11-19	08-11-19	4 dias
		11-11-19	15-11-19	4 dias
		18-11-19	22-11-19	4 dias
		25-11-19	29-11-19	4 dias



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Dezembro 2019	Audiência	02-12-19	06-12-19	4 dias
		09-12-19	13-12-19	4 dias
		16-12-19	19-12-19	Sem audiências
Janeiro 2020	Audiência	21-01-20	23-01-20	3 dias
		27-01-20	31-01-20	4 dias
Fevereiro 2020	Audiência	03-02-19	07-02-20	4 dias
		10-02-20	14-02-20	4 dias
		17-02-20	21-02-20	4 dias
		27-02-20	28-02-20	Sem audiências (Semana de Carnaval)
Março 2020	Audiência	02-03-19	06-03-20	4 dias
		09-03-20	13-03-20	Sem audiências
		16-03-20	19-03-20	Sem audiências

A considerar a existência de CEJUSC no âmbito desta circunscrição, com a precípua finalidade de promover conciliações na fase embrionária do conhecimento, a partir dos dados supra é possível observar que, no lapso temporal de abril de 2019 a março de 2020, *a priori*, há regularidade nas designações das audiências outras a cargo da Unidade. Entretanto, *ad cautelam*, reitera-se que as designações intermitentes, ou seja, permeadas de intervalos de inatividade, na medida do possível, devem ser evitadas. Extrai-se do aludido quadro que o procedimento adotado neste juízo, no que concerne às designações das audiências a seu encargo, em princípio, coaduna-se com as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, dispostas nos artigos **841 e 849**. O primeiro, a estabelecer que *recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou secretário, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

comparecer à audiência do julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de cinco dias. O segundo, (art. 849), a dispor que a audiência de julgamento será contínua; mas, se não for possível, por motivo de força maior, concluí-la no mesmo dia, o juiz ou presidente marcará a sua continuação para a primeira desimpedida, independente de nova notificação. Assenta-se, em caráter meramente pedagógico, que em face do previsto nos citados arts. 841 e 849, da CLT, a liberdade para a organização da pauta, pela magistrada, não é absoluta. Com efeito, essa autonomia não deve se desvencilhar das normas de regência, tendo sempre em mira a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente no âmbito desta Justiça do Trabalho, em que o bem jurídico perseguido é quase sempre de natureza alimentar. É o que consagra o princípio da razoável duração do processo previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, a estabelecer que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Ressalta-se que este tema e circunstância já foram objeto de registro em Atas de Correição Ordinária, nesta e em outras Unidades do Tribunal, sobretudo naquelas consideradas de pequeno porte, no ano de 2019, pelo Presidente e Corregedor Regional, Desembargador Osmar João Barneze.

6.4 – Da verificação de frequência dos Magistrados na Unidade.

Determina o art. 32, II, da Nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que como atribuição do Corregedor Regional, incumbe-lhe, verificar *“II – a frequência do comparecimento do juiz titular, do juiz auxiliar e do substituto na sede do Juízo”*. O Magistrado Titular, VITOR LEANDRO YAMADA, e aquele que vem exercendo a Titularidade, com maior regularidade, no período mais recente (2020) nesta Vara do Trabalho, Juiz Substituto CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER, informaram que residem neste município. Verifica-se dos registros constantes do item 6.3 da presente e do teor das Atas de Audiências, elementos esses ratificados pelas informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, que há o preenchimento da pauta em, no mínimo, 4 (quatro) dias da semana (segunda a quinta-feira, bem como, eventualmente, às sextas-feiras), com audiências de instrução, realizadas alternadamente entre os Juízes lotados na Unidade. Os elementos objetivos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

anotados permitem assegurar que, a rigor, tanto o Juiz Titular, como o Auxiliar compareceram, presencialmente, na sede da Unidade ora correccionada, no mínimo nos dias em que havia pauta de audiência a seus respectivos encargos, quando havia audiências presenciais. Pelo Corregedor em função delegada foi dito que a divisão da carga de trabalho entre os Magistrados lotados na mesma Unidade Judiciária, prevista no artigo 5º do Provimento n. 01/2018 da Corregedoria Regional do TRT-14ª Região, teve como objetivo a distribuição equânime das atividades judicantes e administrativas inerentes à Vara do Trabalho. Ao lado dessa melhor divisão de trabalho, o maior beneficiário deve ser necessariamente o jurisdicionado. Nesse passo, recomenda-se que a existência de dois ou mais Magistrados atuando na Vara do Trabalho reflita em somatória de esforços para que a prestação jurisdicional seja mais célere, eficiente e eficaz.

7. PRAZOS

Quadro 10 – Período de Referência 1º/04/2019 a 31/03/2020

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:	Total	
	Quantidade	Prazo
(A) A Realização da 1ª Audiência	958	34,32
(B) O Encerramento da Instrução	1.194	80,73
(C) A Prolação da Sentença	1.088	80,09



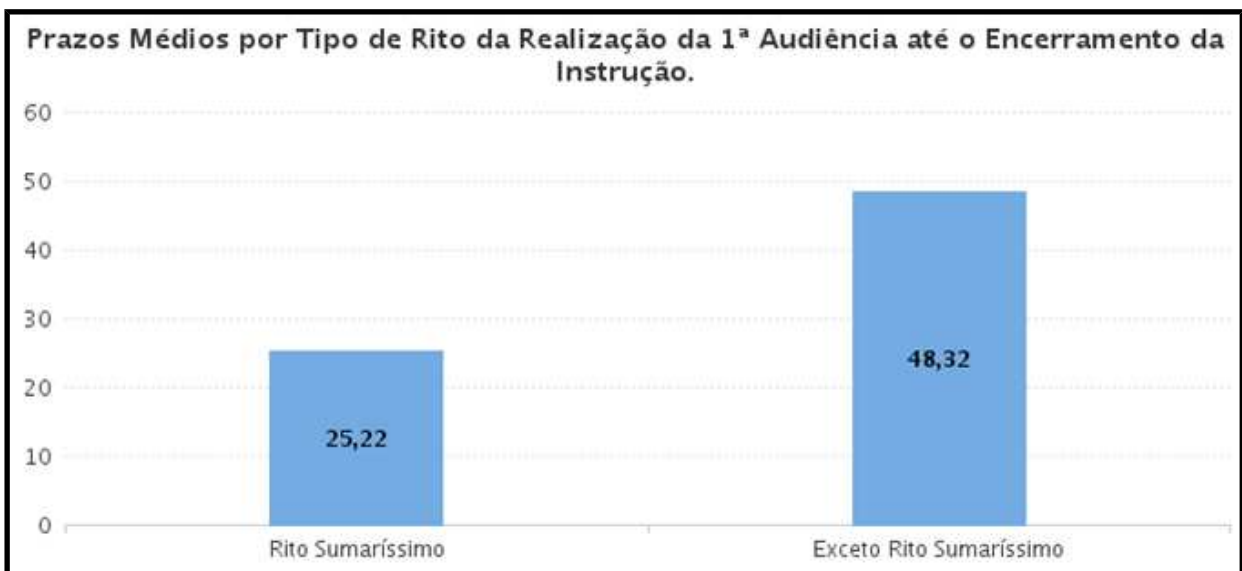
**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CORREGEDORIA REGIONAL**
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94



Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 27-08-2020. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.1).

Quadro 11 – Período de Referência 1º/04/2019 a 31/03/2020

11.1.2. Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução	Total	
	Quantidade	Prazo
(A) Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução	1.045	42,6



Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 27-08-2020. Consulta: e-Gestão – Relatório resumo – Consolidação por Região – k- prazos médios – fase de conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

7.1 PRAZOS DOS JUÍZES:

7.1.1 Audiência inaugural. Extraíndo-se os prazos médios por meio do sistema e-Gestão, no período de 1º/02/2019 a 31/03/2020, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural (quadro 10), obtém-se 29,15 (vinte e nove vírgula quinze) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 37,54 (trinta e sete vírgula cinquenta e quatro) dias para os de rito ordinário. Quando comparados à correição ordinária de 2019, evidencia-se que houve redução dos prazos médios, em relação ao rito sumaríssimo, que fora de 31,15 (trinta e um vírgula quinze) dias e aumento nos de rito ordinário que foi de 33,24 (trinta e três vírgula vinte e quatro) dias. Assim, nota-se relativa regularidade na referida apuração, o que é digno de registro, e orienta-se a Unidade a aperfeiçoar os meios utilizados para fins de implementar uma redução de tais indicadores.

7.1.2 Encerramento da instrução. Nos processos em que houve necessidade de fracionamento de audiência (quadro 11), os prazos médios foram de 25,83 (vinte e um vírgula oitenta e três) dias, para os de rito sumaríssimo e 49,82 (quarenta e nove vírgula oitenta e dois) dias, para os que tramitam no ordinário. Quando comparados aos prazos da correição pretérita, verifica-se notável redução dos prazos médios, que no rito sumaríssimo apresentaram 49,72 (quarenta e nove vírgula setenta e dois) dias, e em relação aos feitos submetidos ao rito ordinário, o indicador foi de 127,93 (cento e vinte e sete vírgula noventa e três) dias; o que é motivo de satisfação por parte deste Desembargador, em função correcional, tendo em vista que tal diminuição acena, em princípio, para um afinamento no desenvolvimento dos trabalhos, na fase de conhecimento. Nesse aspecto, considerando os indicadores favoráveis, conclama-se os Gestores da Unidade a manterem os esforços no sentido de perseguirem a redução, ainda maior, também desses indicadores.

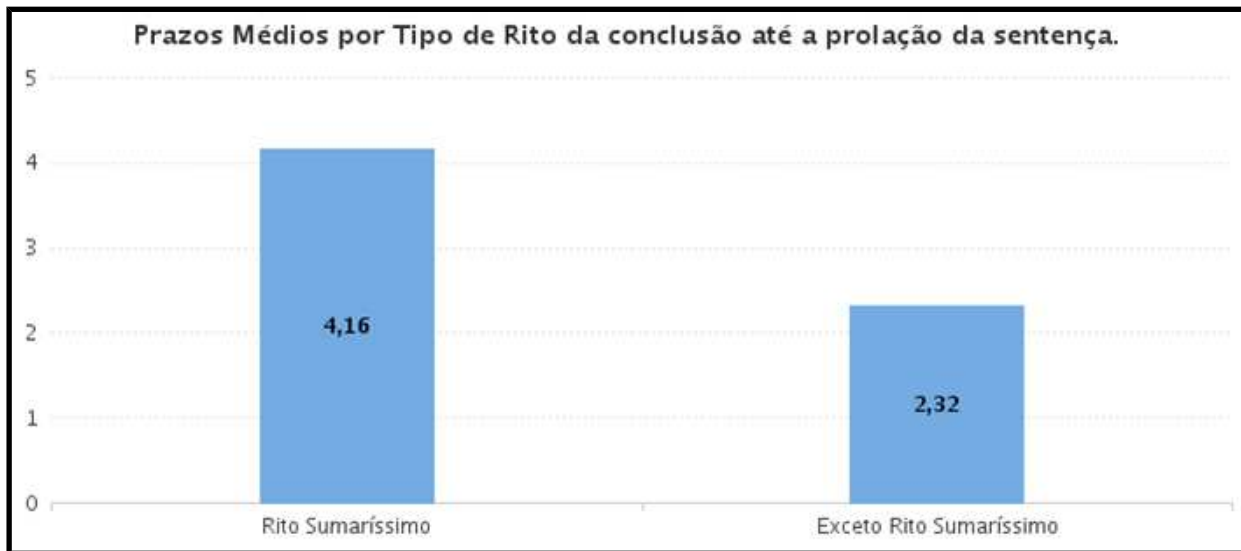


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

7.1.3 Prolação de sentenças e decisões.

Quadro 12 – Período de Referência 1º-04-2019 a 31-03-2020

11.1.3. Da conclusão até a prolação da sentença	Total	
	Quantidade	Prazo
(A) Da conclusão até a prolação da sentença	802	2,7



Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 28-08-2020. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.3). ** Com relação ao resultado extraído no quadro 12 do e-Gestão, “a priori” a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Quadro 13 – Período de Referência 1º-04-2019 a 31-03-2020

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença	
	Total	
	Qtde	Prazo
VITOR LEANDRO YAMADA	38	6,73
CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER	734	1,54
FERNANDO SUKEYOSI	21	4,8
TOTAL	793	4,35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 28-08-2020. Consulta: e-gestão – TRT 14ª Região – Relatórios gerenciais – dos magistrados – Dos juízes – Prazo médio (B.2.1) – Da conclusão até a prolação de sentença. Com relação ao resultado extraído no quadro 13 do e-Gestão, “a priori” a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Consoante quadro supra (12), no período de 1º-02-2019 a 31-03-2020, por meio do sistema e-gestão, a partir “da conclusão até a prolação da sentença”, na fase de conhecimento, constata-se o prazo médio de 13,07 (treze vírgula zero sete) dias. Impõe-se observar que, em relação à correição anterior, em que pese o prazo tenha sido de 8,54 (oito vírgula cinquenta e quatro), houve um menor número de processos, totalizando 515 (quinhentos e quinze) processos. Assim, reconhece-se que a unidade apresenta bom desempenho no referido indicador.

7.1.4 Processos antigos pendentes de solução.

Conforme relatório extraído do Sistema e-Gestão, em 27 de agosto de 2020, inexistem processos distribuídos antes de 2018, constando no ano de 2019, 141 processos. Os demais se referem ao ano de 2020. Este quadro demonstra a boa e constante gestão da Unidade no aspecto de buscar uma solução para processos antigos, dando cumprimento ao princípio da razoável duração do processo, o que é digno de parabenização e elogios.

Fonte: Relatório Gerencial do sistema e-Gestão Nacional no dia 27/08/2020 (pastas públicas – e-Gestão – 1ª Instância – Relatórios Gerenciais – Das Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Pendentes de Solução por ano de processo).

7.1.5 Sentenças pendentes.

Em observância do artigo 29, V, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, inspecionou-se o sistema Pje, dele extraído que há 2 (dois) processos aguardando prolação de sentença, sendo estes a cargo do Juiz Substituto, no exercício da titularidade, todos no prazo legal. Assinala-se que os Magistrados atuantes na Unidade não apresentaram, no período objeto da correição, processos com prazos vencidos, sobretudo com lapso superior a 30 (trinta) dias úteis (conforme orientação disposta no Ato nº 01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177, de 21 de outubro de 2016), o que é digno de registro positivo.

7.1.6 Do Impacto da Atualização do sistema PJe. Durante os trabalhos correccionais, o Diretor de Secretaria da 5ª Vara do Trabalho, relatou que por ocasião da última atualização do PJe, houve perda de dados dos movimentos anteriormente lançados, ocasionando elastecimento dos prazos nos feitos em trâmite na Unidade Judiciária, tendo em vista que as sentenças prolatadas e os respectivos movimentos registrados passaram a constar como pendentes de solução, elevando a média do prazo para elucidação das causas e gerando prejuízos estatísticos para a Unidade objeto da correição. A título de exemplo, o referido Diretor de Secretaria encaminhou a numeração de alguns processos para análise, dentre eles, por amostragem, analisou-se os seguintes autos: **0000415-55.2020.5.14.0005**: Distribuído em 21.04.2020, mediante despacho em 23.04.2020, o Juízo concedeu prazo à consignante para comprovar o pagamento; decorrido o prazo *in albis* para a consignante efetuar o depósito, os autos foram conclusos para julgamento em 13.05.2020, sendo a sentença prolatada em 18.05.2020, com a extinção da ação sem resolução do mérito, com cominação de custas processuais à consignante, no importe de R\$38,21; diante da ausência de pagamento, procedeu-se a penhora *on line*, sendo o valor constrictado utilizado para pagamento das custas processuais devidas, conforme consta do id. df4611d (04.08.2020); em 20.08.2020, houve lançamento de outra sentença, cujo lançamento foi realizado para corrigir erro de lançamento estatístico referente a sentença de Id. c16922e, de 18.05.2020. Processo ATSum nº **0000400-86.2020.5.14.0005** – percebe-se que na audiência realizada, no dia 4-6-2020, sob a direção do Juiz do Trabalho Substituto Cleiton William Kraemer Poerner, ocorreu o encerramento da instrução processual, vindo a ser submetido conclusos os autos para prolatação da sentença na mesma data (4-6-2020), a qual fora proferida, no dia 5-6-2020. Processo ConPag nº **0000415-55.2020.5.14.0005** – constata-se que os autos foram submetidos conclusos para prolatação da sentença, no dia 13-5-2020, sendo efetivamente julgado, no dia 18-5-2020. Processo ATOrd nº **0000615-96.2019.5.14.0005** – nota-se que na audiência realizada, no dia 27-7-2020, sob a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

direção da Juíza do Trabalho Substituta Joana Duha Guerreiro, houve o encerramento da instrução processual, vindo a ser submetido conclusos para prolação da sentença, no dia 31-7-2020, após o prazo para apresentação das razões finais. Ato seguinte, no dia 4-8-2020, ocorreu a prolação da sentença. Processo ATSum nº **0000179-06.2020.5.14.0005** – observa-se que na audiência realizada, no dia 9-7-2020, sob a direção do Juiz do Trabalho Substituto Cleiton William Kraemer Poerner, houve o encerramento da instrução processual, vindo a ser submetido conclusos os autos para prolação da sentença, no dia 10-7-2020, a qual fora proferida, no dia 13-8-2020. Processo ATAlc nº **0000343-68.2020.5.14.0005** – identifica-se que na audiência realizada, no dia 13-7-2020, sob a direção do Juiz do Trabalho Substituto Cleverson Oliveira Alarcon Lima, ocorreu o encerramento da instrução processual, vindo a ser submetido conclusos para prolação da sentença, no dia 21-7-2020, a qual fora prolatada, no dia 14-8-2020. Processo ATOrd nº **0000371-36.2020.5.14.0005** – nota-se que na audiência realizada, no dia 21-7-2020, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta Joana Duha Guerreiro, houve determinação do Juízo para conclusão dos autos, visando à prolação de sentença. Em seguida, no dia 31-7-2020, procedeu-se à conclusão dos autos para prolação da sentença, a qual fora proferida, no dia 5-8-2020. Cabe ressaltar que as sentenças prolatadas, em todos os processos acima mencionados, foram dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, em nenhum dos casos ocorreu o excesso de prazo para a entrega da prestação jurisdicional. Além disso, não constam dos feitos qualquer movimento que indique erro lançamento, entretanto, conforme noticiado pelo gestor da Vara, constatou-se a supressão involuntária de movimentos, sinalizando irregularidades do sistema Pje, possivelmente em decorrência da atualização. Para tanto, o diretor da Vara apresentou o chamando feito ao suporte técnico do Tribunal (SAU), sendo atendido pelos servidores Felypp de Assis Oliveira (núcleo de estatística) e Alysson Ricardo de Almeida (núcleo de Pje), cujo teor corrobora com a informação formulada pela Unidade, conforme segue: “Nº do chamado: S37348; Data e hora de registro; 05/08/2020 23:52:10; Usuário afetado: PATRICK FAELBI ALVES DE ASSIS; Erros de Lançamentos PJE e Impactos no IGEST – Analisando-se o I-GEST 14 a 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho verificou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

que estranhamente apareceram 20 processos no ACERVO - Taxa de Conclusos com o Prazo Vencido, sendo que os processos foram devidamente sentenciados e nos meses anteriores o respectivo item permanecia zerado. A título de exemplo o processo 415-55.2020.5.14.0005 foi conclusos para sentença em 13/05/2020 e devidamente sentenciado no dia 18/05/20, porém apenas no I-GEST de julho apareceu como pendente de julgamento. Segue a relação de processos abaixo, a fim de verificar qual o procedimento para correção dos respectivos erros". Contudo, tendo em conta os esclarecimentos apresentados pelo Diretor de Secretaria, no sentido de que as últimas versões de atualização do sistema do Pje têm causado a elevação da média dos prazos, em parte do acervo de processos, para prolatação das sentenças pelos Magistrados, o que, por congruência, podem ter repercutido nos demais prazos analisados na presente correição, com um fito acautelatório, este Corregedor em função delegada percebe a necessidade de **cientificação do núcleo de Pje**, para fins de esclarecimentos direcionados quanto ao problema, na forma exposta, uma vez que se trata de situação fática que, certamente, tenha ocorrido nas demais 31 (trinta de uma) unidades judicantes no âmbito do TRT14, o que demandará providências no sentido de instar as demais Varas também.

7.1.6 Do Implementação de Sistema de Gerenciamento – BI.

Anote-se, pela oportunidade, que houve manifestação do Juiz Titular da Vara, Vítor Leandro Yamada, no sentido de requerimento ao Tribunal quanto à necessidade de uma ferramenta de apoio ao gerenciamento da força de trabalho, e tem como escopo sistema Pje, nos seguintes termos: *“O juiz titular da unidade requereu ao Desembargador Corregedor a criação, no âmbito do Tribunal, de uma ferramenta de BI para monitoramento e gerenciamento, em tempo real, no PJe-JT, das atividades desenvolvidas pelos servidores”*. Nestes termos, registra-se, também, que a matéria, diante da amplitude constatada, vai além das possibilidades de atuação deste Corregedor em função delegada, uma vez que há necessidade de se instar setores diversos deste Tribunal, motivo pelo qual se determina à Secretaria da Corregedoria Regional que encaminhe cópia da presente ata à Presidência deste Tribunal para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 26-08-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → 1 - Fase de Conhecimento → 4 - Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

ANO DE 2019

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados		Baixados	Pendentes de Baixa em 31/12/18	
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total		Destaque: Pendentes de Solução	Total
Porto Velho - 05a Vara	14	30/3/2020	800	7	807	194	864	798	141	255

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 26-08-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → 1 - Fase de Conhecimento → 4 - Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

Analisando-se os 2 (dois) períodos, verifica-se que a Unidade vem auferindo resultados, a princípio, satisfatórios na fase de conhecimento, uma vez que logrou êxito em solucionar número de processos superior ao total de recebidos no exercício 2019, como objetivado pela META 1. Com efeito, compreendendo os casos novos (800) e as sentenças anuladas reformadas (7), recebera o total de 807, tendo solucionado, ao todo, o quantitativo de 864, dados esses que revelam a produtividade de 107% (solucionados/recebidos x 100), o que é digno de elogios.

9. PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO.

9.1 Percentual bruto:

Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame do mérito), os dados são os seguintes:

ANO DE 2018

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	Julgados		
		Conciliações		Total
		Qtde	Percentual de Conciliação	Qtde
14ª - RO e AC	Porto Velho - 05a Vara	260	33,24	782



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 26-08-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).

Nos indicadores relacionados à conciliação, verifica-se que houve diminuição no relativo à produtividade no ano de 2019, se comparado a 2018. Com efeito, reduziu-se, mesmo que de forma diminuta, esse percentual do patamar de 33,24%, para 25,13%. Assim, conclama-se desde logo os Gestores da Unidade a empreenderem mais esforços no sentido de manterem a persecução de métodos alternativos de conciliação para, na medida do possível, elevarem esses indicadores de desempenho.

10. PRAZO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA

ANO DE 2018

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:	Total	
	Quantidade	Prazo
(C) A Prolação da Sentença	886	136,85

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 26-08-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

ANO DE 2019

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:	Total	
	Quantidade	Prazo
(C) A Prolação da Sentença	843	93,71

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 26-08-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

Observando-se os dados acima, verifica-se que na fase de conhecimento houve considerável redução do prazo médio. Parabens-se os Magistrados, os Servidores e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

os colaboradores desta Unidade pelo desempenho e, na oportunidade, conclama-os a permanecerem empreendendo esforços, objetivando reduzir o referido indicador.

11. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU

ANO DE 2018

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário			Agravos de Petição			Agravos de Instrumento em Agravo de Petição			Recurso Adesivo			Reexame Necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa		Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa
PVH - 05a Vara	14	509	487	35	4	0	3	69	47	12	2	3	0	38	31	5		622	568	55

(Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

ANO DE 2019

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário			Agravos de Petição			Agravos de Instrumento em Agravo de Petição			Recurso Adesivo			Reexame Necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa		Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa
PVH - 05a Vara	14	613	505	91	18	8	8	106	44	62	5	1	4	13	9	4		755	567	12

(Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

Em relação aos Recursos Remetidos ao 2º Grau em 2018 e 2019, verifica-se que houve aumento no ano de 2019.

12. ARRECADAÇÃO

ANO 2018

Região Judiciária	Descrição da Vara/Foro	Custas Processuais e Emolumentos	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas	Total
14	Porto Velho - 05a Vara	152.949,69	1.389.294,92	97.270,66	26.455,77	1.665.971,04

Fonte: e-gestão -> 1ª Instância -> 3 - Relatórios Gerenciais -> D - Arrecadação -> D.01 - Arrecadação por Região Judiciária – 03/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

ANO 2019

Região Judiciária	Descrição da Vara/Foro	Custas Processuais e Emolumentos	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas	Total
14	Porto Velho - 05a Vara	177.380,65	2.012.391,52	398.331,22	0	2.588.403,39

Fonte: e-gestão -> 1ª Instância -> 3 - Relatórios Gerenciais -> D - Arrecadação -> D.01 - Arrecadação por Região Judiciária – 03/09/2020

Quanto aos tributos arrecadados na Unidade, comparando-se os exercícios 2018 e 2019, verifica-se que houve aumento nos respectivos recolhimentos, o que podemos apontar, a princípio, como alimentação regular do sistema, razão pela qual parabeniza-se a Unidade ora correccionada e, apenas a título de orientação quanto ao registro do pagamento das custas processuais, quando aplicável, a Unidade deverá utilizar o seguinte procedimento no sistema Pje: movimento (48 -> 50042 – Efetuado o pagamento de “5025 – Objeto do Pagamento” = ‘7164 – custas’ / “7165 – emolumentos” (“5068 – Valor do Pagamento”) por meio da tarefa “Cumprimento de acordo ou pagamentos”. Constata-se que desse novo relatório não consta o valor das custas processuais dispensadas/isentas; entretanto, recomenda-se à Unidade Judiciária que continue efetuando os lançamentos de forma adequada.

13. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

ANO DE 2018

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	R\$0,00	0	R\$6.933.099,99	100	R\$6.933.099,99
Decorrentes de Acordo	R\$0,00	0	R\$7.491.886,62	100	R\$7.491.886,62
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	R\$0,00	0	R\$344.303,63	100	R\$344.303,63
Total	R\$0,00	0	R\$14.769.290,24	100	R\$14.769.290,24

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 26-08-2020 (Pastas Públicas -> e-Gestão -> 1ª Instância -> Relatórios de Resumo -> Consolidação por Vara do Trabalho -> Valores pagos aos reclamantes -> I.1 - Valores pagos aos reclamantes).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ANO DE 2019

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	R\$0,00	0	R\$7.214.589,60	100	R\$7.214.589,60
Decorrentes de Acordo	R\$0,00	0	R\$8.773.628,31	100	R\$8.773.628,31
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	R\$0,00	0	R\$875.392,10	100	R\$875.392,10
Total	R\$0,00	0	R\$16.863.610,01	100	R\$16.863.610,01

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 26-08-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

No que concerne aos valores pagos aos reclamantes, verifica-se que houve um aumento dos valores pagos aos reclamantes em 2019, em relação ao ano de 2018. Salieta-se a necessidade de a Direção da Vara manter, quanto aos procedimentos futuros, também nesses quesitos, constante vigilância com o fito de evitar eventuais inconsistências, de sorte que os lançamentos retratem a realidade fática.

14. SITUAÇÃO DAS REMESSAS NO E-GESTÃO.

Conforme dados do sistema e-Gestão, todas as remessas de processos físicos foram aprovadas no ano de 2019. Destaca-se que a Unidade Judiciária em análise concluiu a migração de 100% das ações, em trâmite, ao sistema eletrônico, contexto que este Vice-Presidente, em função correcional, externa as congratulações a todos os Gestores e componentes de seu quadro desta Unidade pelo excelente desempenho no particular.

15. PROCESSOS PENDENTES EM MAIS DE UMA FASE.

Ainda de acordo com o e-Gestão, não há processos pendentes de finalização em mais de uma fase nesta Unidade, o que demonstra, em princípio, observância às regras do sistema quanto a este ponto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

16. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE CONHECIMENTO.

a) remessa ao CEJUSC – autos analisados: 0000324-62.2020.5.14.0005, 0000357-52.2020.5.14.0005 e 0000805-68.2019.5.14.0002. Analisando os feitos supracitados, constata-se que após a respectiva distribuição, por sorteio, a Unidade Judiciária expede a notificação/edital/mandado para comparecimento das partes à audiência inaugural, no CEJUSC, em data previamente designada. Cumpre ressaltar que a Unidade Judiciária, nos autos analisados, por amostragem, não observou a determinação contida no artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ou seja, inexistiu prolação de despacho prévio determinando a remessa dos autos ao CEJUSC e/ou por meio de certidão – triagem exarada, com determinação pelos Magistrados atuantes da Unidade Judiciária. Neste prisma, recomenda-se a fiel observância do regulamento em testilha (art. 75 da CPCGJT). Na oportunidade, o Juiz Auxiliar da Unidade, Cleiton William Kraemer Poerner, apresentou manifestação, constando que: “*estão pedindo despacho para enviar os feitos ao CEJUSC. Certamente vai impactar no prazo médio.*” Pelo presente, este Corregedor, em função delegada, consigna que se trata de orientações de cunho superior, de lavra da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

b) conversão em diligência – autos analisados: 0000558-44.2020.5.14.0005, 0000584-16.2018.5.14.0004 e 0000046-95.2019.5.14.0005. Nesses procedimentos constatou-se que as conversões em diligência, realizadas pela Unidade, não afrontam o conteúdo do art. 31, §§ 2º e 3º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça. Entretanto, *ad cautelam*, recomenda-se a manutenção da sua fiel observância;

c) Razões finais – Para esse desiderato, foram analisados diversos processos, incluindo aqueles que se encontram na aba “minutar sentença”. Por amostragem (3 processos), constatou-se o seguinte: 0000660-66.2020.5.14.0005: na ata de audiência, realizada a instrução processual em 17.08.2020, tendo em vista que a defesa já havia sido acostada aos autos em 16.08.2020 (Id. 931E9a9), foi concedida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

vistas à parte contrária, em audiência, e esta nada impugnou; na sequência, foi deferida a juntada de prova emprestada de depoimentos constantes de outros processos contra a mesma reclamada; as partes declararam não possuírem mais provas a serem produzidas, encerrando-se a instrução processual, com razões finais remissivas pela parte autora e aduzidas oralmente pela reclamada. Registra-se que não houve registro da última proposta conciliatória. Autos 0000654-59.2020.5.14.0005 – A primeira proposta conciliatória restou infrutífera; no ato, o Juiz condutor da audiência procedeu a citação da reclamada em mais 3 ações, dispensados o depoimento das partes, com razões finais orais remissivas pela parte autora e aduzidas pela reclamada, última proposta conciliatória rejeitada. Autos 0000357-52.2020.5.14.0005. audiência inicial realizada pelo CEJUSC, restando infrutífera a tentativa de conciliação; audiência redesignada para o dia 18.08.2020; ocasião em que registrou-se a presença da reclamante e ausência da reclamada, restando prejudicada a proposta conciliatória; colhido o depoimento da parte autora e de sua testemunha, sendo encerrada a instrução processual com razões finais remissivas pela reclamante e prejudicadas pela reclamada, assim como prejudicada a última proposta conciliatória. No Processo n. TOrd 0000805-68.2019.5.14.0002, observa-se que na ata de audiência do dia 25-8-2020, após o encerramento da instrução, consta “RAZÕES FINAIS: As partes, em petição conjunta, solicitam o prazo para razões finais por memoriais. Defiro o prazo de 5 dias. No silêncio, serão consideradas remissivas.”, tendo a parte reclamada efetivamente apresentado memoriais no dia 01-9-2020, Id 0080466. No Processo ACum 0001619-43.2020.5.14.0003, na ata de audiência do dia 1º-9-2020 constou: “RAZÕES FINAIS: Ante a necessidade de concessão de prazo para o autor se manifestar acerca da defesa, o que inviabiliza a imediata conclusão dos autos para prolação de sentença, defiro excepcionalmente prazo comum de 48 horas para razões finais.”. Efetivamente foram apresentadas razões finais no dia 3-9-2020 por ambas as partes, Id d676d93 e 19c8c22. No Processo ATSum 0000666-73.2020.5.14.0005, audiência realizada no dia 27-8-2020, registrou-se: “RAZÕES FINAIS: Defiro o requerimento das partes. Razões finais por memoriais, no prazo comum de 5 dias, prazo no qual as reclamadas poderão se manifestar sobre os documentos juntados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

pelas outras rés”, tendo a parte reclamada apresentado memoriais no dia 2-9-2020, Id b7b2787. Constatou-se que a conciliação final fora rejeitada. No Processo ATSum 0000629-46.2020.5.14.0005, na audiência do dia 1º-9-2020 constou: “RAZÕES FINAIS: Ante o adiantado do horário, visando não prejudicar a próxima audiência designada, defiro excepcionalmente prazo comum de 48 horas para razões finais”, o que foi efetivamente observado conforme se vê das petições do dia 3-9-2020, Id a9f6ee7 e e4d2c50. Registrou-se conciliação final rejeitada. Embora, de fato, na maioria dos processos com instrução encerrada as razões finais tenham sido aduzidas oralmente (com prazo legal de 10 minutos para cada uma), ou remissivas, ou ainda prejudicadas, deve ser enfatizado que o procedimento de conceder prazo, mesmo de 48 (quarenta e oito) horas, para razões finais por intermédio de memoriais, não está compatível com o artigo 850 da CLT em desconformidade ao princípio da celeridade processual, evidenciando-se maior dilação temporal na solução da demanda, portanto, não recomendável. Nas omissões da legislação processual do trabalho, o Código de Processo Civil pode ser aplicado, conforme prevê o artigo 15 do CPC, supletiva e subsidiariamente, mas desde que compatível com os princípios e singularidade do processo trabalhista. Logo, o artigo 190 do CPC, para o caso de razões finais, deveria ser compatível com os princípios da concentração dos atos processuais e celeridade processual, mas no caso vertente não se mostra consentâneo. Para corroborar tal orientação, verifica-se que o inciso II do artigo 2º da Instrução Normativa n. 39/2016 do TST definiu que o artigo 190 do CPC não é aplicável ao Processo do Trabalho. Deve-se também recomendar que a manifestação para impugnar documentos seja feita, prioritariamente, em audiência (princípio da concentração dos atos – artigos 846, 847, 848, 849, 850 e 852-C da CLT), reservando-se a concessão de prazo apenas nos casos de comprovada impossibilidade de realizar a solenidade. Longe de invadir a esfera do entendimento judicial, a pontuação que se faz, aqui, refere-se à gestão dos processos, objetivando evitar a possibilidade de tumulto processual e de maior tempo desnecessário na tramitação dos feitos, mormente porque também há impactos negativos na Secretaria da Vara que passa a controlar prazos de manifestações nas razões finais e impugnações a documentos. Diante disso, este Vice-Presidente, em função correcional, conclama e recomenda aos Magistrados desta Unidade para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

empreenderem esforços no sentido de extirpar integralmente a prática de concessão de prazo para memoriais nas razões finais, em observância ao artigo 850 da CLT, bem como priorizem a manifestação/impugnação sobre documentos em audiência. Na oportunidade, o Juiz Auxiliar da Unidade, Cleiton William Kraemer Poerner, conseguiu manifestação, constando que: *“Foi consignado que é concedido prazo para razões finais. Entretanto, pontua-se que não é a regra”*. Diante da justificativa, este Corregedor, em função delegada, ressaltou que efetivamente não é a regra nesta Unidade, mas diante da existência ainda da prática, conclama-se a observar o artigo 850 da CLT.

d) da prioridade de julgamento – a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho orienta aos juízes e desembargadores “assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos”. Nos feitos 0000450-43.2019.5.14.0007 (Doença Ocupacional), 0000293-76.2019.5.14.0005 (Acidente de trabalho) e 0000140-40.2019.5.14.0006 (Doença Ocupacional e Idoso), verificou-se o correto lançamento dos registros, tudo em cumprimento disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

e) do exame dos pressupostos de admissibilidade recursal – apurou-se que o Juízo tem observado o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Com efeito, verificou-se prolação de decisões de admissibilidade dos recursos, nas quais os pressupostos intrínsecos e extrínsecos da medida recursal foram analisados pelo Juízo, conforme se observou, por amostragem, nos autos n. 0000616-47.2020.5.14.0005, 0000686-98.2019.5.14.0005 e 0000630-31.2020.5.14.0005. Diante disso, este Desembargador, em função correcional, conclama e recomenda aos Magistrados desta Unidade para que mantenham a boa prática do cumprimento do disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

f) da liberação dos depósitos recursais – dentre os processos analisados na correição, que retornaram do egrégio TRT, constatou-se que o Juízo, em regra, realiza a liberação dos depósitos recursais, atendendo aos comandos do art. 108, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 36 do Tribunal Superior do Trabalho. Entretanto, constatou-se que nos autos 0000085-92.2019.5.14.0005, 0000426-55.2018.5.14.0005 e 0000100-61.2019.5.14.0005, não se observou o citado comando, razão pela qual se recomenda que se cumpra efetivamente os termos do artigo 108, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Instrução Normativa n. 36 do Tribunal Superior do Trabalho.

g) das lides sobre acidentes de trabalho – consoante dados inseridos do sistema e-Gestão, até o dia 31-08-2020, aferiu-se que dos 111 (cento e onze) processos pendentes de solução na Unidade, 14 (quatorze) são ações atinentes a acidentes de trabalho. Percebeu-se, mediante análise por amostragem, nos feitos 0000200-79.2020.5.14.0005, 0000191-20.2020.5.14.0005 e 0000231-02.2020.5.14.0005, que a Unidade vem observando o disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, com tramitação prioritária, com o necessário encaminhamento à unidade da Procuradoria-Geral Federal das decisões nelas proferidas, que reconheceram conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, tudo nos termos do art. 120 da Lei n. 8.213/1991 (*“Nos casos de negligência quanto às normas padrões de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis”*);

h) das expedições de alvarás judiciais e respectiva comunicação ao executado – a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe: *“Art. 104. O alvará deverá ser expedido somente após a autorização judicial para o levantamento do depósito realizado. § 1º O juiz deverá dar ciência ao devedor-executado ou ao seu sucessor da decisão ou despacho que autorizar a liberação total*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ou parcial do depósito judicial a favor da parte vencedora. § 2º A decisão ou despacho que autorizar o levantamento, total ou parcial, do depósito judicial, deverá também autorizar o recolhimento, pela fonte pagadora, dos valores apurados a título de imposto de renda, de responsabilidade da parte vencedora, a serem deduzidos do seu crédito, destinados ao recolhimento na forma da lei". Isto posto, verificou-se o descumprimento do §1º do art. 104, fato esse constatado nos processos 0000040-88.2019.5.14.0005, 0000279-92.2019.5.14.0005 e 0000090-51.2018.5.14.0005, razão pela qual se recomenda à Unidade correccionada que cumpra integralmente o comando constante do §1º do art. 104 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

*i) atividades docentes dos Magistrados – consigna-se que a Constituição da República, ao dispor sobre normas gerais a serem seguidas pelos membros da magistratura, estabelece em seu art. 95, parágrafo único, I, que é vedado aos juízes “exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério”. De igual modo, a Lei Complementar 035/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), em seu art. 26, § 1º, disciplina a matéria em comento. Nesse sentido, a Resolução CNJ 034/2007, com respectivas alterações, regulamenta, de forma específica e direcionada, a matéria objeto da presente apuração, prescrevendo que: **Art. 3º O exercício de qualquer atividade docente por magistrado deverá ser comunicado formalmente ao órgão competente do Tribunal, mediante registro eletrônico em sistema por ele desenvolvido, com a indicação da instituição de ensino, do horário e da(s) disciplina(s) ministrada(s).** (Redação dada pela Resolução nº 226, de 14.06.16) **§ 1º As informações referidas no caput serão inseridas no sistema, preferencialmente, no início de cada semestre letivo, devendo o magistrado promover periodicamente a sua atualização, caso haja modificação de instituição, disciplina ou carga horária.** (Redação dada pela Resolução nº 226, de 14-06-16) **§ 2º O Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria Nacional de Justiça promoverão o acompanhamento e a avaliação periódica das informações referidas no caput deste artigo.** (Redação dada pela Resolução nº 226, de 14-06-16) **§ 3º Verificado o exercício***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

de cargo ou função de magistério em desconformidade com a presente Resolução, e, excluída a hipótese do parágrafo anterior, o Tribunal, por seu órgão competente, ouvido o magistrado, fixará prazo para as adequações devidas, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses. Art. 4º A presente resolução aplica-se inclusive às atividades docentes desempenhadas por magistrados em cursos preparatórios para ingresso em carreiras públicas e em cursos de pós-graduação. Art. 4º-A A participação de magistrados na condição de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de comissão organizadora, inclusive nos termos do art. 4º da Resolução CNJ 170/2013, é considerada atividade docente, para os fins desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 226, de 14-06-16). Nesse diapasão, em observância ao preconizado pelo CNJ, a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe, em seu art. 27, o seguinte: *Art. 27. O exercício da atividade docente pelo magistrado deverá observar as diretrizes da Resolução CNJ n.º 34/2007, de modo que haja compatibilidade entre os horários fixados para o expediente forense e para a atividade acadêmica, vedado o desempenho de cargo ou função administrativa ou técnica em estabelecimento de ensino. Parágrafo único. Nos termos do artigo 5º-A, da Resolução CNJ n.º 34/2007, é vedada aos magistrados a prática de atividades de coaching, similares e congêneres, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos a concursos públicos, por não serem consideradas atividades docentes.* Nessa seara, registra-se que, em 20-04-2017, foi encaminhado o Memorando Circular n.08/2017/SC a todos os Juízes de 1º Grau, informando acerca da disponibilização do sistema referido no *caput* do art. 3º, no âmbito deste Tribunal, e da necessidade de que os próprios magistrados interessados realizassem a inserção de seus dados na ferramenta. Por fim, anota-se que, em consulta ao referido sistema, verifica-se que constam vários registros com a participação do Magistrado Vitor Leandro Yamada, na condição de palestrante e debatedor, realizadas na Escola Judicial desse e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – Porto Velho, Concorde Mediação e Arbitragem – Porto Velho, Escola Superior de Advocacia do Estado de Rondônia, Instituto de Direito Processual de Rondônia e Associação Rondoniense da Advocacia Trabalho – Porto Velho, durante o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ano de 2019, enquanto no ano de 2020, consta que durante o período de 03/03 a 31/12/2020, o aludido Magistrado exerce e exercerá docência até o dia 31/12/2020, no Centro de Estudos Renato Saraiva de Porto Velho - RO, ministrando disciplina de Direito de Trabalho, além de palestras ministradas na Escola Judicial deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos temas: Formação de Juízes Orientadores para auxiliar a Comissão de Vitaliciamento do TRT da 14ª Região, no período de 13 a 13/03/2020 e Execução Trabalhista e Ferramentas Eletrônicas, no período de 22 a 25/06/2020; não foram registradas atividades docentes em nome dos Juízes Substitutos atuantes na 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho – RO, durante o período objeto de correição: Cleiton William Kraemer Poerner e Fernando Sukeyosi

j) da inserção do nome do sócio na autuação – Destaca-se o art. 56 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual preceitua que *“o nome do sócio constará da autuação do processo sempre que requerido pela parte na petição inicial ou quando incluído pelo juiz mediante julgamento de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da sociedade empresarial, em qualquer fase do processo”*. Assim, com a finalidade de apurar se a Unidade ora correccionada atende ao normativo em questão, foi realizada consulta ao sistema Pje por meio dos processos, por amostragem: 0000038-55.2018.5.14.0005, 0000019-49.2018.5.14.0005 e 0000398-24.2017.5.14.0005 e constatou-se que a Vara atende ao referido regulamento, incluindo o nome do sócio no polo passivo do processo, quando da procedência do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica;

k) da comunicação à Receita Federal – nos termos do art. 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: *“na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a Vara do Trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas”*. Consigna-se que nos feitos n. 0000143-95.2019.5.14.0005, 0000470-40.2019.5.14.0005 e 0000409-82.2019.5.14.0005, não houve determinação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

para expedição de intimação à Receita Federal; razão pela qual se recomenda o cumprimento do art. 93 da Consolidação dos Provimentos de forma íntegra.

I) registre-se que por intermédio do PROAD nº 5547/2020, o Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO requereu a realização de estudos acerca da possibilidade de formalização de um ato de cooperação entre a instituição TRT da 14ª Região e os litigantes habituais Consórcio Santo Antonio Civil, ENESA Engenharia, CIA Paranaense e Caerd, para que se possa instituir a notificação inicial da forma como realizada em relação às procuradorias dos entes públicos. No documento, é noticiado que algumas Varas do Trabalho, valendo-se do conhecimento empírico acerca de quem, habitualmente provê a defesa de certas empresas, estariam a habilitar determinados advogados no sistema PJe-JT, contrariamente ao que dispõe o §5º do art. 5º da Resolução CSJT n. 185/2017, nos termos abaixo: “*Art. 5º O credenciamento dos advogados no PJe dar-se-á pela identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário eletrônico disponibilizado no portal de acesso ao PJe, devidamente preenchido e assinado digitalmente. (...) § 5º A habilitação nos autos eletrônicos para representação das partes, tanto no polo ativo como no polo passivo, efetivar-se-á mediante requerimento específico de habilitação pelo advogado e habilitando-se apenas aquele que peticionar, em qualquer grau de jurisdição*”. Àqueles autos administrativos, foram juntados, ainda, requerimentos do Ilustríssimo Senhor Dr. Elton José Assis, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia, nos quais também consta informação da adoção da prática por algumas Unidades Judiciárias. Dessa forma, o Excelentíssimo Presidente e Corregedor deste Regional, Desembargador Osmar J. Barneze, determinou a expedição de memorando circular às Varas do Trabalho, orientado-as sobre os procedimentos a serem observados. Importante destacar que o normativo do CSJT permite o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado com *status* similar ao de “Procuradoria”, conforme regulamentação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Tal previsão já existia quando do início da vigência do Novo Código de Processo Civil, que assim disciplina a matéria: “*Art. 246. A citação será feita: I – pelo correio; II – por oficial de justiça; III – pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

comparecer em cartório; IV – por edital; V – por meio eletrônico, conforme regulado em lei. § 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio”. A Resolução CNJ 234/2016 dispõe sobre o desenvolvimento de um sistema unificado próprio para o fim descrito em lei, o que não ocorreu até a presente data, no entanto, a ferramenta, denominada Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário, ainda não foi disponibilizada aos Tribunais Brasileiros. Dessa forma, a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em seus arts. de 66 a 72, define procedimentos a serem seguidos, no tocante à comunicações de atos judiciais em meio eletrônico, até o advento do sistema previsto pelo CNJ. Dentre as disposições naquele normativo, destaque-se o art. 67, “in verbis”: “Art. 67. Para os fins do disposto no artigo 246, V, do CPC e do artigo 17, da Resolução CSJT n.º 185/2017, o meio eletrônico a ser utilizado é a funcionalidade existente no sistema PJe denominada “Procuradorias”, na qual deverão ser cadastradas as pessoas jurídicas interessadas; mediante requerimento formulado à Corregedoria Regional, que será responsável pela gestão dos cadastros”. Assim, a título de elucidação, caso ainda não haja procuradoria cadastrada para representar determinada pessoa jurídica, esta não deve ter sua notificação inicial/citação realizada por meio do sistema PJe-JT, pois as regulamentações superiores dispõem que a essas organizações, se interessadas, cabem formular requerimento à Corregedoria Regional para este fim. De modo semelhante, a citação da reclamada por meio de advogado que a Unidade Judiciária presume ser o profissional que a interessada designará futuramente, para representá-la na demanda processual, é um procedimento que deve ser evitado, pois, embora tal prática possa parecer favorável à celeridade, poderá implicar em prováveis tumultos e morosidade posteriormente, se forem alegadas irregularidades/ilegalidades pela parte ré e forem acatadas em 2º grau de jurisdição. Isto posto, após análise por amostragem nos processos n. 0000693-56.2020.5.14.0005, 0000623-39.2020.5.14.0005 e 0000191-20.2020.5.14.0005, apurou-se que a Unidade correccionada, em princípio, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

utilizou o procedimento aqui combatido, visto que adotou o rito procedimental do CPC, em harmonia com a celeridade do Processo do Trabalho, o que é digno de registro por este Desembargador, em função correcional delegada.

m) o Provimento TRT14 nº 003, de 16 de junho de 2011, seguindo disposições da Súmula n. 368 do TST e da Instrução Normativa RFB nº 880/2008, então em vigor, regulamentou o recolhimento do crédito previdenciário no âmbito do Regional, por meio de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), bem como a extinção dos processos respectivos quando se tratarem de valores reduzidos. Destaque-se, todavia, que a referida normativa da Receita Federal foi revogada pela Instrução Normativa RFB Nº 1922, de 04 de fevereiro de 2020, mas sem alteração em relação à GFIP, assim, a Unidade deverá observar os novos procedimentos trazidos pela norma substituidora ao recolhimento previdenciário. Em consulta a 3 (três) processos, por amostragem, quais sejam: 0001080-13.2016.5.14.0005, 0000584-16.2018.5.14.0004, 0000614-22.2016.5.14.0004, 0000034-58.2017.5.14.0003, verificou-se que a Unidade não observou os procedimentos das regulamentações acima descritas. Desta forma, recomenda-se que, doravante, a Unidade passe a cumprir o comando supracitado quanto à determinação pela reclamada para que proceda ao recolhimento dos encargos previdenciários por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), e comprovando aludidos recolhimentos nos autos.

n) da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução (Processos com prazos elastecidos). Em alguns processos que compuseram a base estatística da fase de conhecimento, em relação ao período de 1º-02-2019 a 31-03-2020, a equipe correcional, por intermédio de relatórios do e-Gestão, constatou o elastecimento dos prazos médios da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Ao inspecionar a base estatística dos 1.045 processos que compuseram o prazo de 42,6 dias, elegeu-se, por amostragem, 3 (três) feitos cujo prazo, no quesito, estavam elastecidos, conforme seguem:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

1) autos n. 0000928-28.2017.5.14.00005, totalizando 493 dias. Ação autuada em 23.10.2017. Na primeira solenidade realizada em 29.11.2017, a advogada do reclamante informou que este encontrava-se internado no Hospital João Paulo II, requerendo o adiamento da audiência, sendo deferido pelo Juízo, redesignando-se a audiência para 15.02.2018, ocasião em que se constatou a ausência do reclamante em virtude do seu estado de saúde e, diante do contexto, a audiência foi suspensa *sine die*. Em 11.07.2018, veio aos autos informação quanto ao falecimento do autor e a notícia de que não possuía parentes em Porto Velho, sendo requerido, mediante petição, a suspensão da tramitação do feito e deferida a suspensão pelo prazo de 30 dias, mediante despacho datado de 19.03.2018; em 24.06.2018, foi determinada a intimação do autor para, em 10 dias, requerer o que entendesse de direito para fins de prosseguimento do feito; em 11.07.2018, nova petição da parte autora, ainda sem representação do espólio, por sua patronesse que requereu abertura de prazo de 60 dias para habilitação de interessados nos autos; em 30.07.2018, o Juízo concedeu o prazo requerido; em 12.09.2018, nova petição da advogada do autor requerendo a suspensão da tramitação do feito, por mais 30 dias, o que foi deferido pelo Juízo; em 17.11.2018, mediante despacho, o Juízo determinou a intimação da parte autora, para comprovar a regularização do polo ativo da demanda, no prazo de 5 dias; em 12.09.2018, nova petição da patronesse do *de cujus* requereu mais 30 dias de suspensão, para tratativas com parentes do autor falecido, cujo pedido foi deferido em 13.09.2018; em 17.11.2018, por meio do despacho exarado nos autos (Id. 31483b6), o Juízo determinou nova intimação para fins de regularização do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito; em 27.11.2018, nova petição da patronesse da parte autora falecida, requerendo a suspensão do feito, para fins de regularização, cuja suspensão foi deferida pelo prazo de 60 dias, sob pena de extinção do feito (Id. 0e4ed9b); em 07.03.2019, sobreveio nova manifestação, desta feita requerendo prazo de mais 5 dias para regularização da representação do polo ativo; em 06.04.2019, os autos foram conclusos para prolação de sentença de extinção, sendo a aludida sentença prolatada no mesmo ato (Id. C51c0f1);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

2) autos n. 0000020-34.2018.5.14.0005, totalizando 456 dias. Ação autuada em 25.01.2018. A primeira audiência foi realizada em 27.02.2018, restando rejeitada a primeira proposta conciliatória e deferida a realização de perícia técnica de periculosidade, cientificando-se as partes do prazo comum de 5 dias para apresentação dos quesitos e indicação de assistente técnico, adiada *sine die*; laudo pericial apresentado em 10.05.2018; manifestação e impugnação ao laudo juntado aos autos, em 22 e 29.05.2018, respectivamente; em 08.07.2018, mediante despacho, o Juízo determinou o envio de quesitos complementares ao perito, consignando prazo de 5 dias para respostas, com determinação de inclusão do feito em pauta e a intimação das partes; o laudo complementar foi apresentado e juntado aos autos em 06.07.2018, sendo as partes intimadas para ciência e comparecimento à audiência de instrução designada para 24.07.2018, ocasião em que as partes se fizeram presentes, restando rejeitada a tentativa de conciliação, colhido o depoimento pessoal do reclamante e do preposto da reclamada, além de duas testemunhas; sendo deferida a expedição de precatória para oitiva de outra testemunha do reclamante em Barueri/SP, audiência adiada *sine die*; deprecata devolvida sem cumprimento em 29.08.2018, e, mediante despacho exarado nos autos em 30.08.2018 (Id. 53a49d9), determinou-se a expedição de nova CPI para uma das Varas do Trabalho de Araraquara/SP; encaminhada a Ata da Vara do Trabalho de Araraquara/SP, com a respectiva intimação das partes para ciência, sendo os autos incluídos em pauta do dia 23.05.2019, ocasião em que se registrou a presença das partes e, sem outras provas a serem produzidas, encerrou-se a instrução processual, com razões finais orais pelas partes; em 29.05.2018, autos conclusos para prolação de sentença, sendo a referida sentença proferida em 07.05.2019.

3) autos n. 0000457-75.2018.5.14.0005, totaliza 313 dias. Petição inicial autuada em 29.07.2018. 1ª solenidade realizada em 16.08.2018, no CEJUSC/RO, restando prejudicada a tentativa conciliatória, em virtude da ausência da reclamada e de seu patrono, sendo então determinada a expedição de mandado à reclamada e designada a audiência para 27.09.2018, ocasião em que as partes se fizeram presentes, restando rejeitada a proposta conciliatória, determinando-se a realização de perícia médica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

(doença ocupacional), concedendo-se prazo comum de 5 (cinco) dias às partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos, sendo adiada audiência *sine die*. A perita nomeada nos autos agendou a perícia e solicitou a apresentação de exames ao autor (10.10.2018), que se manteve inerte, sendo, então, reiterado o pedido da perita, mediante petição datada de 02.12.2018; por meio do despacho datado de 04.12.2018, foi determinada a intimação do autor para apresentação dos documentos pertinentes para fins de esclarecimentos e elaboração do laudo pericial; o autor, mediante petição datada de 23.01.2019, requereu prazo para apresentação de exames, sendo então deferido prazo de 30 dias para adoção da providência (05.02.2019); em 26.03.2019, o autor peticionou nos autos informando não ter condições de realizar os exames solicitados, requerendo oficiamento do Juízo ao SUS ou requerendo a suspensão do feito até que os exames sejam concluídos pelo SUS; Por despacho, em 27.03.2019, o Juízo indeferiu os pedidos da parte autora, entretanto, concedeu-lhe 30 dias para providenciar os exames solicitados; em 28.05.2018, diante da inércia do reclamante, o Juízo considerou como desistência da perícia, determinando a inclusão do feito em pauta; audiência realizada em 25.06.2019, sendo dispensado o depoimento das partes e, sem mais provas, encerrou-se a instrução processual, com razões finais orais remissivas e tentativa final de conciliação rejeitada; ato contínuo (mesma data), o Juízo prolatou a sentença de mérito.

Nesse contexto, necessário conclamar que sejam feitos pelos Magistrados atuantes na Unidade, assim como pelo Diretor de Secretaria, um constante trabalho de gestão e monitoramento dos feitos, uma vez que determinados entraves prolongadores da solução final dos processos poderiam ser evitados, mormente nos casos em que já se enveredava pela linha do tumulto processual. Longe de fazer observação sobre o entendimento judicial das deliberações de instrução, a gestão dos feitos colabora para encurtar caminhos visando à entrega da prestação jurisdicional mais célere e com qualidade. Apenas a título de exemplo, a 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO tem eliminado a necessidade de expedição de carta precatória para oitiva de testemunha, utilizando-se dos recursos tecnológicos para oitiva de forma telepresencial, sendo um



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

modelo a ser seguido. Assim, conclama-se que sejam envidados os esforços visando à celeridade na entrega da prestação jurisdicional, além de implantar um severo monitoramento e gestão no acervo, visando também prevenir/extirpar possíveis erros de lançamentos nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, bem como objetivando obstar o elastecimento desta fase processual, que impactam nos índices de cumprimento das metas judiciárias tanto da Unidade como do Regional, além de indesejáveis percalços aos jurisdicionados.

17. DAS SENTENÇAS LÍQUIDAS

A partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 04-09-2020, verificou-se que dos 607 (seiscentos e sete) processos sentenciados com procedência total ou parcial, no período de 1-04-2019 a 31-03-2020, apenas 11 (onze) obtiveram sentenças líquidas, perfazendo 1,8% do total, apresentando um pequeno aumento no percentual considerando o ano de 2018, quando foram registradas apenas 03 (três) sentenças líquidas, equivalente a 0,8% de um total de 368 (trezentos e sessenta e oito) julgados total ou parcialmente procedentes no período. Diante disso, observou-se que o Juízo não tem cumprido a recomendação de potencializar a prolação de sentenças líquidas, dado o ínfimo resultado apresentado, de sorte que exorta-se os Gestores a darem efetividade à referida recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No tocante à observância dos procedimentos em relação à prolação de sentenças e acórdãos líquidos, as decisões de primeiro grau, sempre que possível, devem fixar os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicar o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento. Consigna-se que nosso Regional vem empreendendo esforços no sentido de instituir uma política judiciária de promoção da cultura de liquidação das sentenças e acórdãos, movimento que envolve servidores e magistrados e, na medida do possível, os advogados que militam na seara trabalhista. Ademais, por pertinente, consigna-se que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a consequente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, foi objeto de recomendação pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no âmbito deste Tribunal, em Correição Ordinária realizada pelo Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 04.09.2020. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.2.1)

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão no período compreendido entre 01/04/2019 a 31/03/2020 demonstram que o prazo médio, do início até o encerramento da liquidação, no período objeto de correção foi de 107,84 dias. Desses elementos, constata-se que o prazo médio geral revela-se, a princípio, fora da regularidade, sobretudo, se considerada a média de todas as Varas do Trabalho de Rondônia e Acre (84,71 dias) ou mesmo apenas aquelas sediadas no Município de Porto Velho/RO (82,2 dias). Registre-se, por oportuno, que em relação à correção anterior não houve melhora, na medida em que o prazo médio apurado na correção pretérita, nesta Unidade, foi de 98,94 dias (página 17 da ata de 2019), ou seja, houve um aumento de prazo de, aproximadamente, 8,9% em relação ao período anterior. Desse modo, registra-se a necessidade de os Gestores da Unidade empreenderem esforços a fim de reduzir o referido prazo médio, tendo em vista que o atual índice supera a média geral das Varas deste Regional.

18.1 DA ANÁLISE DO MARCO TEMPORAL – INÍCIO E ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO

A fim de garantir a prestação jurisdicional em sua plenitude, o Juízo deve velar pela continuidade dos processos de conhecimento que já tenham sido sentenciados, mas que o crédito ainda não tenha sido liquidado. Nesse sentido, o início da fase de liquidação deve ocorrer sempre que do trânsito em julgado das decisões da fase cognitiva, proferidas em grau originário ou recursal. Importante ressaltar, ainda, que, de acordo com regras do sistema e-Gestão, a baixa da fase de conhecimento em processos de determinada Vara do Trabalho quando ocorrem as seguintes hipóteses: a) remessa à instância superior, para apreciar recurso; b) redistribuição a outra Unidade Judiciária; c) início da liquidação/execução; d) arquivamento. Assim, a permanência indevida na fase de conhecimento, além de causar embaraços à contabilização do real prazo da Unidade, também altera indicadores relativos à taxa de congestionamento, utilizada pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho como um dos indicadores da efetividade dos Tribunais e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

suas Unidades Judiciárias vinculadas. De modo similar ao que já mencionado em relação à transição da fase de conhecimento para a fase de liquidação, a baixa desta última somente ocorrerá nas seguintes hipóteses: a) remessa à instância superior, para apreciar recurso; b) redistribuição a outra Unidade Judiciária; c) início da execução; d) arquivamento. Embora o sistema e-Gestão disponibilize relatórios relativos apenas ao prazo de início à homologação da liquidação (podendo esta ser substituída por homologação de acordo em execução ou cumprimento de sentença, mediante movimento próprio do sistema PJe), o Juízo deve velar pela celeridade do processo também após a homologação dos cálculos, observando-se, assim, a razoável duração do processo, em sua integralidade. Dessa forma, eventuais impugnações à homologação dos cálculos devem ser apreciadas em prazo razoável, e, após superadas as discussões quanto aos valores, não havendo pagamento espontâneo, ainda que de forma gradual (em decorrência de acordo), no prazo legal, deve-se iniciar a execução quando requerida pela parte, ou de ofício (quando aplicável), nos termos dos arts. 878 e 880 da CLT. Não sendo o caso de início da liquidação, deverá o Juízo adotar outras providências que entender cabíveis para a baixa dos processos na referida fase processual.

Em consulta a 3 (três) processos aleatoriamente escolhidos, foram observadas as seguintes situações.

Processo	Trânsito em julgado	Início da liquidação	Homologação	Baixa da liquidação	Tempo despendido da homologação até a baixa da liquidação (em dias corridos)
0000407-15.2019.5.14.005	29-11-2019	29-11-2019	12-02-2020	21-02-2020 (início da execução)	09
0000452-22.2019.5.14.004	03-12-2019	09-12-2019	06-02-2020	03-03-2020 (início da execução)	26
0000324-96.2019.5.14.005	Sem lançamento	Sem lançamento	22-10-2019	31-01-2020 (início da execução)	101



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

No tocante ao tempo despendido para efetiva baixa da fase de liquidação, após a homologação dos cálculos, verifica-se, nos processos, uma média de 45,33 dias, o que não se mostra razoável, considerando o prazo de 8 (oito) dias para impugnação das partes (art. 879, § 2º da CLT). Diante disso, recomenda-se maior celeridade para definição dos parâmetros de liquidação, bem como maior atenção dos Servidores quanto à efetiva baixa da liquidação, a fim de que este prazo seja reduzido consideravelmente e não reflita nos dados estatísticos da Unidade. Ademais, apurou-se que os autos n. 0000324-96.2019.5.14.0005 não apresentaram registros no Pje de trânsito em julgado nem de início de liquidação, ou seja, não se observou a aplicação do correto fluxo do sistema eletrônico. Portanto, ocorrências como esta devem ser evitadas, de modo que exorta-se os Servidores a lançarem fielmente as fases processuais conforme o avanço cronológico do processo.

18.2 DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO.

Ante a indisponibilidade do sistema e-Gestão, a equipe correcional analisou por amostragem 03 (três) feitos cujos prazos superaram o prazo médio do início até o encerramento da liquidação, qual seja, 107,84 dias, os quais estão descritos a seguir:

1) 0000365-12.2018.5.14.0001: Constatou-se o início da liquidação em 11-10-2018 e a homologação em 26-11-2019, **totalizando 410 (quatrocentos e dez) dias**. Após lançado o trânsito em julgado em 29-08-2018, despacho de 08-01-2019 determinou a inclusão em pauta do processo para tentativa de conciliação. A audiência foi realizada em 04-02-2019, restando infrutífera a composição. Após, em 05-08-2019, despacho determinou a intimação das partes por 10 (dez) dias para se manifestarem sobre o parecer técnico emitido pela Contadoria Judicial. Em seguida, despacho de 16-09-2019 determinou que o perito contábil retificasse a conta apresentada em juízo. Por fim, o Juízo proferiu decisão que homologou os cálculos retificados pelo *expert*, de sorte que a fase “homologada a liquidação” foi lançada no mesmo dia da prolação da decisão, qual seja, 26-11-2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

2) 0000103-50.2018.5.14.0005: Consigna-se o início da liquidação em 18-09-2019 e a homologação em 24-04-2020, **totalizando 186 (cento e oitenta e seis) dias**. Se considerarmos apenas o período correicional, que vai até 31-03-2020, mesmo assim o resultado apurado (162 dias) excede o prazo médio acima apontado (107,84 dias).

Com trânsito em julgado lançado em 06-08-2018, a liquidação somente foi iniciada na data mencionada acima. Despacho de 02-12-2019 determinou o aguardo da transferência dos valores penhorados na 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO. Após, despacho de 07-01-2020 determinou oficial a referida Vara para solicitar informações sobre a efetivação da supracitada transferência. Em seguida, despacho proferido em 30-03-2020 homologou os cálculos de liquidação. Entretanto, em 24-04-2020 o Juízo prolatou decisão que retificou a homologação anterior, de sorte que a fase “homologada a liquidação” foi lançada no mesmo dia da referida decisão.

3) 000039-06.2019.5.14.0005: Consignou-se o início da liquidação em 17-09-2019 e a homologação em 17-03-2020, **totalizando 180 (cento e oitenta) dias**. Compulsando os autos, verifica-se que foi lançado trânsito em julgado no dia 13-09-2019, sendo proferido, no dia 30-09-2019, despacho para a reclamante requerer o que entender de direito. Após, despacho de 17-10-2019 determinou a intimação específica para que a reclamante apresentasse a conta de liquidação. Despacho de 11-11-2019 concedeu dilação de prazo de 10 (dez) dias para apresentação da liquidação. Em 10-12-2019, o Juízo prolatou despacho no sentido de incluir o processo em pauta de tentativa de conciliação. Em seguida, decisão de 09-01-2020 homologou “o acordo em execução ou em cumprimento de sentença”, embora ainda nem tivesse sido finalizada a liquidação. Audiência de conciliação realizada em 04-02-2020 restou infrutífera. Despacho de 17-02-2020 determinou nova intimação à reclamante para que apresentasse os cálculos de liquidação. Por fim, o Juízo proferiu decisão que homologou os cálculos apresentados, de sorte que a fase “homologada a liquidação” foi lançada no mesmo dia da prolação da decisão, qual seja, 17-03-2020.

Em face das transcrições supra, registra-se que em qualquer Vara do Trabalho há necessidade de monitoramento e gestão efetiva nos procedimentos de liquidação para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

que se evitem atos desnecessários, bem como se possa abreviar prazos, evitar tumultos e eliminar tempo desnecessário na tramitação dos feitos nessa fase. Assim, recomenda-se que o Juízo e a Secretaria envidem esforços com vistas a evitar o desnecessário elastecimento dos prazos nessa fase, no particular, como verificado nos autos analisados, a título de amostragem, buscando procedimentos que possam monitorar, simplificar e atingir maior celeridade, eficiência e eficácia.

19. DA FASE DE EXECUÇÃO – % DE PRODUTIVIDADE

Segundo a estatística de processos em fase de execução, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

PRODUTIVIDADE – FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2018	1.187	387	525	368	999	33,35%
2019	999	634	495	382	929	30,31%
20201º/3/19 a 31/3/20	929	726	525	411	905	31,72%
Cálculo da produtividade: (F) = [(C x 100) / (B + A)]						

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 03-09-2020. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 03/09/2020, atualizados até 31/03/2020, demonstram que a produtividade em 2019, de 30,31% (trinta vírgula trinta e um por cento), apresentou uma redução em comparação ao ano de 2018, de 3,04% (três vírgula zero quatro por cento). Quanto às execuções baixadas (arquivadas), constata-se que, em 2019, totalizaram 495 (quatrocentos e noventa e cinco) processos, inferior à quantidade de 525 (quinhentos e vinte e cinco), verificada no ano de 2018. Todavia, apurando-se o período base da correição de 1-3-2019 a 31-3-2020, percebe-se um quantitativo de 525 (quinhentos e vinte e cinco) processos baixados, bem ainda o aumento da produtividade para o percentual de 31,72% (trinta e um vírgula setenta e dois por cento). Diante desses dados, é evidente que a Unidade passa por um processo de estabilidade da produtividade na fase de execução, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

patamar abaixo do regular, demonstrada por uma redução pouco significativa do seu acervo pendente de baixa, nesse aspecto. Pela oportunidade correccional, o Juiz Auxiliar da Unidade, Cleiton William Kraemer Poerner, apresentou manifestação, apontando que: *“Baixamos poucas execuções porque estamos trabalhando com a Funasa. Precisa de Precatório”*. Pelo discorrido, este Corregedor, em função delegada, aponta que a persecução pela efetiva entrega do bem da vida, crédito alimentar, pela via executória, deve ser objeto, sempre, de priorização pelo Juízo, buscando vias alternativas de solução das execuções. Efetivamente, nas execuções em que os devedores têm o privilégio de quitar suas dívidas por intermédio de precatório requisitório há o alongamento do tempo de solução, embora se constate que se a União for a devedora haverá mais previsibilidade de pagamento, diante da sistemática mais regular de quitação, o que não ocorre, infelizmente, com os demais entes públicos. De qualquer sorte, considerando o grande acervo de execuções contra entes públicos nesta Unidade, recomenda-se, então, que a Unidade concentre esforços na solução efetiva e mais rápida das execuções cujos devedores não possuem privilégios dos entes públicos.

20. EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS E PENDENTES DE BAIXA.

ANO DE 2018

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outras Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Pendente s de Execução	Resíduo Saldo em Arquivo Provisório	Total	Pendentes de Baixa
Porto Velho - 05a Vara	14	332	55	9	525	3	708	368	1.076	999

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03-09-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

ANO DE 2019

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outros Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Pendentes de Execução	Resíduo Saldo em Arquivo Provisório	Total	Pendentes de Baixa
Porto Velho - 05a Vara	14	321	313	4	495	0	640	382	1.022	929

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03-09-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

Comparando-se os anos de 2018 e 2019, verifica-se que houve uma redução no número de processos pendentes de baixa na fase de execução. Este Corregedor parabeniza pelo resultado e conclama aos Gestores da Unidade pelo empreendimento de esforços para incrementar a performance nesse indicativo.

21. PRAZO DO INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

ANO DE 2018

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	16	4.225,5	296	617,36	312	802,39
(A.2) Ente Público	4	5.167,2	34	663,97	38	1.138
Total	20	4.413,8	330	622,16	350	838,83

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03-09-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ANO DE 2019

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	5	3.120,4	436	967,98	441	992,38
(A.2) Ente Público	0	...	13	1.203,6	13	1.203,6
Total	5	3.120,4	449	974,8	454	998,43

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03-09-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

Observando-se o referido item, constata-se um aumento no prazo do início ao encerramento da execução, se considerarmos os anos de 2018 e 2019. Deste modo, este Corregedor exorta os Gestores da Unidade no sentido de envidarem esforços no sentido de diminuir o indicativo em questão.

22. ANÁLISE ACERCA DA APLICAÇÃO, NOS PROCESSOS NA FASE DE EXECUÇÃO, DAS DIRETRIZES DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CGJT.

a) REQUISITOS DO ART. 886 DO CPC – ARTIGO 110 DA CPCGJT – analisando-se, por amostragem, os processos 0000448-44.2017.5.14.0007, 0000298-45.2012.5.14.0005, 0000638-13.2017.5.14.0005, 0001449-07.2016.5.14.0005, 0000304-42.2018.5.14.0005 e 0001018-70.2016.5.14.0005, constatou-se que a Unidade Judiciária cumpre, parcialmente, os requisitos estabelecidos no art. 886 do CPC, uma vez que não faz constar dos editais, a isenção ao arrematante, em relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, por meio de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa, consoante preceitua o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todavia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

ressalta-se que o objetivo principal é o cumprimento da norma, bem ainda que os editais doravante sejam confeccionados com as ressalvas assinaladas no dispositivo acima mencionado, visando assegurar a sua divulgação e o conhecimento aos interessados na alienação dos bens na hasta pública;

b) RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EM FALÊNCIA – ART. 112 e 114 DA CPC/GJT - averiguando os processos **0000640-46.2018.5.14.0005**, **0000641-31.2018.5.14.0005**, **0000077-18.2019.5.14.0005**, **0000091-02.2019.5.14.0005** e **0000678-58.2018.5.14.0005**, constata-se nesses feitos que o Juízo determinou em todo o seu acervo a expedição de certidão de habilitação de crédito, para ser submetida à apreciação do administrador-judicial, conforme preceitua o **art. 112** da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A exemplo, menciona-se o processo n. **0000640-46.2018.5.14.0005**, no qual se percebe a deliberação do Juízo, no dia 18-11-2019, determinando a expedição de certidão de crédito, para habilitação junto ao processo de recuperação judicial, vindo a ser arquivados os autos de forma definitiva, no dia 3-12-2019, comprovando a expedição da certidão de crédito trabalhista com data anterior, no dia 28-8-2019. Com relação ao Processo nº **0000641-31.2018.5.14.0005**, identifica-se na sentença prolatada, no dia 18-11-2019, que o Juízo determinou a expedição de certidão de crédito, para fins de habilitação no processo de recuperação judicial, a qual fora expedida, no dia 2-12-2019, sendo arquivados os autos de forma definitiva, na mesma data (2-12-2019). Nota-se, também, no Processo nº **0000077-18.2019.5.14.0005**, que o Juízo exarou despacho, no dia 24-6-2019, determinando a expedição de certidão de crédito, para habilitação no processo de recuperação judicial, cuja expedição ocorreu no dia 25-6-2019. Posteriormente, no dia 5-8-2019, ocorreu o arquivamento definitivo dos autos. Em análise ao Processo nº **0000091-02.2019.5.14.0005**, nota-se que por meio decisão prolatada, no dia 18-6-2019, o Juízo determinou a expedição de certidão de crédito para habilitação no processo de recuperação judicial, a qual fora efetivamente expedida no dia 2-7-2019. Ato seguinte, no dia 15-7-2019, foram arquivados os autos de forma definitiva. Examinando o Processo nº **0000678-58.2018.5.14.0005**, constata-se que o Juízo prolatou sentença, no dia 26-6-2019, determinando a expedição de certidão de crédito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

para habilitação ao processo da recuperação judicial, cujo a expedição ocorreu, no dia 15-7-2019. Todavia, somente no dia 16-7-2019 procedeu-se ao arquivamento definitivo dos autos, mas tudo em dissonância com o disposto no art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e em descompasso com as recomendações desta Corregedoria Regional. Nesse contexto, para fins de clarear o procedimento em questão, cabe salientar que desde a vigência do ATO GCGJT Nº 017/2011, de lavra do Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, então Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, existe elucidação às Varas do Trabalho sobre o significado das locuções “arquivamento provisório do processo de execução” e “arquivamento definitivo do processo de execução”, no âmbito do Judiciário do Trabalho, tendo como um dos fundamentos a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos da Consulta nº 0000534-85.2011.2.00.0000. Nesse sentido, os artigos 1º, parágrafo único, e 2º preceituam: **Art. 1º** - *O arquivamento provisório do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, por não ter sido encontrado o devedor ou bens penhoráveis, corresponde à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, inciso III, do CPC. Parágrafo único. É assegurado ao credor requerer, na conformidade do § 3º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou ao juiz determinar de ofício, na conformidade do artigo 878 da CLT, o desarquivamento do processo com vistas a dar seguimento à execução, independentemente de a secretaria da Vara ter ou não expedido certidão de crédito trabalhista.* **Art. 2º**- *O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos I, II e III do artigo 794 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional.* Note-se que essas regras foram absorvidas e inseridas expressamente também na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho já a partir da versão nova publicada em 17 de agosto de 2012, também de lavra do Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, então Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, nos artigos 75 e 76, “in verbis”: **Art. 75.** *O arquivamento provisório do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, por não ter sido localizado o devedor nem encontrados bens*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

penhoráveis, corresponde à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, inciso III, do CPC. Parágrafo único. É assegurado ao credor requerer, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou ao juiz o determinar de ofício, na conformidade do artigo 878 da CLT, o desarquivamento do processo com vistas a dar seguimento à execução. Art. 76. O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos I, II e III do artigo 794 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional. Posteriormente, houve alterações dessas normas antes citadas apenas quanto ao artigo correspondente do novo CPC que tratava da extinção da execução, passando a ser o artigo 924, incisos II, III, e IV, do CPC de 2015. Assim, seja pelo ATO GCGJT Nº 017/2011, seja pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho já a partir da versão nova publicada, em 17 de agosto de 2012, e atualizações seguintes, verifica-se que o arquivamento definitivo só poderia ocorrer nas hipóteses do artigo 794, I, II e III do CPC de 1973, e nas situações dos incisos II, III e IV do artigo 924 a partir da vigência do CPC de 2015. E esta diretriz superior da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho era de plena ciência de todas as Varas do Trabalho da 14ª Região, conforme comunicações e publicações respectivas. Oportuno repisar que a partir da edição do ATO GCGJT Nº 017/2011, corroborado pela atualização da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 17 de agosto de 2012, e atualizações seguintes, já existiam os esclarecimentos transparentes e necessários às Varas do Trabalho sobre os critérios para adoção dos procedimentos de arquivamento provisório e de arquivamento definitivo dos processos de execução, conforme acima descrito e já fundamentado. Em especial, o arquivamento definitivo só poderia ocorrer nas hipóteses do artigo 794, I, II e III do CPC de 1973, e nas situações dos incisos II, III e IV do artigo 924 a partir da vigência do CPC de 2015. Obviamente, o processo que não se enquadrasse na previsão para arquivamento definitivo não poderia sê-lo. Ademais, salienta-se que o art. 119 da atual Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho prescreve: *Art. 119. O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, não havendo nenhuma novidade em relação ao ATO GCGJT Nº 017/2011. No caso, o normativo acima descrito não determina o arquivamento definitivo dos autos, mas tão somente a manutenção dos autos em arquivos que tenham sido as execuções suspensas. Em que pese seja louvável o esforço desta Unidade por seguir estritamente os normativos de procedimento da Corregedoria, e assim deverá prosseguir, recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda ao levantamento dos processos arquivados definitivamente (e que não tiveram solução definitiva ainda), nos quais não foram observados os procedimentos necessários para a baixa da execução, consoante preceituam os normativos que já estabeleciam os critérios para o arquivamento definitivo, na forma como inclusive atualmente prevê o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, visando às retificações cabíveis à espécie.

c) SOBRESTAMENTO, ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO – ARTS. 116 E 117 DA CPCGJT – examinando-se os processos de nºs ATOrd nº **0001193-40.2011.5.14.0005**, o Juízo prolatou sentença, no dia 12-12-2019, declarando a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito principal, nos termos do art. 11-A da CLT, ocasião em que extinguiu a execução, com fundamento no art. 11-A da CLT c/c o art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil, sendo arquivados os autos definitivamente no dia 23-7-2020. Em consulta ao Processo ATOrd n. **0001319-27.2010.5.14.0005**, percebe-se que, no dia 12-12-2019, o Juízo prolatou sentença, declarando a prescrição intercorrente do crédito trabalhista e do crédito tributário, nos termos do art. 11-A da CLT, bem como declarando a extinção da execução, com fundamento no art. 11-A da CLT c/c o art. 924, inciso V, do CPC, vindo a ser arquivados os autos definitivamente no dia 11-3-2020. Verificou-se situação semelhante no Processo ATOrd n. **0000197-42.2011.5.14.0005**, em que o Juízo prolatou sentença, declarando a prescrição intercorrente do crédito trabalhista e do crédito tributário, bem como extinguindo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

execução, com fundamento no art. 11-A da CLT c/c o art. 924, inciso V, do CPC, sendo arquivados os autos definitivamente no dia 27-1-2020. Em outra situação similar, referente ao Processo ATOrd n. **0000256-30.2011.5.14.0005**, o Juízo prolatou sentença, no dia 11-12-2019, declarando a prescrição intercorrente do crédito trabalhista e do crédito tributário, nos termos do art. 11-A da CLT, bem como extinguiu a execução, com fundamento no art. 11-A da CLT c/c o art. 924, inciso V, do CPC, sendo arquivados os autos definitivamente no dia 4-4-2020. Com relação ao Processo ATOrd n. **0000297-94.2011.5.14.0005**, o Juízo prolatou sentença, declarando a prescrição intercorrente do crédito trabalhista e do crédito tributário, nos termos do art. 11-A da CLT, bem como extinguiu a execução, com fundamento no art. 11-A da CLT c/c o art. 924, inciso V, do CPC, vindo a ser arquivados os autos definitivamente no dia 13-2-2020. Vale destacar que em todos os feitos acima indicados não foram observados o quanto estabelecido no procedimento disciplinado nos artigos 116 e 117 da CPCGJT, motivo pelo qual se recomenda à Vara que, em situações análogas, cumpra o disposto. Salienta-se que os processos, nessa circunstância constatada, deverão aguardar o lapso temporal (um ano) no fluxo próprio do Sistema Pje (sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão) e, posteriormente, no arquivamento provisório, durante o prazo previsto no artigo 11-A da CLT, consoante previsto no art. 116 e 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pelo que se consigna a necessidade de sua estrita observância. Ressalta-se, além disso, que a regra de negócio prevista no sistema e-Gestão, contemplou o registro do movimento de sobrestamento por execução frustrada, em conformidade com a legislação vigente, para assegurar a realização de diligências, visando à localização do devedor ou bens passíveis de penhora, para, sendo o caso, posterior determinação de arquivamento dos autos pelo Juízo.

d) ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO JUDICIAL COM INEXISTÊNCIA DE CONTAS JUDICIAIS COM VALORES DISPONÍVEIS VINCULADOS – ART. 120 DA CPCGJT – Por amostragem, constatou-se a existência do processo **0000250-13.2017.5.14.0005**, arquivado definitivamente, com valor disponível em favor da parte executada. Cabe destacar que, no presente feito, no dia 28-2-2019, o Juízo exarou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

despacho, enfatizando a existência de acordo entabulado nos autos da execução provisória nº 0000464-33.2019.5.14.0005, bem como a certificação de inexistência de pendências, para posterior arquivamento dos autos. Em seguida, no dia 28-2-2020, a Secretaria da Vara certificou a inexistências de pendências nos autos. De outra parte, consultando o sistema Garimpo Administrador, constata-se a existência de depósito judicial, no valor de R\$ 29.282,68 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), atualizado em 21-10-2019. No Processo nº **0000277-59.2018.5.14.0005**, o qual fora arquivado definitivamente, no dia 29-1-2020, com valor depositado em conta judicial, no importe de R\$17.946,52 (dezesete mil, novecentos e quarenta e seis reais, cinquenta e dois centavos), atualizado em 21/10/2019. Ainda no Processo nº **0001415-32.2016.5.14.0005**, arquivado definitivamente, no dia 5-3-2020, com valor disponível em favor da parte. Cabe destacar que, no presente feito, no dia 29-1-2020, o Juízo exarou despacho, determinando o desbloqueio de todos os valores ainda pendentes na ferramenta Bacenjud. De outra parte, consultando o sistema Garimpo Administrador, constata-se a existência de depósito judicial, no valor de R\$ 9.796,27 (nove mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), atualizado em 21-10-2020. Nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), os processos não podem ser arquivados definitivamente quando contiverem saldo em conta judicial. Nesse sentido, compete à Secretaria da Vara proceder ampla pesquisa para identificar eventuais outros processos em face do mesmo devedor, a fim de quitar as respectivas dívidas da Unidade ou de outra (art. 121, *caput*, § 1º e 2º). Caso não existam, os valores devem ser disponibilizados para saque, de sorte que há determinação para se encerrar as contas judiciais (art. 121, § 3º). Os demais procedimentos referentes à destinação de valores existentes em contas judiciais são discriminados nos parágrafos 4º a 9º do supracitado artigo da CPCGJT. Nesse prisma, importante esclarecer que o sistema do projeto garimpo, utilizado como referência para análise em contas vinculadas a processos das Varas, com eventual saldo disponível, depende da atualização das cargas (informações eletrônicas bancárias) efetuadas pelos bancos/instituições conveniados (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal). Portanto, diante do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

constatado, percebe-se que a Vara correccionada, a princípio, não vem diligenciando de forma precisa, quanto à verificação de eventuais pendências (saldo) em contas bancárias vinculadas ao seu acervo processual. Nestes termos, recomenda-se, desde logo, à Secretaria da Vara que proceda a conferência minuciosa das ações, de forma prévia ao ato de conclusão do feito para fins de extinção da execução, com certidão circunscrita pelo Diretor de Secretaria, de modo que seja possível a lavratura da sentença de extinção, com maior segurança pelo magistrado, com o fito de arquivamento definitivo, objetivando que nos processos não persistam valores disponíveis, tendo em vista o disposto no art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

e) SALDO EXISTENTE EM CONTA JUDICIAL AO DEVEDOR DE CRÉDITOS TRABALHISTAS – LIBERAÇÃO DOS VALORES EM CONTAS JUDICIAIS – ART. 121 DA CPC/GJT – A exemplo do Processo nº **0000189-21.2018.5.14.0005**, observou-se o arquivamento dos autos de forma definitiva no dia 23/1/2020. Todavia, consultando o sistema Garimpo Administrador, percebe-se a existência de depósito judicial pendente de liberação, no valor de **R\$2.756,31** (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), atualizado em 22/10/2019. Também, no Processo nº **0000310-59.2012.5.14.0005**, observa-se que ocorreu o arquivamento definitivo dos autos, no dia 4-2-2020, entretanto conforme informação existente no sistema Garimpo Administrador, consta pendência de liberação do valor de **R\$1.859,20** (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), atualizado em 22/10/2019. Nesse contexto, conquanto registradas as observações sobre os feitos analisados no item antecedente, uma vez reiteradas as observações pela Unidade, recomenda-se à Secretaria da Vara que, quando localizado saldo sobejante em processos em trâmite, ou arquivados, mormente a revisão do acervo a ser empreendida, consoante a recomendação consignada no item antecessor, observe os procedimentos previstos no art. 121, §§ 1º a 9º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em especial, quanto ao encaminhamento de informação à Corregedoria Regional, quando pertinente, para publicação de edital permanente de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

informação de contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.

f) CONDIÇÃO PARA ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO E JUDICIAL – ARTS 119 E 120 DA CPCGJT – Nota-se que na centralização e reunião das execuções são lançados os movimentos de execução frustrada, em cumprimento da regra de negócio prevista no sistema e-Gestão, com envio dos autos ao arquivo provisório. Sob tal aspecto, consultando os Processos n.ºs. **0000525-93.2016.5.14.0005** – mediante despacho exarado (ID – bdb1ba5), no dia 31-8-2020, o Juízo deliberou por aguardar o cumprimento dos acordos por até 90 (noventa) dias; **0000433-52.2015.5.14.0005** – por intermédio do despacho exarado (ID – 88dbb31), o Juízo deliberou pelo encaminhamento dos autos ao setor de cálculos, para atualização do crédito exequendo e retificação dos valores devidos na planilha única de devedores, referente ao Processo n. 0000525-93.2016.5.14.0005, sendo arquivados os autos definitivamente no dia 2-4-2019; **0000604-14.2012.5.14.0005** - consoante despacho (ID – 55b1315), o Juízo considerando o processo centralizador acima mencionado (0000525-93.2016.5.14.0005), determinou o levantamento do crédito, bem como o arquivamento dos autos. Na sequência, no dia 22-1-2020, registrou-se o movimento de arquivamento definitivo dos autos; **0000619-41.2016.5.14.0005** – conforme sentença prolatada, no dia 9-5-2018, o Juízo determinou a expedição de certidão de crédito, bem como o arquivamento definitivo dos autos, vindo a ser lançado o movimento de arquivamento, nos dias 30-5-2018 e 25-9-2019.. Todavia, vale destacar que deve ser observada a celeridade processual necessária, mas também os procedimentos que alcancem aos propósitos da legislação pertinente, mormente a utilização do procedimento de reunião de execuções, motivo pelo qual se recomenda à Secretaria da Vara que, em situações análogas, cumpra o disposto nos arts. 119, “caput”, e parágrafo único e 120, ambos da CPCGJT, na hipótese da não contemplação das disposições contidas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, quando não se achar exaurida a prestação jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

g) REGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS ELETRÔNICAS DE PESQUISA PATRIMONIAL PELOS JUÍZES TITULARES, AUXILIARES E SUBSTITUTOS – ART. 19, INCISO III, DA CPCGJT – examinando, por amostragem, os seguintes processos: **0000520-03.2018.5.14.0005, 0000575-40.2017.5.14.0005, 0000238-67.2015.5.14.0005, 0000558-20.2015.5.14.0005 e 0010118-54.2013.5.14.0005, constatou-se que o Juízo da Unidade Judiciária utiliza com regularidade, em regra, o sistema BACENJUD, RENAJUD, SERASAJUD, INFOJUD, entre as ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial, em conformidade com o art. 29, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

23. DOS PROCESSOS ANALISADOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em outro contexto, convém frisar que já foram editados 9 (nove) normativos deste Tribunal (Ato nº 001-2020, Ato nº 002/2020, Ato nº 003/2020, Ato nº 004/2020, Ato nº 005/2020, Ato nº 006/2020, Ato nº 007/2020, Recomendação Conjunta nº 001/2020 e Recomendação nº 001/2020), os quais objetivam, sobretudo, assegurar as medidas temporárias de segurança, visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19. Portanto, este Desembargador Vice-Presidente, em função correcional, reconhece o momento de extrema dificuldade e adaptação ao labor em trabalho remoto pelos Magistrados e Servidores, em especial, quanto ao cumprimento dos prazos para alcançar a efetividade da execução e um melhor desempenho das Unidades Judiciárias, sem deixar de lembrar do compromisso de todos com a satisfação do pagamento do crédito devido ao reclamante/exequente nos autos da ação trabalhista, entretanto já passados vários meses da nova rotina, é necessário buscar alternativas viáveis de progredir na produtividade em relação aos processos em fase de execução. Considerando-se as ocorrências processuais, na fase de execução, que repercutiram em elástico do prazo médio, impactando, via reflexa, no desempenho do Tribunal; a orientação da CGJT, acerca da aplicação da prescrição intercorrente e a observância da nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, procede-se a crítica de alguns processos, por amostragem, conforme seguem:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

a) 0096500-31.2005.5.14.0005 – Em face do quanto apurado no sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 03/09/2020, **verificou-se um prazo de 4.918 (quatro mil, novecentos e dezoito) dias, entre o início e o encerramento da execução.** Em análise, constata-se o início da execução, no dia 13-10-2005. Após infrutíferas tentativas de penhora de bens do executado, no dia 28-11-2006, foram remetidos os autos ao arquivo provisório, vindo a ser desarquivado, no dia 30-11-2007. Depois de sucessivas diligências, no dia 16-1-2012, ocorreu novo encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, sendo desarquivados no dia 1-4-2019. todavia, no dia 12-3-2019, o Juízo exarou despacho, extinguindo a execução, com fulcro no art. 924, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo arquivados os autos de forma definitiva, no dia 1-4-2019;

b) 0016500-20.2000.5.14.0005 – Por meio do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 03/09/2020, **verificou-se um prazo de 5.644 (cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro) dias, entre o início e encerramento da execução.** Nota-se que ocorreu o início da execução, no dia 9-7-2003. Adiante, no dia 22-8-2003, o Juízo exarou despacho, determinando a expedição de Carta Precatória Executória, sendo expedida, no dia 15-9-2003. Ato seguinte, depois de diligências junto ao Juízo Deprecado, no dia 7-3-2006, ocorreu o lançamento de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório. Em novo ato, no dia 10-4-2006, o Juízo exarou despacho, determinando a solicitação de devolução da Carta Precatória Executória. Posteriormente, no dia 8-6-2007, o Juízo exarou novo despacho, determinando a intimação do exequente, para requerer o que entender de direito, sobe pena de devolução da deprecata. Depois de sucessivas diligências, inclusive com a retirada dos autos com carga pela parte executada, no dia 14-9-2009, procedeu-se à expedição da certidão de habilitação de crédito. Contudo, no dia 27-10-2009, anotou-se a devolução da Carta Precatória Executória. Por sua vez, no dia 11-3-2010, o Juízo exarou despacho determinando a citação dos sócios da empresa executada. Na sequência, no dia 19-4-2010, o Juízo exarou outro despacho, determinando a expedição de Carta Precatória Executória, para citação da sócia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

ingressante no polo passivo, a qual fora expedida no dia 28-4-2010. Oportunamente, no dia 3-1-2012, houve a inclusão dos dados da executada no sistema BNDT. Depois de outras diligências, no dia 21-1-2014, anotou-se o registro de arquivamento provisório dos autos, sendo desarquivados no dia 3-9-2019. Contudo, no dia 3-9-2019, consignou-se o movimento de conversão do processo do meio físico para o eletrônico, ocasião em que, também, ocorreu a exclusão dos dados da executada do BNDT. Prosseguindo no sistema do Processo Judicial Eletrônico, no dia 12-12-2019, o Juízo prolatou sentença, declarando a prescrição intercorrente do crédito trabalhista e do crédito tributário, extinguindo o feito, com fundamento no art. 11-A da CLT c/c o art. 924, inciso V, do CPC. Contudo, no dia 3-8-2020, o Juízo exarou despacho, consignando a negativa da intimação da primeira executada acerca da sentença, tendo determinado a intimação por edital, o qual fora expedido no dia 6-8-2020;

c) 0036700-33.2009.5.14.0005 – Por meio do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 03/09/2020, **verificou-se um prazo de 3.825 (três mil, oitocentos e vinte e cinco) dias, entre o início e encerramento da execução.** Em análise, constatou-se o início da execução no dia 15-6-2009. Após infrutíferas diligências para penhora de bens do devedor, no dia 9-9-2009, o Juízo exarou despacho, determinando a inclusão dos sócios no polo passivo, bem como a citação. Em seguida, no dia 15-7-2020, realizou-se audiência de tentativa de conciliação. Depois de insatisfeitas as diligências realizadas, no dia 2-5-2012, registrou-se o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, sendo desarquivados no dia 23-5-2012. Ato seguinte, no dia 14-7-2012, anotou-se o movimento de arquivamento provisório dos autos, sendo desarquivados no dia 20-9-2012. Prosseguindo, no dia 9-1-2013, consignou-se o movimento de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, sendo desarquivados no dia 8-5-2013. Em oportuno, no dia 5-11-2013, houve a oposição de embargos à execução, os quais foram julgados procedentes, em parte, no dia 2-12-2013. Em novo ato, no dia 23-9-2014, anotou-se a realização de audiência de tentativa de conciliação. Por sua vez, no dia 30-3-2015, ocorreu o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, sendo desarquivados no dia 3-9-2019. Em oportuno, no dia 3-9-2019, houve a conversão da tramitação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

autos do meio físico para o eletrônico. Notadamente, no dia 12-12-2019, o Juízo prolatou sentença, extinguindo a execução, com fundamento no art. 11-A da CLT c/c o art. 924, inciso V, do CPC. De outro lado, no dia 30-3-2020, o Juízo exarou outro despacho, determinando a intimação dos executados por meio de Edital. Em seguida, no dia 10-7-2020, o Juízo exarou despacho, determinando aguardar o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, como medida preventiva ao contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, conforme Ato n. 04/2020/TRT14/GP;

d) 007940-39.2000.5.14.0005 – Mediante análise ao relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 03/09/2020, **verificou-se um prazo de 7.048 (sete mil, quarenta e oito) dias, entre o início e encerramento da execução.** Em consulta, identificou-se o início da execução, no dia 27-8-2008. Depois de infrutíferas tentativas de penhora de bens do executado, no dia 10-9-2009, foram encaminhados os autos ao arquivo provisório. Todavia, no dia 3-5-2010, ocorreu o lançamento do movimento de arquivamento definitivo dos autos, sendo desarquivados no dia 18-10-2010. Em seguida, no dia 20-1-2011, outro lançamento de arquivamento provisório, sendo desarquivados no dia 31-8-2015. Em oportuno, no dia 1-9-2015, o Juízo prolatou sentença de extinção da execução. Posteriormente, no dia 3-11-2015, registrou-se outro movimento de arquivamento provisório, sendo desarquivados no dia 2-9-2019, ocasião em que houve a conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. Por ocasião da tramitação dos autos eletrônicos, no dia 17-12-2019, o Juízo prolatou sentença, declarando a prescrição intercorrente do crédito trabalhista e do crédito tributário, bem como extinguindo a execução, com fundamento no art. 11-A da CLT c/c o art. 924, inciso V, do CPC, vindo a ser arquivados os autos definitivamente no dia 5-2-2020;

e) 0087500-36.2007.5.14.0005 – Por meio do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 03/09/2020, **verificou-se um prazo de 4.118 (quatro mil, cento e dezoito) dias, entre o início e encerramento da execução.** Em análise, observa-se o início da execução no dia 8-9-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

2008. Depois de infrutíferas tentativas de penhora de bens, no dia 5-12-2008, fora expedida Carta Precatória Executória, a qual fora devolvida no dia 12-8-2010. Na sequência, no dia 6-10-2011, ocorreu o apensamento dos embargos de terceiro propostos. Adiante, no dia 22-12-2011, procedeu-se à inclusão dos dados do devedor no sistema BNDT. Prosseguindo, no dia 23-10-2010, assentou-se a expedição de Carta Precatória Executória, com movimento de devolução pelo Juízo Deprecado, no dia 17-1-2014. Posteriormente, no dia 19-2-2014, encaminhou-se os autos ao arquivo provisório, vindo a ser desarquivados no dia 3-9-2019. Na mesma data (3-9-2019), ocorreu a conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. Em oportuno, no dia 10-9-2019, procedeu-se à exclusão dos dados do devedor no sistema BNDT. Nos autos eletrônicos, no dia 12-12-2019, o Juízo prolatou sentença, declarando a prescrição intercorrente do crédito trabalhista e do crédito tributário, na medida em que extinguiu a execução, com fundamento no art. 11-A da CLT c/c o art. 924, inciso V, do CPC. Ato seguinte, no dia 3-4-2020, o Juízo prolatou decisão, admitindo o agravo de petição interposto, assim como o encaminhamento dos autos ao Tribunal. De outro lado, no dia 31-7-2020, a Segunda Turma do TRT da 14ª Região conheceu do agravo de petição, bem ainda deu provimento, no sentido de afastar/excluir a prescrição bienal intercorrente. Ato contínuo, no dia 4-9-2020, assinalou-se o movimento de recebimento dos autos pela Secretaria;

f) 0089200-76.2009.5.14.0005 – Por meio de relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 03/09/2020, **verificou-se um prazo de 3.475 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco) dias, entre o início e encerramento da execução.** Percebe-se que ocorreu o início da execução, no dia 7-6-2010, divergindo da data (15-4-2020) consignada no movimento processual. Depois de sucessivas tentativas de penhora de bens, no dia 13-12-2011, anotou-se os dados do devedor no sistema do BNDT. Em seguida, no dia 8-8-2014, realizou-se o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, vindo a ser desarquivados no dia 3-9-2019, ocasião em que houve a conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. Em oportuno, no dia 23-9-2019, registrou-se o movimento de exclusão dos dados do devedor do sistema BNDT. Percebe-se nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

autos eletrônicos, no dia 12-12-2019, a prolação de sentença pelo Juízo, declarando a prescrição intercorrente do crédito trabalhista e do crédito tributário, bem com extinguindo a execução, nos termos do art. 11-A da CLT c/c o art. 924, inciso V, do CPC. No entanto, no dia 9-7-2020, o Juízo recebeu o agravo de petição interposto, bem ainda determinou o encaminhamento ao Tribunal para julgamento, vindo a ser remetido pela Secretaria da Vara para processamento do recurso no dia 27-7-2020;

g) 0006500-82.2005.5.14.0005 – Por meio de relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 03/09/2020, **verificou-se um prazo de 5.351 (cinco mil, trezentos e cinquenta e um) dias, entre o início e encerramento da execução.** Deflagrou-se o início da execução, no dia 8-8-2005. Após infrutíferas as tentativas de penhora de bens do devedor, no dia 10-1-2006, foram remetidos os autos ao arquivo provisório. Adiante, no dia 26-2-2008, houve novo registro de arquivamento dos autos, sendo desarquivados no dia 6-8-2008. Na sequência, no dia 29-4-2009, o Juízo exarou despacho, determinando a intimação do exequente para manifestação, sob pena de suspensão da execução por um ano. Após diligências, no dia 15-12-2011, realizou-se a inclusão dos dados do devedor no sistema BNDT. Depois de várias diligências, no dia 11-9-2017, procedeu-se a conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. Todavia, no dia 27-3-2019, percebe-se a exclusão dos dados do devedor do sistema BNDT. Notadamente, no dia 2-4-2020, o Juízo prolatou sentença, extinguindo o processo com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, tendo em vista a quitação do débito exequendo. Ato seguinte, no dia 28-8-2020, foram os autos arquivados de forma definitiva. No entanto, ressalta-se a necessidade de regularização da tramitação dos autos físicos, uma vez que pendente de baixa nos registros contidos na movimentação da consulta processual;

Diante da análise supra, mesmo sabedor das dificuldades encontradas na fase de execução, mormente porque a busca por bens passíveis de penhora e transformação em crédito para o credor é tarefa árdua, conclama-se os Gestores da Unidade a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

aprimorarem o monitoramento dos feitos dessa fase, e a buscarem meios para solucionar as execuções pendentes de forma que haja efetividade no cumprimento da coisa julgada.

24. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Conforme consta em glossário publicado pelo Conselho Nacional de Justiça 1, as Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2020 foram aprovadas pelos presidentes ou representantes dos Tribunais do país, reunidos em Maceio - AL, nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, durante o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário. Ainda segundo o documento, as metas foram fruto de aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da Rede de Governança Colaborativa, tendo sido assumidas como passos importantes e indispensáveis a oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática. Convém ressaltar, ainda, o impacto da suspensão dos prazos processuais, estabelecida na Resolução CNJ 313, de 19 de março de 2020, no desempenho das Varas do Trabalho em relação às metas do Poder Judiciário, considerando-se aquelas estabelecidas para o presente exercício. O Desembargador Vice-Presidente, em função correccional, mesmo sabendo das dificuldades, enfatiza aos integrantes desta unidade judicante que concentrem os esforços necessários, dentro das possibilidades fáticas, diante das medidas de segurança empreendidas, em face da pandemia pelo Covid-19, para o cumprimento das metas referentes ao ano de 2020. Em relação ao desempenho em 2019, a Unidade alcançou os seguintes resultados:

Município Vara	Meta 1 (% de cumprimento)	Meta 2 (% de cumprimento)	Meta 3 (% de conciliação)	Meta 5 (% de cumprimento)	Meta 6 (% de cumprimento)	Meta 7 (% de cumprimento)	Metas Específicas (prazo médio)
PORTO VELHO - 5ª Vara	163,92%	108,48%	25,03%	91,97%	101,26%	103,62%	93,79%

Observação: os números apresentados na tabela acima são percentuais de cumprimento e não relativos aos percentuais do resumo da meta. Assim, é feita uma relação de proporcionalidade entre os percentuais. Um exemplo é a Meta 3 (conciliação). Caso a Unidade tenha obtido percentual de conciliação de 30% no biênio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

2013/2014, deveria alcançar 32% em 2018. Se alcançou 32%, o percentual de cumprimento será de 100%, se alcançou apenas 16%, o cumprimento será de apenas 50%. A exceção diz respeito à Meta 3, na qual é apresentado o percentual de conciliação, dentre os processos solucionados no período. De igual modo, o prazo médio e apresentado em dias.

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.

Necessário pontuar, especificamente, o desempenho das Varas do Trabalho na Meta 1 do CNJ – 2019 (julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente). Registra-se que essa Meta foi a única em que não obtivemos êxito, sendo o nosso Regional, lamentavelmente, dentre os 24 (vinte e quatro) do País, o único a não cumpri-la, consoante quadro abaixo:

Município - Vara	Distribuídos	Solucionados (excluídas as sentenças anuladas)	Diferença entre solucionados e distribuídos	% de solucionados sobre distribuídos
ARIQUEMES – 1ª VARA	402	400	- 2	99,50%
ARIQUEMES – 2ª VARA	406	398	- 8	98,03%
BURITIS – 1ª VARA	193	204	11	105,70%
CACOAL – 1ª VARA	977	834	- 143	85,36%
COLORADO DO OESTE – 1ª Vara	269	255	- 14	94,80%
CRUZEIRO DO SUL – 1ª VARA	537	541	4	100,74%
EPITACIOLÂNDIA – 1ª VARA	510	491	- 19	96,27%
FEIJÓ – 1ª VARA	739	762	23	103,11%
GUAJARÁ-MIRIM – 1ª VARA	330	291	- 39	88,18%
JARU – 1ª VARA	317	337	20	106,31%
JI-PARANÁ – 1ª VARA	1.422	1.451	29	102,04%
JI-PARANÁ – 2ª VARA	1.484	1.441	- 43	97,10%
MACHADINHO DO OESTE – 1ª VARA	160	174	14	108,75%
OURO PRETO DO OESTE – 1ª VARA	246	241	- 5	97,97%
PIMENTA BUENO – 1ª VARA	433	473	40	109,24%
PLÁCIDO DE CASTRO – 1ª VARA	261	271	10	103,83%
PORTO VELHO – 1ª VARA	814	760	- 54	93,37%
PORTO VELHO – 2ª VARA	805	755	- 50	93,79%
PORTO VELHO – 3ª VARA	828	748	- 80	90,34%
PORTO VELHO – 4ª VARA	815	872	57	106,99%
PORTO VELHO – 5ª VARA	510	836	326	163,92%
PORTO VELHO – 6ª VARA	845	836	- 9	98,93%
PORTO VELHO – 7ª VARA	870	815	- 55	93,68%
PORTO VELHO – 8ª VARA	845	790	- 55	93,49%
RIO BRANCO – 1ª VARA	1.003	897	- 106	89,43%
RIO BRANCO – 2ª VARA	982	883	- 99	89,92%
RIO BRANCO – 3ª VARA	1.015	959	- 56	94,48%
RIO BRANCO – 4ª VARA	995	936	- 59	94,07%
ROLIM DE MOURA – 1ª VARA	451	502	51	111,31%
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – 1ª VARA	366	363	- 3	99,18%
SENA MADUREIRA – 1ª VARA	507	530	23	104,54%
VILHENA – 1ª VARA	688	569	- 119	82,70%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

<i>Tribunal</i>	20.970	20.501	- 469	97,76%
-----------------	--------	--------	-------	--------

Consoante quadro supra, verifica-se que a Unidade cumpriu 163,92% da sua Meta 1/2019. Extrai-se deste demonstrativo, que, para que o Tribunal obtivesse êxito na referida meta, seria necessário que, na primeira instância, tivessem sido julgados, no exercício de 2019, mais 469 (quatrocentos e sessenta e nove) processos. Entretanto, nessa Meta em questão, a Unidade Judiciária alcançou percentual de 163,92%, o que se anota como extremamente positivo, em 2019, e digno de registro.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos.

Para as Varas do Trabalho: identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Especificamente quanto à 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho – RO, até 31.07.2020, o processo mais antigo pendente de julgamento foi distribuído em 2019 (0000113-60.2019.5.14.0005), o que representa excelente situação.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação

Para as Varas do Trabalho: aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%. No caso em tela, a Unidade alcançou percentual de 25,03%, o que deve ser objeto de melhoria e constante monitoramento pela Unidade.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução

Para as Varas do Trabalho: Baixar pelo menos 92% do total de casos novos de execução no ano corrente. Na Meta em questão, a Unidade alcançou percentual de 91,97%, o que se anota como negativo, razão pela qual recomenda-se à Unidade Judiciária que adote estratégias para elevar esse percentual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas

Para as Varas do Trabalho: Identificar e julgar até 31/12/2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Em relação à Unidade correccionada, registre-se que não possui ações coletivas distribuídas antes de 2016 que ainda estejam pendentes de solução, o que demonstra que a Unidade já prioriza o julgamento de tais processos e assim deverá continuar.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos

Para as Varas do Trabalho: identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º e 2º graus, que alcançou percentual de cumprimento de 103,62%.

Breve esclarecimento: Os dez maiores litigantes são sempre definidos com base nas partes (reclamante ou reclamado) das ações trabalhistas distribuídas no ano anterior.

Para o ano de 2019, os maiores litigantes são os seguintes:

CNPJ	LITIGANTE	1º GRAU	2º GRAU	TOTAL
63.606.479/0001-24	ESTADO DO ACRE	346	46	392
03.713.023/0001-31	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS	229	10	239
03.853.896/0001-40	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	150	54	204
22.859.193/0001-73	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA – SITRACOM – RO	143	6	149
01.768.821/0001-90	SINTRA – INTRA-RO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIM. DE RO	79	56	135
05.914.650/0001-66	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON	101	31	132
02.916.265/0001-60	JBS S/A	103	15	118
34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	29	71	100
05.903.125/0001-45	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	80	16	96
24.635.460/0001-54	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELIME	84	1	85
TOTAL		1344	306	1650



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Cabe registrar, ainda, que foram contabilizados, na Meta, todos os processos das organizações citadas na tabela acima que foram solucionados em 2019, independentemente do ano de distribuição.

É extremamente relevante consignar que, com o objetivo de facilitar o acesso e acompanhamento mensal das metas do CNJ em 2020, foi criado um painel na página do TRT14. Esse pode ser visualizado no caminho Transparência → Estatística → Metas CNJ, ou diretamente pelo link <https://portal.trt14.jus.br/portal/metas-cnj>. Nesse painel está divulgado o resultado das Metas do Tribunal, por instância e por Varas. Também está detalhado o histórico dos resultados das Metas em 2020 e o desdobramento da Meta 1 (Distribuídos e solucionados), da Meta 5 (Recebidos e baixados) e a lista dos processos relacionados as Metas 2 (processos antigos) e 6 (ações coletivas). Esse monitoramento precoce possibilita a implementação de ações de melhoria, contribuindo para o atingimento de todas as Metas propostas ao final do período. Além desse painel de Metas do CNJ, também está disponibilizado na página do TRT14 um painel com os resultados nacionais do IGest, no caminho Transparência → Estatística → Igest, ou diretamente pelo link <https://portal.trt14.jus.br/portal/relatorio-igest>. Por esse painel é possível visualizar os resultados por Tribunal, Vara, período, faixa de casos novos e histórico, facilitando comparações internas e externas. Esses painéis, conjuntamente com o IGest14 e outras ferramentas já disponibilizadas anteriormente, devem ser utilizados como instrumentos de gestão para as Unidades.

Tempo médio de duração do processo – Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2016 – Meta específica da Justiça do Trabalho

Para as Varas do Trabalho: Para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio de até 200 dias, redução em 2% (dois pontos percentuais). No entanto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixa cláusula de barreira de 148 (cento e quarenta e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

oito) dias, o que significa que se o prazo está abaixo disso, a Meta é considerada cumprida. Assim, considerando que a Unidade possui prazo de 93,79 (noventa e três inteiros e setenta e nove centésimos) dias merece destaque neste particular.

25. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-GEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das Varas do Trabalho do País. Para cumprir o seu mister, o I-GEST apresenta um referencial numérico que condensa os mesoindicadores: Acervo, Celeridade, Produtividade e Taxa de Congestionamento em relação à Força de Trabalho, adotados em consonância com os objetivos judiciais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, visando assegurar celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Dessa forma, o I-GEST busca auxiliar a Presidência, a Corregedoria Regional, e, principalmente, as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional combinada à força de trabalho disponível, demonstrando-se, dessa forma, uma importante FERRAMENTA DE GESTÃO. Neste ponto, destaca-se que a Corregedoria-Geral do Trabalho divide as Varas do Trabalho em quadrantes de desempenho e destaca positivamente as Unidades que estão no 1º quadrante, entre as 1587 existentes no País, bem como destaca negativamente aquelas que se encontram no último quartil. Por fim, considerando que o controle estatístico processual oficial do movimento judiciário e da atuação jurisdicional das Varas do Trabalho é realizado mediante as informações do sistema e-Gestão, todos os dados utilizados são extraídos de acordo com os itens constantes no referido sistema. Seguem abaixo os indicadores do I-GEST relativos a esta 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, calculados com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao ano de apuração:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

a – No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (32 Varas do Trabalho):

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Abr/2016 a Mar/2019	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade e (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Porto Velho - 05a Vara	1001 a 1500	0,3257	0,4995	0,4823	0,5994	0,5282	0,4870	23º

b – no âmbito do Nacional (1.567 Varas), por faixa de casos novos de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (515 Varas):

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Abr/2016 a Mar/2019	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Porto Velho - 04a Vara	1001 a 1500	0,1256	0,2228	0,5689	0,4961	0,4595	0,3746	162º

c – no âmbito do Nacional (1.567 Varas):

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Abr/2016 a Mar/2019	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade e (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Porto Velho - 04a Vara	1001 a 1500	0,1258	0,1854	0,6482	0,4873	0,4428	0,3779	447º

d) Diagnóstico Comparativo do desempenho da Unidade Judiciária nos anos de 2017, 2018 e 2019:

Destaca-se que esta Vara obteve a **514ª posição** no ranking nacional, apurando-se o período de 1º-04-2017 a 31-03-2018, enquanto no período de 1º-04-2018 a 31-03-2019, passou a ocupar a **375ª** colocação e, por fim, durante o período de 1º-04-2019 a 31-03-2020, alcançou a **447ª** posição, conforme segue descrição abaixo:

Ano	Acervo	Celeridade	Produtividade e	Taxa de Congestionamento	Força de Trabalho	IGEST	
						Resultado	Colocação
2017/2018	0,1785	0,2587	0,6310	0,4750	0,4968	0,4080	514º
2018/2019	0,1204	0,2476	0,5970	0,4193	0,4572	0,3683	375º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

2019/2020	0,1256	0,2228	0,5689	0,4961	0,4595	0,3746	447º
-----------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	------

Esclarece-se que a tabela em referência exibe os resultados do IGEST nos períodos de 2017/2018; 2018/2019 e 2019/2020 da 5ª **Vara do Trabalho** de Porto Velho – RO, sendo que os dados utilizados referem-se aos períodos de 1º-04-2017 a 31-03-2018; 1º-04-2018 a 31-03-2019 e 1º-04-2019 a 31-03-2020; Salienta-se, por oportuno, que esse indicador possui polaridade negativa, ou seja, quanto menor o resultado, melhor é a performance da unidade analisada. Observa-se que essa Unidade Judiciária teve uma grande variação nas posições nos anos supramencionados, encontrando-se atualmente na **447ª** colocação, constando-se uma queda bem elevada em seu rendimento se comparado o período de 2017/2018 para 2019/2020, saiu da 514ª para a 447ª, conclamando-se assim a Unidade Judiciária correccionada que empreenda meios e estratégias para melhorar ainda mais seus índices de produtividade.

Por outro lado, analisando os mesoindicadores por resultado, no I-Gest, constata-se que essa Unidade ora correccionada, no período de 2017/2018 (1º-04-2017 a 31-03-2018), ocupava a **24ª colocação** no ranking regional; por sua vez, no interstício 2018/2019 (1º-01-04-2018 a 31-04-2019), passou a ocupar a 21ª **posição** no referido índice regional e, por fim, no período avaliado de 2019/2020 (1º-04-2019 a 31-03-2020), passou a ocupar a **23ª colocação**, no âmbito deste Tribunal, demonstrando a manutenção do resultado se comparado a 2017/2018 e melhoria entre os períodos de 2018/2019 para 2019/2020, demonstrando que a Unidade precisa buscar estratégias para melhorar seus índices de produtividade.

26. PROVIMENTO TRT14ª n. 6/2015/SCR

Nº de ordem	Processo	Encerramento da audiência de instrução	Data da conclusão	Dias (descontadas as suspensões de
-------------	----------	--	-------------------	------------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

				prazo)
01	0000020-34.2018-5.14-0005	23-05-2019	29-05-2019	4
02	0000435-74.2019-5.14-0005	14-08-2019	15-08-2019	1
03	0000293-76.2019-5.14.0005	12-11-2019	12-11-2019	0
04	0000451-34-2019-5.14.0005	16-12-2019	16-12-2019	0
05	0000562-18.2019.5.14.0005	18-12-2019	18-12-2019	0
06	0000536-20-2019-5.14.0005	22-01-2020	22-01-2020	0
07	0000213-78-2020.5.14.0005	05-03-2020	05-03-2020	0
08	0000214-63.2020.5.14.0005	05-03-2020	05-03-2020	0
09	0000197-27-2020-5.14.0005	05-03-2020	05-03-2020	0
10	0000555-26-2019-5.14.0005	18-03-2020	19-03-2020	1
		Média		0,6

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14^a n. 6/2015/SCR, o qual determina aos Magistrados e Diretores de Secretaria a imediata conclusão dos processos para sentença, foi observado que a Vara ora correccionada, a princípio, não está cumprindo o mencionado normativo em sua integralidade, considerando a existência de feitos não remetidos conclusos de forma incontinenti (0000020-34.2018-5.14-0005), o que contribuiu para que a média do prazo para a conclusão resultasse em 0,6 (zero vírgula seis) dias, num total de 10 (dez) processos aleatoriamente pesquisados. Diante disso, este Vice-Presidente, em função correcional, reconhece o esforço na tentativa de cumprimento, o que se percebe pela média antes apontada, entretanto reitera a recomendação de fiel atendimento do regulamento em questão, no sentido de efetuar a conclusão imediata para prolação de sentença, a fim de manter o cumprimento integral do disposto no Provimento TRT14^a n. 6/2015/SCR.

27. PROGRAMAS INSTITUCIONAIS.

Conforme informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, a Unidade, no período objeto da correição, realizou programa social na seguinte receptora: **JUSTIÇA DO TRABALHO VAI À ESCOLA** - Conforme registrado pelo Diretor de Secretaria, a Unidade, no período objeto de correição, realizou o Programa de Responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Socioambiental “Justiça do Trabalho Vai à Escola” no dia 12 de junho de 2019, na Escola Daniel Neri da Silva, ocasião que foi ministrada a palestra com o tema “Trabalho Infantil e Contrato de Aprendizagem”, com a participação do magistrado Cleiton William Kraemer Poerner e do servidor Patrick Faelbi Alves de Assis, conforme a Portaria n. 0891/2019.

O Corregedor em exercício parabeniza a Unidade pela realização da ação social, demonstrando que o Poder Judiciário está próximo e acessível aos cidadãos. É fundamental que esse canal de comunicação seja mantido, objetivando demonstrar que a atividade da Vara não se resume a dar atenção aos processos judiciais, mas sim existe também um propósito de cooperação, comunicação, interação, informação e transparência com a sociedade.

28. DA REGULAR INTIMAÇÃO AO MPT

Conforme a disposição contida no artigo 127, *caput*, da Constituição da República, o Ministério Público (MP) pode ser definido como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo a ele esta importante função tanto na condição de órgão agente como na condição de órgão interveniente. No caso da Justiça do Trabalho, o órgão ministerial que atuará tanto como agente como interveniente em ações trabalhistas, será o Ministério Público do Trabalho. Dessa forma, com amparo no artigo 83, inciso II, da Lei Complementar 75/93, constitui atribuição do MPT manifestar-se em qualquer fase do processo trabalhista, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse público que justifique a sua intervenção. O CPC/2015 prevê claramente a possibilidade de intervenção do MP como fiscal da lei nos casos de sua atribuição, vejamos: *Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam: I – interesse público ou social; II – interesse de incapaz; III – litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.* Neste diapasão, ressalta-se, de igual modo, o disposto no art. 279 do CPC/2015 que diz: *Art.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

279. É nulo o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir; § 1º Se o processo tiver tramitado sem conhecimento do membro do Ministério Público, o juiz invalidará os atos praticados a partir do momento em que ele deveria ter sido intimado; § 2º A nulidade só pode ser decretada após a intimação do Ministério Público, que se manifestará sobre a existência ou a inexistência de prejuízo. Outrossim, na multicidada correição, o Ministro Corregedor Lélío Bentes Côrrea destacou que tal procedimento não vem sendo adotado por alguns juízes de 1º grau no TRT da 14ª Região, o que não se amolda ao quanto constatado nessa Unidade Judiciária, o que é digno de nota, conforme apuração realizada pela equipe correcional, por amostragem, nos processos de competência do Ministério Público do Trabalho. Nesta senda, reforça-se a orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no sentido de que os Magistrados observem quanto a regular intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos artigos 176, 177 e 178 do CPC, bem como do art. 92 da Lei nº 8.078/90. Nos processos 0000492-98.2019.5.14.0005 e 0000414-07.2019.5.14.0005, distribuídos em 06-11 e 24.09.2019, respectivamente, o Juízo determinou a intimação do MPT em decisões proferidas em 07.01.2020 e 30.09.2019, nos termos do art. 178, I, do CPC, considerando tratar-se de interesse de menores, sendo no tocante ao procedimento, em princípio, encontra-se dentro do patamar de regularidade.

29. DIRETRIZES COM FOCO NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE – SACLE (SECRETARIA DE APOIO AO CONHECIMENTO, À LIQUIDAÇÃO E À EXECUÇÃO) - ORIENTAÇÕES À SECRETARIA DA UNIDADE CORREIONADA.

1) Verificação – escaninho: Por ocasião da consulta prévia à Unidade Correcionada, localizamos 127 petições; entretanto, observando alguns dos processos correspondentes, verificou-se que muitas dessas petições já foram anexadas aos autos, porém sem proceder a movimentação desses autos, razão pela qual recomenda-se maior atenção dos Servidores lotados na Vara do Trabalho para que direcionem adequadamente os autos, evitando-se impor prejuízos aos jurisdicionados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

a) Documentos internos: Em consulta prévia realizada pela equipe correcional, em parceria com a SACLE, verificou-se, de forma antecipada, a existência de 2.171 documentos internos, sendo 194 documentos com prioridades; 103 planilhas de cálculos, 824 termos de audiência assinados e 890 mandados devolvidos e 90 mandados devolvidos sem cumprimento. Orienta-se a Secretaria da Vara do Trabalho ora correccionada que inspecione, pelo menos uma vez por semana, considerando a necessidade de juntar os mandados cumpridos, direcionando os autos em tempo hábil para o local de destino, assim como identificar os mandados pendentes de cumprimento e averiguar as razões do não cumprimento, mesmo considerando a crise da pandemia enfrentada atualmente. As demais petições encontram-se em dia.

2) A Unidade Judiciária em análise possui 6 processos com perícias com prazos vencidos, dentre eles, por amostragem, observou-se que alguns processos pendentes de realização de perícia ou entrega de laudo pericial/aguardando esclarecimentos, não estão com o registro de prioridade de tramitação, a exemplo dos autos 0000557-59.2020.5.14.0005 (doença ocupacional); 0000449-30.2020.5.14.0005 (doença ocupacional) e autos 0000681-76.2019.5.14.0005, que além de não constar com tramitação prioritária, consta “aguardando laudo”; entretanto, o laudo foi entregue e juntado aos autos desde 31.05.2020, inclusive já com manifestação da parte reclamada. Dos feitos analisados, constata-se haver dilação de prazo desarrazoado para impulsionamento dos feitos citados, razão pela qual se recomenda à Secretaria que atente para o direcionamento/movimentação e registro de “tramitação preferencial” correta dos autos, observando o regular fluxo dos procedimentos.

3) Novos depósitos judiciais: 1.557 novos depósitos judiciais foram realizados. Nesse caso, orienta-se esta Unidade Judiciária a providenciar as respectivas juntas dos comprovantes dos depósitos judiciais aos autos respectivos, em tempo hábil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

4) De forma aleatória, em pesquisa por amostragem de processos, identificamos 16 (dezesesseis) processos remetidos ao 2º Grau, sem o devido movimento de remessa, os quais seguem indicados como pendentes de baixa na fase de conhecimento; citam-se, por amostragem, os seguintes autos: 0000231-36.2019.5.14.0005, 0000072-93.2019.5.14.0005, 0000070-26.2019.5.14.0005, 0000061-64.2019.5.14.0005, 0000129-08.2019.5.14.0007, 0000082-37.2019.5.14.0006, 0000082-37.2019.5.14.0006, 0000053-93.2019.5.14.0003, 0000081-58.2019.5.14.0004, 0000023-46.2019.5.14.0007, 0000816-34.2018.5.14.0002, 0000663-95.2018.5.14.0002, 0000656-09.2018.5.14.0002, 0000327-22.2017.5.14.0005, 0001175-46.2016.5.14.0004, 0000909-56.2016.5.14.0005 e 0000660-08.2016.5.14.0005. Recomenda-se maior diligência da equipe da Vara do Trabalho ora correccionada, para que busque, na situação ora apontada, identificar outros feitos na mesma condição e, sendo o caso, busque as soluções necessárias, visando melhorar seus resultados junto ao sistema do e-Gestão. Em relação aos autos em que houve solicitação de orientações PJe 1º Grau, recomenda-se à Secretaria que busque novo suporte para solução e correção dos lançamentos junto à Unidade responsável.

5) Processos arquivados **sem** extinção da execução (18): **0000310-59.2012.5.14.0005** – percebe-se o início da execução, no dia 27-8-2019, vindo a ser arquivado definitivamente, no dia 4-2-2020, sem a extinção da execução; 0001038-95.2015.5.14.0005 – no caso, verifica-se a homologação de acordo em execução celebrado entre as partes, em audiência realizada, no dia 10-6-2019, sendo arquivado definitivamente, no dia 31-1-2020, sem extinção da execução; **0000548-05.2017.5.14.0005** – nota-se que houve o início da execução, no dia 6-9-2018, sendo registrado o movimento de arquivamento provisório, nos dias 9-11-2018 e 3-12-2019, vindo a ser desarquivado, no dia 19-12-2019, e, na mesma data, arquivado definitivamente, sem a extinção da execução; **0000194-43.2018.5.14.0005** – constata-se o início da execução trabalhista provisória, no dia 11-4-2018, sendo arquivados os autos definitivamente, no dia 19-12-2019, sem extinção da execução; **0000663-94.2015.5.14.0005** – registrou-se o início da execução trabalhista definitiva, no dia 18-1-2016, sendo registrado o arquivado definitivo, nos dias 15-11-2018 e 19-12-2019, sem extinção da execução trabalhista; **0011015-48.2014.5.14.0005** – assentou-se o movimento de início da execução, no dia 25-2-2015, vindo a ser arquivado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

definitivamente, no dia 19-12-2019, sem extinção da execução; **0116800-14.2005.5.14.0005** – identifica-se que houve a conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, no dia 2-9-19, sendo arquivado definitivamente, no dia 12-12-2019, sem a extinção da execução; **0001445-67.2016.5.14.0005** – registrou-se o início da execução, no dia 28-4-2017, sendo arquivado definitivamente, no dia 12-12-2019, com determinação do Juízo, para expedição de certidão de crédito e habilitação nos autos da recuperação judicial, sem extinção da execução; **0109300-52.2009.5.14.0005** – registrou-se o movimento de início da execução trabalhista, no dia 29-6-2017, vindo a ser arquivado definitivamente, no dia 9-12-2019, sem extinção da execução; **0000155-46.2018.5.14.0005** – anotou-se o início da execução, no dia 15-2-2019, sendo arquivado definitivamente, no dia 3-12-2019, sem extinção da execução; **0000278-44.2018.5.14.0005** – consignou-se o início da execução, no dia 24-10-2018, sendo arquivado definitivamente, no dia 2-12-2019, sem extinção da execução; **0000475-96.2018.5.14.0005** – observa-se o início da execução, no dia 15-8-2018, vindo a ser arquivado definitivamente, no dia 29-11-2019, sem extinção da execução; **0010748-76.2014.5.14.0005** – anotou-se o início da execução, no dia 31-5-2019, sendo arquivado definitivamente, no dia 20-11-2019, sem extinção da execução; **0000128-29.2019.5.14.0005** – assinalou-se o início da execução, no dia 29-7-2019, sendo arquivado definitivamente, no dia 12-11-2019, sem extinção da execução; **0000107-78.2018.5.14.0008** – observa-se o início da execução, no dia 11-6-2019, vindo a ser arquivado definitivamente, no dia 11-11-2019, sem extinção da execução; **0000204-53.2019.5.14.0005** – aponta-se o início da execução, no dia 17-9-2019, com arquivamento definitivo dos autos, no dia 9-11-2019, sem a extinção da execução; **0000795-83.2017.5.14.0005** – percebe-se o início da execução, no dia 27-6-2019, sendo arquivado definitivamente, no dia 5-11-2019, sem a extinção da execução; e **0000551-28.2015.5.14.0005** – nota-se o início da execução, no dia 28-1-2016, sendo arquivado definitivamente, no dia 22-10-2019, sem extinção da execução.

6) Processos arquivados definitivamente com saldo em conta (pesquisado por amostragem): **0010937-54.2014.5.14.0005** – em consulta aos dados financeiros, verificou-se a existência do valor de R\$ 1.075,71 (um mil, setenta e cinco reais e setenta e um centavos), estando arquivados os autos definitivamente desde 15-6-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

2018; **0001149-45.2016.5.14.0005** – constam dos dados financeiros, o valor depositado no importe de R\$ 836,70 (oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), com arquivamento definitivo dos autos no dia 11-7-2018; **0000843-19.2015.5.14.0003** – observa-se nos dados financeiros, o valor depositado na importância de R\$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos), com arquivamento dos autos definitivamente no dia 1-2-2019; **0000402-61.2017.5.14.0005** – nota-se nos dados financeiros, o valor depositado de R\$ 5.495,19 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), estando arquivados os autos definitivamente no dia 9-9-2019; e **0000746-42.2017.5.14.0005** – assenta-se nos dados financeiros, o valor depositado de R\$ 30.067,38 (trinta mil, sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), tendo sido arquivados definitivamente os autos, no dia 12-12-2019, vindo a ser desarquivados no dia 26-8-2020, ocasião em que houve o registro de início da liquidação.

7) Indicador Pendentes de Baixa acima da mediana (quanto **menor**, melhor):

Mês	Pendentes de baixa	Mediana
março	1433	882,50
abril	1405	1018
maio	1675	989,50
junho	1496	1011
julho	1455	964,00

Em análise ao indicador de processos pendentes de baixa, percebe-se que houve um aumento gradativo da quantidade de processos pendentes de baixa, sempre acima da mediana, durante os meses de março a julho de 2020. No entanto, cabe destacar uma variação da colocação da unidade nos seguintes meses: março – 23ª colocação; abril – 20ª colocação; maio – 19ª colocação; junho – 20ª colocação; e julho – 24ª colocação, entre as Varas do Trabalho jurisdicionadas. Neste aspecto, salienta-se a importância de exortar aos Magistrados e Servidores atuantes, no sentido de envidarem esforços contínuos, com a finalidade de alcançar uma redução satisfatória do quantitativo de processos pendentes de baixa, uma vez que revelado um crescente aumento desse



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

indicador no período da apuração, tendo em conta que com menor média, melhor será o desempenho da Unidade.

8) Prazo médio na fase de conhecimento acima da mediana (quanto **menor, melhor):**

Mês	Prazo Médio - Conhecimento	Mediana
março	78,30	63,75
abril	77,48	60,66
maio	77,00	58,84
junho	70,35	56,95
julho	67,92	58,37

Ao analisar a taxa de congestionamento na fase de conhecimento, apurou-se um resultado elevado e acima do mediano, o que demonstra a existência de uma grande demanda de processos represados nessa etapa processual. Portanto, exorta-se os Gestores a darem maior atenção aos processos do conhecimento, a fim de que tanto a instrução processual quanto a sentença sejam concluídas em razoável lapso temporal.

9) Prazo médio na fase de liquidação:

Mês	Prazo Médio - Liquidação	Mediana
março	116,10	61,19
abril	114,93	60,09
maio	108,66	60,59
junho	108,47	63,25
julho	107,87	61,87

Ao analisar o prazo médio na fase de liquidação, apurou-se um resultado elevado e acima do mediano, o que demonstra uma demora excessiva para a homologação dos cálculos pelo Juízo. Portanto, exorta-se os Gestores a darem maior atenção aos processos da liquidação, a fim de que os atos processuais de apresentação de conta e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

impugnação pelas partes ocorram com celeridade, principalmente evitando-se intimações repetitivas, o que provoca o elastecimento deste resultado estatístico.

10) Prazo médio na fase de execução:

Mês	Prazo Médio - Execução	Mediana
março	1091,79	924,85
abril	1113,79	952
maio	1134,63	958,98
junho	1139,75	965,06
julho	1141,49	965,37

Ao compulsar o prazo médio na fase de execução, verificou-se um resultado elevado e acima da média das Varas do Trabalho do Regional, o que explicita uma demora para a efetiva prestação jurisdicional. Logo, conclama-se os Gestores a empreenderem maiores esforços aos processos da execução, a fim de que os atos processuais executórios sejam desenvolvidos com celeridade e em razoável tempo. Nesse contexto, cumpre corroborar a relevância da utilização das ferramentas eletrônicas como catalisadoras do processo de efetiva entrega do bem jurídico almejado.

11) Taxa de conciliação:

Mês	Tx. de Conciliação	Mediana
março	18,90	33,77
abril	18,84	32,80
maio	18,08	33,98
junho	17,78	33,23
julho	17,13	31,73

Ao analisar a taxa de conciliação da Unidade, apurou-se que o resultado se mostrou abaixo da média observada neste Regional, o que é um indicativo de alerta quanto ao desempenho da Vara neste quesito. Diante disso, exorta-se os Gestores e os servidores a empreenderem maiores esforços para otimizar a referida taxa de conciliação, tendo em vista que se trata de um relevante instrumento de solução alternativa de conflitos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

12) Taxa de execução:

Mês	Tx. de Execução	Mediana
março	145,04	144,65
abril	126,10	133,34
maio	106,17	133,71
junho	93,40	131,53
julho	83,95	130,02

A partir de uma interpretação da taxa de execução da Unidade, mais uma vez observou-se que seu o desempenho mostrou-se abaixo do resultado médio das Varas do Trabalho deste Tribunal. Isto posto, consigna-se a necessidade de se intensificar esforços para maximizar o supracitado dado estatístico, visto que a prestação jurisdicional deve ser efetiva a ponto de que o bem jurídico almejado seja resguardado.

30. Procedimentos adotados pela Unidade para contingência do novo coronavírus: ATO 13GCGJT, de 19 de maio de 2020 (art. 6º, §2º)

Conforme informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, por intermédio do Memorando nº 040/2020, a Unidade adotou alguns procedimentos para mitigação dos impactos causados pela denominada COVID-19, **na fase de conhecimento**, conforme descrito a seguir: *“Quanto aos procedimentos adotados para contingência do novo coronavírus, esta unidade realizou a criação da sala virtual para atendimento ao jurisdicionado, em cumprimento à Recomendação n. 002/2020 da Presidência e Corregedoria desse Regional; procedeu ao isolamento de todos o servidores da zona de risco, conforme Ato GP 04/2020; realização de reuniões e cursos, via Google Meet. Informamos ainda, que todas as audiências foram realizadas por meio telepresencial, com anuência das partes, inclusive reduzindo o prazo médio mesmo em tempos de pandemia, por meio de pautas concentradas por reclamantes e com os diversos processos no mesmo dia”*. Por outro lado, em análise às informações prestadas, verifica-se que a Vara do Trabalho objeto da presente correição, a princípio, na fase de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

conhecimento, mormente ao desenvolvimento das pautas de audiências, e, ainda, na fase de liquidação vem atendendo satisfatoriamente às determinações deste Regional e dos órgãos de controle administrativo, tais como Conselho Nacional de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, imprimindo esforços e soluções criativas para a continuidade da prestação jurisdicional em meio aos desafios que se apresentam neste momento atípico, o que é digno de elogio.

30.1 Quanto à **fase de liquidação**, vale anotar que, apesar de instada, a Unidade Judiciária não apresentou informações sobre as medidas adotadas para mitigar os impactos causados pelo COVID-19. Todavia, nos termos do Memorando nº 40-2020, o Diretor de Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho – RO, de forma genérica consignou as informações descritas no item anterior. Neste particular, identifica-se que a Vara do Trabalho objeto da presente correição, a princípio, na fase de liquidação, vem atendendo às determinações deste Regional e dos órgãos de controle administrativo, tais como Conselho Nacional de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, imprimindo esforços e soluções criativas para a continuidade da prestação jurisdicional em meio aos desafios que se apresentam neste momento atípico, o que é digno de elogio.

30.2 Em relação a **fase de execução**, ressalta-se o quanto disposto no artigo 6º, § 2º, do Ato nº 13-2020, editado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõe: “Art. 6º. Todos os atos realizados e quaisquer incidentes havidos deverão constar da ata de correição. (...) § 2º. As correições telepresenciais realizadas deverão identificar quais as medidas tomadas em cada Vara do Trabalho no tocante à contingência do COVID-19, com a identificação do ato normativo e a ordem de serviço a que se refere”. Nesse aspecto, o Diretor de Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho apresentou informações com conteúdo similar aos dos itens anteriores. De toda sorte, percebe-se que as ações implementadas na fase de execução pela Unidade Judiciária atendem, em parte, a orientação estabelecida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que não prestou informações relativas às atividades que foram adotadas em conformidade com o art. 1º, incisos I e II, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Recomendação nº 5/2020, porquanto não foram assinalados os casos de liberação de valores incontroversos, julgamentos em embargos à execução, pesquisa patrimonial nos processos nos quais não há garantia integral da execução, mediante a utilização dos sistemas eletrônicos que não exijam o acesso em rede interna, com BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASA, CNIB, SCPC e CCS. De qualquer modo, conclama-se a Unidade para que envide esforços no sentido de empreender as atividades recomendadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

32. APURAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO 2019

32.1 Recomendações ao Juízo (exercício 2019):

No que se refere às medidas tomadas pelo Juízo, decorrentes das recomendações consignadas da Ata de Correição do exercício de 2019, por meio do Ofício n. 005/2019/TRT/5ªVTPVH-SEC, datado de 10 de junho de 2019, subscrito pelo Diretor de Secretaria, Patrick Faelb Alves de Assis, passamos a análise quanto ao seu efetivo cumprimento, cujos trechos são transcritos a seguir: **16.1. Recomendações ao Juízo.**

a) reitera que os Juízes que forem atuar na presente unidade, juntamente com os servidores, envidem esforços, efetivando ações ainda mais eficazes, no sentido de reduzir o prazo médio apurado para entrega da prestação jurisdicional, mormente em relação ao prazo do ajuizamento da ação até a prolação da sentença; Resposta da Unidade: este Juízo está envidando esforços para reduzir o prazo do ajuizamento da ação até a prolação de sentença. Analisando-se os prazos constantes do item 7 da presente Ata, evidencia-se que no prazo entre o ajuizamento da ação e prolação da sentença houve efetiva redução, o que é motivo de satisfação por parte deste Desembargador, em função correicional, tendo em vista que tal redução acena, em princípio, para um afinamento no desenvolvimento dos trabalhos na fase de conhecimento.

b) reitera aos Magistrados atuantes na Vara e demais Juízes que, porventura, possam atuar na Unidade, adotem, como regra, a realização de “Audiências Una” nos processos cujo encaminhamento ao CEJUSC resulte invialibizado, contribuindo para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

redução do prazo para a entrega da prestação jurisdicional, em cumprimento ao disposto no art. 852-C da CLT; Resposta da Unidade: *este Juízo mantém a realização de audiência una, nos processos, visando à celeridade no cumprimento da prestação jurisdicional, em cumprimento ao art. 852-C da CLT.* Analisando-se, por amostragem, os autos n. 0000485-09.2019.5.14.0005, 0000178-55.2019.5.14.0005 e 0000484-24.2019.5.14.0005, constata-se o esforço em cumprir a recomendação, razão pela qual a Unidade deve dar continuidade a essa prática.

c) reitera que o Juízo especifique a natureza das verbas que compõem o acordo, observado o que estabelece o §3º do art. 832 da CLT o qual dispõe que “as decisões cognitivas da condenação ou do acordo homologado”; Resposta da Unidade: *nos processos deste Juízo estão sendo aplicado o disposto no §2º do Art. 832 da CLT, que trata da natureza das parcelas da condenação ou do acordo.* Por amostragem citam-se os autos: 0000484-24.2019.5.14.0005, 0000601-15.2019.5.14.0005 e 0000633-54.2018.5.14.0005, percebendo-se o atendimento da recomendação. Parabeniza-se a Unidade Judiciária pelo esforço demonstrado e, nesse ensejo, recomenda-se a continuidade da adoção dessa prática.

d) reitera que o juízo realize a intimação da União nos processos que envolvam a homologação de acordos em observância à previsão contida no §7º do art. 832 da CLT. Resposta do Juízo: *nos processos de homologação de acordo a União está sendo intimada nos termos do Art. 832 da CLT, §7º.* De análise, por amostragem, aos autos 0000587-31.2019.5.14.0005, 0000322-92.2020.5.14.0005 e 0000427-69.2020.5.14.0005, nos quais foram cumpridas as determinações lançadas na Ata pretérita, conclui-se pelo se efetivo atendimento, razão pela qual parabeniza-se e recomenda-se a continuidade desse procedimento.

e) exorta-se ao Juízo que busque dar cumprimento ao disposto na Recomendação n. 4/GCGJT/2018, na medida do possível, a fim de dar mais celeridade à fase de execução e efetivamente ao princípio da duração razoável do processo mediante a prolação de sentenças líquidas; Resposta do Juízo: *este Juízo está proferindo*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

sentença líquida, em cumprimento à Recomendação n. 4/GCGJT/2018. Nesse caso específico, tem-se que, considerando a resposta da Unidade Judiciária, não houve demonstração de cumprimento da supracitada recomendação, fundamento pelo qual reitera-se a necessidade de prolação de sentenças líquidas.

f) conclama-se ao Juízo que observe o correto fluxo de encerramento das execuções no sistema Pje, observando o disposto nos atos normativos correlatos, conforme o caso; e, especialmente, a necessidade de prolação de sentença de extinção, a fim de que os dados sejam consolidados corretamente nos sistemas de apuração correcional; Resposta do Juízo: *na prolação de sentença de extinção da execução, este juízo observa o fluxo correto para o devido encerramento da fase processual.* A Unidade Judiciária não demonstrou cumprimento regular, conforme percebe-se da análise do item 29, tópico 5, constatando-se reiteradas inobservâncias quanto ao correto lançamento, na fase de execução, razão pela qual se reitera a recomendação.

g) reitera ao juízo que conclame a equipe de servidores para que monitorem, diariamente, os prazos gerais da Unidade, nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, visando à prevenção de possíveis erros de lançamentos e elástico desta fase processual; Resposta do Juízo: *foi repassada orientação à equipe para atenção ao sistema e-Gestão, evitando, assim, erros de lançamentos.* Verifica-se que a Unidade apenas informa acerca do cumprimento da recomendação; entretanto, conforme demonstrado no item 29, tópicos 4 e 5, percebe-se que não alcançou o grau necessário de cumprimento da recomendação, no particular, pelo que se reitera.

32.2 Recomendações à Secretaria (exercício 2019):

No que se refere às medidas tomadas pela Secretaria diante das recomendações consignadas da Ata de Correição do exercício 2019, no Ofício n. 005/2019 – 5ª VT - PVH, o Diretor de Secretaria da Unidade apresentou as seguintes informações, cujos trechos são transcritos a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

a) busque a redução do prazo médio entre o ajuizamento da ação até a prolação de sentença; *Resposta da Unidade: além dos esforços para cumprir os prazos legais para conclusão e cumprimento dos despachos, estamos constantemente utilizando métodos de trabalho que visem à agilidade e o rápido impulsionamento do processo.*

Ao analisar os resultados estatísticos da Vara no corrente ano, apurou-se que a Unidade correccionada obteve êxito no cumprimento desta recomendação, visto que houve uma diminuição considerável do prazo médio referente ao ajuizamento da ação até a prolação da sentença, o qual reduziu de 122,39 para 78,30 dias, fato este que é digno de registro.

b) que mantenham o cuidado para eliminar o labor extraordinário, salvo situações pontuais, de extrema necessidade de acordo com o estabelecido em norma interna; *Resposta da Unidade: a unidade evita o labor extraordinário, somente em situações excepcionais, com prévia autorização do Presidente do Tribunal.*

Durante o período de outubro/19 a março/20, verificou-se a realização de um total de 96 horas e 15 minutos excedentes à jornada normal de trabalho, ao passo que foi constatado um montante de 108 horas e 55 minutos em relação à jornada regular, no período de agosto/18 a janeiro/19. Diante disso, conclui-se que a Unidade diminuiu em 12,5% o quantitativo total de horas sobejantes de um ano para o outro, de sorte que atendeu, mesmo que com oscilações, quando comparado aos anos de 2017 e 2018 (item 4.2), à presente recomendação. Nesse contexto, exortam-se os Gestores a prosseguirem com essa estatística, a fim de que o trabalho em horas excedentes seja exceção e somente realizado em caso de extrema necessidade do serviço.

c) reitera-se atenção ao sistema e-Gestão, mediante a utilização dos manuais vigentes disponibilizados no sítio do TRT da 14ª Região (<http://www.trt14.jus.br/group/guest/e-gestao>) mantendo-se uma postura proativa em busca do permanente aperfeiçoamento do sistema, a fim de que os dados estatísticos apresentados retratem com fidedignidade o empenho e dedicação de Servidores e Magistrados; *Resposta da Unidade: este Juízo realizou auditoria das cartas precatórias pendentes de devolução verificados pelo e-Gestão, corrigindo as inconsistências detectadas.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Uma forma de se analisar a atuação da Unidade se dá a partir dos resultados estatísticos da Vara. Nesse contexto, embora tenha ocorrido uma melhora em alguns desses resultados, a exemplo da redução do prazo médio entre o ajuizamento da ação até a prolação de sentença, registra-se a necessidade de os Gestores empenharem maiores esforços para sistematizar o correto uso e a adequada interpretação dos dados retirados do sistema e-Gestão.

d) mantenha a realização de auditoria permanente dos relatórios da Vara do Trabalho emitidos pelo sistema IGEST que utiliza os parâmetros definidos no e-Gestão, visando à gestão da Vara e ao gerenciamento dos índices estatísticos dentro de um patamar de regularidade, envolvendo todos os Servidores da Unidade mediante distribuição racional da atividade; Resposta da Unidade: *este juízo está realizando auditoria permanente dos relatórios emitidos pelo i-Gest.*

Conclama-se os Gestores a continuarem o monitoramento dos dados estatísticos do I-GEST, uma vez que, de um modo geral, as Unidades deste Regional estão enfrentando uma nova realidade e há necessidade de adaptação a ela, mormente pela contínua restrição orçamentária para nomeação de novos servidores. Entretanto, é digno de registro a melhora do desempenho em alguns indicadores, o que demonstra o compromisso da Unidade em implementar um contínuo aperfeiçoamento profissional.

e) adote providências, no sentido de realizar a baixa das Cartas Precatórias que efetivamente foram devolvidas pelo Juízo Deprecado, bem ainda proceda a realização de diligências, visando aferir o andamento das deprecadas pendentes de devolução, realizando um monitoramento especial em relação à eventual demora no cumprimento delas, comunicando o Juízo deprecado a respeito e, em casos extremos, utilize a intermediação da Corregedoria Regional; Resposta da Unidade: *o juízo regularizou a baixa das cartas precatórias.*

A partir de uma verificação na quantidade de deprecadas pendentes de baixa, apurou-se certa estabilidade de 2018 para 2019. Diante disso, exorta-se que os Gestores empreendam esforços para atenderem integralmente a presente recomendação, qual seja, proceder à baixa das cartas precatórias devolvidas pelos Juízos deprecados,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

bem como verifiquem a viabilidade e possibilidade, principalmente no caso de precatórias para oitiva de testemunhas, de usar o procedimento da 7ª Vara de Porto Velho-RO, que passou a utilizar os recursos tecnológicos da oitiva por videoconferência, praticamente eliminando a necessidade de cartas precatórias no particular.

f) reitera que realize, em cumprimento ao Provimento n. 6/2015/SCR, a imediata conclusão dos autos aptos para prolação de sentença após o encerramento da audiência de instrução; Resposta da Unidade: *a Unidade faz conclusos os autos para julgamento logo após o encerramento da instrução, nos termos do Provimento n. 6/2015/SCR.*

Apurou-se que o prazo médio para conclusão dos autos para sentença foi de 1,71 (um vírgula setenta e um) dias, revelando-se, nesse aspecto, próximo do patamar de regularidade, entretanto, ainda passível de observação quanto à necessidade de remessa dos autos conclusos de forma incontinenti (imediate), ou seja, cumprimento integral do referido Provimento. Diante disso, exorta-se os Gestores da Unidade a, efetivamente, procederem com a imediata conclusão dos processos prontos para prolação de sentença, a fim de que se evitem elastecimentos desnecessários para a efetiva prestação jurisdicional.

g) reitera a utilização da ferramenta virtual do Cadastro de Peritos, em atenção à Resolução Nº233/2016 do CNJ, tendo em vista a sua implementação neste Regional, de forma a possibilitar a identificação das nomeações realizadas pelos juízos de cada Unidade; Resposta da Unidade: *este juízo está realizando o cadastro dos peritos no sistema eletrônico, conforme Resolução n. 233/2016/CNJ.*

Diante do cumprimento da presente recomendação, este Corregedor parabeniza a unidade pela celeridade implementada para a utilização da ferramenta virtual do Cadastro de Peritos, o que é digno de consagração e elogio nesta ata.

h) promova a redução do prazo de liquidação de sentenças; Resposta da Unidade: *o Juízo intima as partes para apresentação da conta de liquidação, no prazo de 10 dias.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Em 2019, o prazo médio da liquidação foi de 106,08 dias, ao passo que no corrente ano, no final do período correcional, o resultado obtido foi de 107,84 dias. Diante disso, apurou-se um ínfimo aumento no referido o prazo, o que é digno de atenção por parte dos Gestores da Unidade, os quais devem empreender esforços para a redução do supracitado dado estatístico.

i) recomenda a necessidade de que o Diretor de Secretaria realize a verificação permanente do uso do Pje pelos Servidores da Vara, objetivando que o conhecimento da ferramenta seja o mais homogêneo possível, o que trará significativos ganhos no desempenho como um todo na Unidade; Resposta da Unidade: *todos os servidores da Vara utilizam o Pje de forma equânime no impulsionamento dos autos.*

Neste ponto, recomenda-se que o Diretor de Secretaria dê prosseguimento ao trabalho de monitoramento e fiscalização do correto uso do Pje pelos servidores, com o objetivo de se evitar eventuais lançamentos inconsistentes e, conseqüentemente, que os dados do Pje sejam os mais fidedignos possíveis e reflitam a realidade funcional da Unidade ora correcionada.

j) os Servidores atuantes na Unidade devem atentar-se para o correto e completo lançamento do movimento processual, segundo as regras do negócio, conforme o Manual do e-Gestão, o qual deve ser fonte de pesquisa e orientação permanente aos Gestores e Serventuários da Secretaria; Resposta da Unidade: *este juízo está realizando auditoria permanente dos relatórios da Vara do Trabalho emitidos pelo e-Gestão, corrigindo as inconsistências dos dados estatísticos detectados e a devida retificação no SAP.* Consigno a necessidade contínua de acompanhamento dos relatórios estatísticos do e-Gestão a fim de que se obtenham resultados satisfatórios e reflexivos do desempenho da unidade.

Diante do exposto, ainda que se tenha observado empenho da Unidade, este Corregedor conclama-se os Gestores a cumprirem fielmente a recomendação em tela.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

33. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR REGIONAL.

À vista do apurado nos trabalhos correccionais, sem prejuízo daquelas já assentadas, de forma pontual, no corpo desta ata, o Desembargador Vice-Presidente, em função correccional, faz as seguintes recomendações:

33.1 Recomendações ao Juízo:

a) recomenda-se aos Magistrados atuantes da Unidade a manutenção e aperfeiçoamento da prática de prolação de sentenças líquidas – procedimento salutar e incentivado pelas Instâncias Superiores, inclusive objeto de recomendação pelo Ministro Corregedor, na última Correição Ordinária realizada no âmbito deste Tribunal –, nelas fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento, nos termos do Provimento da CGJT, tudo a fim de agilizar a fase de execução, com vistas à efetividade e ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

b) reforça-se a orientação ao Juízo quanto ao disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que devem ser encaminhadas à Unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta(s) culposa(s) do(s) empregador(es) em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991, sem olvidar-se que tais demandas devem tramitar prioritariamente;

c) recomenda-se ao Juízo que incentive e oriente a equipe de colaboradores para que estes mantenham constante monitoramento acerca dos prazos gerais da Unidade, bem como vigilantes quando da alimentação dos dados nos sistemas, tudo com vistas à celeridade na entrega da prestação jurisdicional e a prevenir eventuais inconsistências que venham macular a fidedignidade dos dados estatísticos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

d) conclama-se que observem o quanto anotado no item 6.4, a recomendação de que, existindo dois ou mais magistrados atuando na Vara do Trabalho, esta situação reflita em somatória de esforços para que a prestação jurisdicional seja mais célere, eficiente e eficaz;

e) reitera-se que Magistrados e Servidores atuantes nesta Unidade preservem o exímio monitoramento, efetivamente, quanto aos processos mais antigos que, doravante, possivelmente, se apresentem ainda pendentes de solução (item 7.1.4 da presente);

g) recomenda-se aos Magistrados atuantes na Unidade que reforcem o monitoramento dos processos na fase de liquidação, observando as orientações consignadas no item 18 da presente, cujos elementos evidenciam a ausência de regularidade do prazo para a liquidação, já que se revela, a princípio, fora do razoável o prazo médio apontado de 107,84 (cento e sete vírgula oitenta e quatro) dias, do início até o encerramento da liquidação, como apurado, mas sempre buscando maior redução;

h) recomenda-se a observância do correto fluxo de encerramento das execuções no sistema PJe, aplicando-se o disposto nos normativos correlatos, tal qual estabelece o artigo 119 e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que elenca a necessidade de verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do art. 924 do CPC, para a declaração de extinção da execução, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, a fim de que os dados sejam consolidados corretamente nos sistemas de apuração correcional;

i) considerando o percentual de produtividade (31,72%), no período correcional, bem como a ampliação do prazo compreendido do início ao encerramento da execução, itens 19 a 21, da presente, conclama-se aos Magistrados e demais Gestores da Unidade que redobrem a atenção para esses indicadores, visando à necessária redução do elevado acervo de processos de execução em curso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

- j)** enfatiza-se a diretriz superior, de lavra da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que a Unidade intensifique os esforços voltados à redução do número de processos pendentes de solução, nas fases de conhecimento, liquidação e execução, utilizando-se, inclusive, quando possível, de métodos consensuais para a resolução dos conflitos;
- k)** que os Magistrados e Servidores atuantes nesta Unidade envidem esforços quanto ao uso das ferramentas de pesquisa patrimonial disponíveis, objetivando assegurar a efetividade das execuções, e, conseqüentemente, reduzir os índices deste Regional no tocante a essa matéria;
- l)** renova-se a orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de manter a regular intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos artigos 176, 177 e 178 do CPC, bem como do art. 92 da Lei nº 8.078/90;
- m)** recomenda-se ao Juízo, em face do quanto anotado no item 7.1.6, que mantenha o excelente padrão constatado, em face do disposto nos arts. 841 e 849 da CLT e art. 226 do CPC e mantenha o monitoramento, em relação à Secretaria, acerca do cumprimento da previsão inserta no art. 228 deste mesmo diploma legal, considerando o prazo percebido e registrado no item 7.2;
- n)** em face dos indicadores assentados no item 24, que trata das Metas Nacionais do Poder Judiciário, recomenda-se ao Juízo que, no exercício 2020, empreenda acurado controle/monitoramento sobre o andamento dos processos, em todas as suas fases, objetivando elevar a performance da Unidade, mormente o não cumprimento das Metas 3 e 5;
- o)** conclama-se ao Juízo no sentido de que observe acuradamente o procedimento afeto à conversão em diligência, pois, consoante apurado e anotado no item 7.1.5, faz-se imprescindível que atos estejam em consonância com o disposto no art. 31, §2º e §3º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

p) recomenda-se que quando da liberação de alvarás judiciais, preserve a observação o disposto no art. 104 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

q) recomenda-se que seja observado o procedimento do artigo 850 da CLT acerca das razões orais em audiência, evitando-se a concessão de prazo para realização por meio de memoriais, bem como a manifestação para impugnar documentos seja feita, prioritariamente, em audiência (princípio da concentração dos atos – artigos 846, 847, 848, 849, 850 e 852-C da CLT), reservando-se a concessão de prazo apenas nos casos de comprovada impossibilidade de realizar na solenidade.

33.2 Recomendações à Secretaria da Vara:

a) que o Diretor de Secretaria e demais Servidores observem, de forma rigorosa, o quanto disposto no art. 228 do CPC/2015, que trata dos prazos de conclusão dos autos para análise pelos Magistrados e conservem o cumprimento dos comandos judiciais deles emanados dentro do patamar de excelência apurado;

b) que a Secretaria da Vara passe a observar, com maior segurança, a disposição do artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que trata da autorização expressa do Magistrado condutor do processo (despacho), quando da remessa do feito ao CEJUSC;

c) que mantenha a observação do procedimento afeto à conversão em diligência, consoante apurado e anotado no item 7.1.5, atendendo ao disposto no art. 31, §2º e §3º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça;

d) de modo a sedimentar procedimento salutar, orienta-se à Direção da Secretaria desta Unidade que, na ordenação da tramitação dos feitos, permaneça com a observação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

priorização no processamento e julgamento de processos disposta no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

e) que quando da expedição de alvarás judiciais, considerando o anotado no item 16, letra “h”, observe o comando superior de comunicação ao executado, a que se refere o art. 104 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

f) recomenda-se a fiel observância, conforme anotado no item 16, letra “k”, acerca da efetiva comunicação à Receita Federal, nos termos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

g) em face dos prazos médios da 1ª audiência até o encerramento da instrução e das considerações inseridas no item 16, letra “l”, recomenda-se à Direção de Secretaria e aos Servidores da Unidade a manutenção do monitoramento na condução dos feitos e estrito cumprimento dos comandos judiciais, com vistas a minimizar/extirpar reflexos negativos de seus indicadores e maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional;

h) recomenda-se que a Unidade Judiciária cumpra, integralmente, os requisitos estabelecidos no art. 886 do CPC, fazendo constar nos Editais a isenção ao arrematante com relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, por meio de leilão judicial ou iniciativa particular, caso estejam ou não inscritos na dívida ativa, consoante preceitua o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

i) uma vez constatada a dissonância quanto à aplicação da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, orienta-se à Unidade acerca da necessidade de observância de seus arts. 112, 114 e art. 119, que estabelecem a obrigatoriedade de manutenção dos feitos, em face de recuperação judicial, em arquivo provisório. Nestes termos, recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda ao levantamento dos processos arquivados definitivamente, nos quais não foram observados os procedimentos necessários para a baixa da execução (e que não tiveram solução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

definitiva ainda), consoante preceituam os normativos que já estabeleciam os critérios para o arquivamento definitivo, na forma como inclusive atualmente prevê o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, visando às retificações cabíveis à espécie.

j) determina-se à Secretaria da Vara que proceda à conferência minuciosa de todas os processos arquivados, mormente nas fases de conhecimento, liquidação e execução, no período de fevereiro de 2019, até a data desta Correição, “arquivados definitivamente”, com valores disponíveis. Em todos os processos revisados deverá ser lavrada certidão circunscrita pelo Diretor de Secretaria, de modo que seja possível aferir maior segurança ao Juízo, tudo objetivando que nos processos não persistam valores disponíveis, tendo em vista o disposto no art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

k) recomenda-se que a Secretaria da Vara, quando necessária a liberação de valores em contas judiciais, adote os procedimentos previstos no art. 121, §§ 1º a 9º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em especial, quanto ao encaminhamento de informação à Corregedoria Regional;

l) constatada a inobservância acerca da efetiva comprovação de pagamento do crédito ao exequente, recomenda-se ao Juízo e a Secretaria da Vara que cumpram o disposto nos arts. 119, “caput” e parágrafo único, e 120 da CPCGJT, uma vez que elencam as hipóteses de extinção da execução, contidas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC;

m) Recomenda-se que a Secretaria mantenha hábito de estudo permanente dos relatórios da Unidade, emitidos pelo sistema I-GEST, que utiliza os parâmetros definidos no e-Gestão, visando ao aperfeiçoamento da gestão interna, tudo com vistas à necessária melhora de seus indicadores estatísticos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

n) reitera-se a necessidade de regular utilização do Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WikiVT, plataforma eletrônica voltada para a gestão do conhecimento afeto às atividades de secretaria na primeira instância, com informações acerca do processo de trabalho, o processo eletrônico (Pje) e o sistema e-Gestão.

34. INFORMAÇÕES:

34.1. PELO JUÍZO E SECRETARIA DA VARA:

O Juiz do Trabalho no exercício da titularidade, CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER, ou quem estiver efetivamente na titularidade, e a Secretaria respectiva deverão informar, de forma detalhada, à Corregedoria Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da publicação desta, quanto ao fiel cumprimento das recomendações correspondentes, bem como elencar as providências concretas adotadas, com vistas a, sendo possível, melhorar os resultados estatísticos obtidos e assentados na presente ata, os quais serão apurados e avaliados pela Corregedoria Regional, durante o presente exercício. Deverá o Diretor de Secretaria ou quem suas vezes fizer, dar ciência da presente Ata a todos os Magistrados que, porventura, venham atuar nesta Unidade jurisdicional. Registre-se que nos moldes da Correição Participativa, os dados colhidos acima foram conferidos pelo Diretor de Secretaria.

35. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

O Desembargador Vice-Presidente, em função correccional, agradeceu a extrema cordialidade, acolhida e a colaboração de todos no atendimento aos trabalhos correccionais, ressaltando a satisfação com a qualidade dos trabalhos realizados na 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, e o grande empenho e comprometimento na busca constante por melhores resultados em prol dos jurisdicionados, conforme demonstrado pelo Juiz do Trabalho Titular VITOR LEANDRO YAMADA, pelos Juízes do Trabalho Auxiliares CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER, FERNANDO SUKEYOSI e EVERALDO DOS SANTOS DO NASCIMENTO, pelo Diretor de Secretaria PATRICK FAELBI ALVES DE ASSIS, pelos Servidores lotados na Unidade, Estagiários e demais colaboradores desta Unidade Judicante. Deu-se por encerrada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

correição no dia 11 de setembro de 2020, após o encerramento da reunião telepresencial final, formalizou-se a presente Ata para colheita de assinaturas, na forma eletrônica, pelo Excelentíssimo Desembargador Shikou Sadahiro, Vice-Presidente do TRT da 14ª Região, pelo Juiz do Trabalho Titular Vitor Leandro Yamada; pelos Juízes do Trabalho Substitutos Cleiton William Kraemer Poerner, Fernando Sukeyosi e Everaldo dos Santos Nascimento Filho; e pelo Diretor de Secretaria Patrick Faelbi Alves de Assis. Eu, Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior, Secretário da Corregedoria, a lavrei.

(assinado digitalmente)
Desembargador **SHIKOU SADAHIRO**
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região.

(assinado digitalmente)
VITOR LEANDRO YAMADA
Juiz do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho

(assinado digitalmente)
CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER
Juiz do Trabalho Substituto

(assinado digitalmente)
FERNANDO SUKEYOSI
Juiz do Trabalho Substituto

(assinado digitalmente)
EVERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

(assinado digitalmente)
PATRICK FAELBI ALVES DE ASSIS
Diretor de Secretaria

(assinado digitalmente)
EDUARDO ALCENOR DE AZEVEDO JÚNIOR
Secretário da Corregedoria Regional